LEI Nº 7.550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

- Publicada no DOE de 21.12.1977;
- · Publicada sem o artigo 13;
- Alterada pelas Leis nºs. 8.237/1980, 8.463/1980; 8.922/1981; 9.771/1985; 10.384/1989; 10.689/1991; 10.851/1992; 10.852/1992; 11.008/1993; 11.185/1994; 11.225/1995; 11.286/1995; 11.287/1995; 11.310/1995; 11.610/1998; 11.649/1999; 11.720/1999; 11.901/2000; 12.083/2001; 12.137/2001; 12.301/2002; 12.319/2002; 12.332/2003; 12.349/2003; 12.912/2005; 12.964/2005; 12.969/2005; 13.137/2006; 13.643/2008; 13.685/2008; 13.937/2009; 14.539/2011; 15.139/2013; 15.602/2015; 15.856/2016; 15.930/2016; 15.957/2016; 16.217/2017; 16.483/2018 e 17.131/2020;
- Vide texto anteriorl.

Dispõe sobre a TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos (TFUSP) do Estado de Pernambuco é devida em razão do exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva e potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Parágrafo único. O valor das taxas é a quantia correspondente a cada atividade estatal, fixada em percentual do serviço ou em quantidades de Unidade de Referência Fiscal - URF, nos termos do Anexo Único desta Lei. (*Lei nº 10.384/1989*)

§ 1º REVOGADO (Lei nº 10.384/1989)

Redação anterior, em vigor até 31.12.89

§ 1º A taxa de que trata este artigo tem como fato gerador as atividades estatais discriminadas na tabela anexa à presente lei.

§ 2º REVOGADO (Lei nº 10.384/1989)

Redação anterior, em vigor até 31.12.89

§ 2º O valor da taxa é a quantia correspondente a cada atividade estatal, fixada na tabela referida no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os valores previstos no Anexo Único serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto na Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000. (*Lei nº 12.969/2005*)

Redação anterior, em vigor até 31.12.05

Art. 2º As taxas relativas aos serviços públicos em geral têm como fato gerador as atividades estatais discriminadas no anexo referido no artigo anterior. (Lei nº 10.384/1989)

Redação anterior, em vigor até 31.12.89

Art. 2º As quantias estabelecidas na tabela anexa serão corrigidas, anualmente, por ato do Poder Executivo, tendo como limite o percentual de aumento das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

DAS ISENÇÕES

Art. 3º São isentos da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos: (Lei nº 13.137/2006)

Redação anterior, em vigor até 20.11.06

Art. 3º São isentos da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos: (Lei nº 12.332/2003)

Redação anterior, em vigor até 23.1.03

Art. 3º São isentos da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP: (Lei nº 12.083/ 2001)

Redação anterior, em vigor até 17.10.01

Art. 3º São isentos da Taxa de Fiscalização e Utilização dos Serviços Públicos: (Lei nº 11.901/2000)

Redação anterior, em vigor até 31.12.00

Art. 3º São isentos da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos: (Lei nº 11.185/1994)

Redação anterior, em vigor até 31.12.94

Art. 3º São isentos da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos:

- I os atos e serviços dos cartórios de Ofícios de Justiça não oficializados, cujos titulares não percebem auxílio dos cofres do Estado;
- II desde que declarado o fim único e exclusivo, os atos referentes:
- a) à vida escolar;
- b) ao alistamento e ao processado eleitoral;
- c) a fins militares;
- d) à situação dos servidores públicos;
- e) às cooperativas de produção, consumo e agropecuárias registradas no Departamento de Assistência às Cooperativas;
- f) aos presos pobres;
- g) às instituições de assistência social; (Lei n^0 12.332/2003)

Redação anterior, em vigor até 23.1.03

g) à Assistência Judiciária;

h) ao patrimônio, à renda ou aos serviços de partidos políticos e de templos de qualquer culto. (Lei nº 12.332/2003)

Redação anterior, em vigor até 23.1.03

h) às fundações instituídas pelo Estado;

- i) às empresas públicas estaduais;
- j) às sociedades de economia mista em que o Estado seja acionista majoritário, com direito a voto;

- I) às instituições de assistência social;
- m) ao patrimônio, à renda ou aos serviços de partidos políticos e de templos de qualquer culto.
- III a concessão de licença para:
- a) funcionamento de casas de diversões públicas, cujas rendas sejam exclusivamente destinadas a fins assistenciais;
- b) porte de arma, solicitado por autoridade ou servidor público, em razão do exercício de suas funções;
- c) estacionamento privativo de veículos motorizados reservado pelo Departamento de Trânsito para repartições públicas, órgão de divulgação de notícias e outros de interesse público, assim considerados pela autoridade competente;
- d) funcionamento de cinemas e de festividades em clubes, associações, entidades religiosas, estabelecimentos agrícolas, comerciais, industriais, desde que não tenham objetivo de lucro e sejam destinados exclusivamente à recreação de seus associados ou empregados;
- e) funcionamento de clubes diversionais em cuja dependência funcionem serviços públicos assistenciais mantidos pelo Estado ou Municípios, escola primária ou ambulatório;
 - f) funcionamento de clubes carnavalescos que realizem exibições públicas;
- IV a emissão de certificado de propriedade de veículos motorizados, pertencentes à União, Estado, Municípios e autarquias, bem como Consulados e representantes consulares de países que concedam reciprocidade de tratamento;
 - V a emissão de certidões comprobatórias de depósitos judiciais expedidos por serventuários da justiça;
 - VI relativamente a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (TPEI): (Lei nº 11.901/2000)

Redação anterior, em vigor até 31.12.99

VI - Os imóveis residenciais que possuam área construída inferior a 50m² (cinquenta metros quadrados) e que não estejam inseridos em prédios de apartamentos congêneres, excetuados aqueles que tenham até 04 (quatro) pavimentos e sejam adquiridos por meio da Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB. (Lei nº 11.185/1994)

Redação anterior, em vigor até 31.12.94

VI - os imóveis residenciais que possuam área inferior a 50m².

- a) garagens situadas em prédios residenciais, com área própria e identificadas como unidades autônomas; (Lei nº 11.901/2000)
- b) entidades religiosas, sociedades civis e associações, consideradas de utilidade pública e sem fins lucrativos; (Lei nº 11.901/2000)
- c) o proprietário ou titular de direito real sobre imóveis que, comprovadamente, receba até dois salários mínimos como rendimento mensal. (Lei nº 11.901/2000)
- VII a expedição da 2ª (segunda) via da carteira de identidade, quando emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por meio do Programa Balcão do Judiciário. (*Lei nº 12.083/2001*)
 - VIII os atos referentes à Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado, inclusive seus Fundos; (Lei nº 12.332/2003)
- IX os atos referentes às empresas públicas estaduais dependentes, assim entendidas as que recebem recursos financeiros do Estado para pagamento de despesas de pessoal, de custeio ou de capital, excluídos, neste ultimo caso, aqueles provenientes de aumento da participação societária. (Lei nº 12.332/2003)
- X veículo furtado, roubado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário, devidamente comprovado. (Lei nº 13.137/2006)

Parágrafo único. A taxa devida em razão de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros será exigida nos municípios abrangidos pelo sistema de prevenção e extinção de incêndios.

Art. 3º-A. As pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas dependentes e as fundações públicas, quando vinculadas ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco, são isentas do pagamento da Taxa de Vistoria Técnica de Segurança contra Incêndio e da Taxa de Análise de Projetos de Segurança Prevenção devidas ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE. (*Lei 17.131/2020*)

DO SUJEITO PASSIVO

- Art. 4º O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos é toda pessoa, física ou jurídica, submetida ao poder de polícia ou que utilize, efetiva ou potencialmente, serviço público específico e divisível, a ele prestado ou posto à sua disposição.
- **Art. 4º-A** É isenta de pagamento da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos –TFUSP a emissão da Guia de Transito Animal GTA, de competência da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária, exclusivamente para retorno, ao local de procedência, de animais levados, com o pagamento da referida taxa, a feiras e exposições, para fins comerciais não atingidos. (*Lei nº 12.912/2005*)
- Art. 4º-B O trânsito de animais desacompanhado das respectivas GTAs, nos casos de que trata o artigo anterior, implica na aplicação das multas competentes ao condutor. (Lei nº 12.912/2005)
- Art. 5º O funcionário público que realizar a atividade estatal, fato gerador da taxa, sem o comprovante do seu pagamento pelo sujeito passivo, é responsável solidariamente com este pelo pagamento do tributo.

DO PAGAMENTO

Art. 6º O pagamento da taxa de fiscalização e utilização de serviços públicos será efetuado antes da realização da atividade estatal. (Lei nº 11.901/2000)

Redação anterior, em vigor até 31.12.00

Art. 6º O pagamento das taxas será efetuado na forma, local, prazos e modos determinados em decreto do Poder Executivo. (*Lei nº 10.384/1989*)

Redação anterior, em vigor até 31.12.89

Art. 6º O pagamento da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos será efetuado antes da realização da Itividade estatal.

- I Ficam isentas do pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (TPEI) e da Taxa de Vistorias de Segurança em Meios de Transportes Relativamente a Equipamentos de Proteção contra Incêndio, as pessoas jurídicas de Direito Público e as Fundações. (Lei nº 11.901/2000)
- II O contribuinte que efetuar o pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (TPEI), em quota única, até a data do vencimento, terá, tão somente nessa hipótese, abatimento de 10% (dez por 550cento), sobre o seu valor. Os pagamentos efetuados de forma parcelada, até a data do vencimento de cada quota, terão os valores previstos nas tabelas do Anexo Único desta Lei. (Lei nº 11.901/2000)
- III Na conformidade do que dispuser o decreto estadual previsto no § 1º deste artigo, o pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (TPEI), poderá ser feito através de quota única ou em até quatro parcelas de igual valor, mensais e sucessivas. (Lei nº 11.901/2000)

Parágrafo único. REVOGADO. (Lei nº 11.901/2000)

Redação anterior, em vigor até 31.12.00

Parágrafo único. O pagamento, de acordo com a tabela correspondente, da taxa devida anualmente será efetuado até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício em que ocorrer o fato gerador, ressalvada a hipótese do disposto no § 1º do art. 9º desta Lei. (Lei nº 11.225/1995)

Redação anterior, em vigor até 10.7.95

Parágrafo único. O pagamento da taxa devida, anualmente, de acordo com a tabela, será efetuado até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício em que ocorrer o fato gerador.

DO RECOLHIMENTO

Art. 7º Ressalvadas as exceções previstas nesta lei, a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos será recolhida em qualquer órgão arrecadador credenciado ou autorizado pelo Secretário da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo, mediante decreto, permitir que o recolhimento do tributo ocorra em até 08 (oito) parcelas, mensais, iguais e sucessivas: (Lei nº 11.649/1999)

- I o valor mínimo de cada parcela a ser paga, mensalmente, pelo contribuinte não poderá ser inferior a: (Lei nº 11.649/1999)
- a) VETADA.
- b) 200 (duzentas) UFIR's, no caso de arrecadação superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais). (Lei nº 11.649/1999)
- II o quantitativo de cotas não poderá resultar em parcela a ser quitada no exercício subseqüente àquele em que ocorrer o fato gerador. (Lei n° 11.649/1999)
- Art. 8º Os órgãos que realizem a atividade estatal, fato gerador da taxa, deverão afixar, em lugar visível, a tabela da taxa a ser arrecadada e as isenções concedidas.
- **Art. 9º** A taxa devida anualmente em razão da utilização, efetiva ou potencial de serviços do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, prestados ou postos à disposição do contribuinte, poderá ser arrecadada através de convênio com os municípios, tomando por base os respectivos cadastros imobiliários. (*Lei nº 11.225/1995*)

Redação anterior, em vigor até 10.7.95

- Art. 9º A taxa devida em razão de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros poderá ser arrecadada através de convênio com os municípios tomando por base os respectivos cadastros imobiliários.
- § 1º O prazo para o pagamento da taxa de que se trata o *caput* deste artigo será estabelecido em Decreto específico a ser editado pelo Poder Executivo antes do inicio do exercício em que ocorrer o seu fato gerador, atendidas as conveniências de distribuição das guias de recolhimento e as peculiaridades de cada município. (*Lei nº 11.225/1995*)
- § 2º Na conformidade do que dispuser o Decreto previsto no § 1º deste artigo, o pagamento da taxa poderá ser feito de uma só vez ou em até duas (duas) parcelas mensais e consecutivas. (Lei nº 11.225/1995)
- **Art. 10.** As firmas individuais e as pessoas jurídicas sujeitas a taxas anuais, são obrigadas a comprovar sua quitação no ato de inscrição ou renovação, no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.
- Art. 11. Quando a taxa for devida por estabelecimento, a cada um corresponderá um documento de arrecadação, que será nele conservado, com sua respectiva quitação para efeito de fiscalização.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Art. 12. REVOGADO. (Lei nº 13.685/2008)

Redação anterior, em vigor até 31.3.09

Art. 12. A Taxa de Fiscalização e Utilização de Transporte Intermunicipal de Passageiros tem como fato gerador

I - REVOGADO. (Lei nº 13.685/2008)

Redação anterior, em vigor até 31.3.09

 I - a fiscalização pelo Estado de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, em veículos postos em tráfego por empresas de transporte, para a qual se exija o pagamento de passagens e;

II - REVOGADO. (Lei nº 13.685/2008)

Redação anterior, em vigor até 31.3.09

H - a utilização efetiva deste serviço pelo usuário.

Parágrafo único. REVOGADO. (Lei nº 13.685/2008)

Redação anterior, em vigor até 31.3.09

Parágrafo único. É irrelevante, para efeito de cálculo do percentual da taxa, o fato de ser ou não pavimentado o percurso

Art. 14. REVOGADO. (Lei nº 13.685/2008)

Redação anterior, em vigor até 31.3.09

Art. 14. São contribuintes da taxa os usuários de transporte intermunicipal de passageiros, ficando as empresas de transporte responsáveis pelo recolhimento da taxa.

Art. 15. REVOGADO. (Lei nº 13.685/2008)

Redação anterior, em vigor até 31.3.09

Art. 15. Dos bilhetes de passagem emitidos de acordo com o regulamento desta lei, constará, destacadamente, a importância correspondente à Taxa de Fiscalização e Utilização de Transporte Intermunicipal de Passageiros.

Art. 16. REVOGADO. (Lei nº 13.685/2008)

Redação anterior: , em vigor até 31.3.09

Art. 16. A taxa arrecadada pelas empresas transportadoras será recolhida conforme o disposto em decreto do Poder Executivo. (Lei nº 10.384/1989)

Redação anterior, em vigor até 31.12.89

Art. 16. A taxa arrecadada pelas empresas transportadoras, no curso de um mês, será recolhida à Tesouraria do Departamento de Terminais Rodoviários de Pernambuco DETERPE, até o 20º dia útil do mês subsequente. (*Lei nº 8.463/1980*)

Redação anterior, em vigor até 19.11.80

Art. 16. A taxa arrecadada pelas empresas transportadoras, no curso de um mês, será recolhida até o 20º dia útil do mês subsequente: (Lei nº 8.237/1980)

Redação anterior, em vigor até 2.7.80

Art. 16. A taxa arrecadada pelas empresas transportadoras, no curso de um mês, será recolhida à tesouraria do Departamento de Terminais Rodoviários de Pernambuco (DETERPE), até o 20º dia útil do mês subsequente.

I - REVOGADO. (Lei nº 8.463/1980)

Redação anterior, em vigor até 19.11.80

I - à tesouraria da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/RECIFE, quando se tratar de transporte rodoviário entre os Municípios integrantes da Região Metropolitana do Recife; (Lei nº 8-237/1980)

II - REVOGADO. (Lei nº 8.463/1980)

Redação anterior, em vigor até 19.11.80

II - à tesouraria do Departamento de Terminais Rodoviários de Pernambuco - DETERPE, nos demais casos. (Lei nº 8.237/1980)

Parágrafo único. REVOGADO. (Lei nº 13.685/2008)

Redação anterior, em vigor até 31.3.09

Parágrafo único. O recolhimento da taxa poderá ser feito através da rede bancária. (Lei nº 8.463/1980)

Redação anterior, em vigor até 19.11.80

Parágrafo único. O recolhimento da Taxa poderá ser feito através da rede bancária. (Lei nº 8.237/1980)

Art. 17. REVOGADO. (Lei nº 13.685/2008)

Redação anterior, em vigor até 31.3.09

Art. 17. A taxa não incide sobre o transporte intermunicipal de passageiros realizado, exclusivamente, no âmbito da Região Metropolitana do Recife. (*Lei nº 8.463/1980*)

Redação anterior, em vigor até 19.11.80

Art. 17. A taxa não incide sobre o transporte urbano de passageiros.

DA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 18.** A fiscalização da cobrança da taxa compete aos funcionários fiscais, às autoridades judiciárias, aos serventuários da justiça, e, em geral, aos servidores do Estado, inclusive autarquias.
- Art. 19. A qualquer agente público, inclusive das autarquias, é facultado representar, perante a autoridade arrecadadora, a ocorrência de infração ao disposto nesta lei.
- **Art. 20.** São obrigados a exibir à fiscalização os documentos, papéis e livros relacionados à cobrança do tributo, a prestar informações e a não embaraçar a ação fiscal:
 - I os contribuintes;
 - II os servidores públicos estaduais, inclusive autárquicos;
 - III os tabeliães, escrivães e demais serventuários da justiça;
 - IV os que forem parte no ato sujeito à tributação inclusive em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

DAS PENALIDADES

Art. 21. As infrações dos dispositivos desta lei sujeitarão o infrator às seguintes penalidades:

- I multa;
- II fechamento do estabelecimento;
- III juros de 1% (um por cento) ao mês, contabilizados como juros simples. (Lei nº 12.137/2001)

Redação anterior, em vigor até 31.12.01

III - Juros de 1% (um por cento) ao mês, contabilizados como juros simples, especificamente para a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (TPEI). (Lei nº 11.901/2000)

- Art. 22. Serão punidos com multa:
- I de 10% (dez por cento) do valor do tributo, quando o recolhimento não se der em tempo hábil e o contribuinte comparecer espontaneamente para sanar a irregularidade;
- II de 40% (quarenta por cento) do valor do tributo, quando o recolhimento não se der em tempo hábil e o débito for apurado através de procedimento fiscal de Notificação de Débito, previsto no art. 2º, III da Lei nº 10.654 de 27 de novembro de 1991. (Lei nº 16.483/2018 efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019)

Redação anterior, em vigor até 31.12.18

II de 100% (cem por cento) do valor do tributo, quando o recolhimento não se der em tempo hábil e o débito for apurado através de procedimento fiscal.

§ 1º Na hipótese de pagamento insuficiente, a diferença será recolhida acrescida das penalidades previstas no "caput" deste artigo. (Lei nº 16.483/2018 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019)

Redação anterior, em vigor até 31.12.18

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento insuficiente, a diferença será recolhida acrescida das penalidades previstas no "caput" deste artigo.

- § 2º O débito tributário da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio TPEI vencido e não pago, acrescido da multa aplicada nas hipóteses do inciso I ou II, poderá ser parcelado em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela. (Lei nº 16.483/2018 efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019)
- Art. 23. A adulteração ou falsificação do Documento de Arrecadação Estadual DAE ou ainda declarações falsas, nele contidas, que importem em reduções do tributo, sujeitam o infrator ao pagamento da diferença, além da multa de 10 vezes o valor da taxa devida, sem prejuízo da ação penal cabível
 - Art. 24. Poderá ser fechado o estabelecimento ou cessada a atividade, quando não houver sido previamente expedida a licença exigida.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a reabertura do estabelecimento, ou o reinício da atividade dependerá da expedição da licença e do pagamento da multa prevista no inciso II do artigo 24.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Fica o Poder Executivo através da Secretaria da Fazenda autorizado a conceder 50% (cinquenta por cento) de redução do valor da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos devida pelos estabelecimentos bancários que promovam a arrecadação de receitas tributárias estaduais ou realizam o pagamento do funcionalismo público do Estado.

Art. 26. Aplica-se à Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos, no que couber e não contrariar o Código Tributário Nacional, a legislação referente ao processo administrativo fiscal.

Art. 27. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 20 de dezembro de 1977.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTI

José Jorge de Vasconcelos Lima

João Falcão Ferraz

Sérgio Higino Dias dos Santos Filho

José de Anchieta Moreira Hélcias

Rinaldo Albuquerque Cysneiros

Luiz Siqueira

Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho

Gilberto Pessoa de Souza

Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti

Carlos Sérgio Torres

Nova redação da Tabela de Taxas de Fiscalização e Utilização De Serviços Públicos dada pela Lei nº 10.384/1989, efeitos a partir de 1º.1.90

TABELA DE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

I - COMPET	ENCIA COMUM A TODAS AS REPARTIÇOES ESTADUAIS E AUTARQUIAS	
	Nova redação dada ao item 1 pela Lei nº 14.539/2011, efeitos a pa	rtir de 1º.1.12
1. DE COM	PETÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E DA POLÍCIA CIENTÍFICA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIA	
SERVIÇOS	PRESTADOS PELA POLÍCIA CIVIL:	
Códigos	Fato Gerador	Valor em Real (R\$)
1.1	FUNCIONAMENTO DE CINEMAS (ANUAL):	
1.1.1	De 1ª classe	419,72
1.1.2	De 2ª classe	345,67
1.1.3	Outros	271,60
1.2	FUNCIONAMENTO DE LOJAS DE LOCAÇÃO DE FITAS DE VIDEO, GAMES E DVD (ANUAL):
1.2.1	(REVOGADO)	
1.2.2	(REVOGADO)	
1.2.3	(REVOGADO)	
1.3	FUNCIONAMENTO DE DANCETERIAS, BOATES E SIMILARES (ANUAL):	
1.3.1	De 1ª categoria	566,12
1.3.2	De 2ª categoria	320,97
1.3.3	De 3ª categoria	306,86
1.3.4	Outros	165,75
1.4	FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES (ANUAL):	
1.4.1	De 1ª categoria	377,42
1.4.2	De 2ª categoria	306,86
1.4.3	De 3ª categoria	231,39
1.4.4	Outros	109,35
1.5	FUNCIONAMENTO DE CASAS DE JOGOS PERMITIDOS (ANUAL):	
1.5.1	Bilhar e/ou sinuca (por mesa)	54,67
1.5.2	Boliche (por pista)	63,47
1.5.3	Fliperamas e outras diversões eletrônicas permitidas (por máquina)	48,18
1.5.4	Clubes esportivos, sociais, casa de jogos permitidos ou similares do ramo de bingo legalmente autorizados (por estabelecimento)	10719,17
1.6	JOGOS DE FINALIDADE RECREATIVA, PERMITIDOS EM CLUBES, ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES RECREATIVA (ANUAL):	
1.6.1	De 1ª categoria	613,74
1.6.2	De 2ª categoria	368,60
1.6.3	De 3ª categoria	183,41
1.6.4	Outros	68,78
1.7	AGÊNCIAS LOTÉRICAS, POR ESTABELECIMENTO (ANUAL)	
1.7.1	Na Capital do Estado	712,50

1.7.2	Nos demais municípios da Região Metropolitana	356,25
1.7.3	No Interior	178,14
1.8	FUNCIONAMENTO DE HOTÉIS, POR APARTAMENTO (ANUAL):	
1.8.1	De 1ª classe	14,10
1.8.2	De 2ª classe	12,35
1.8.3	De 3ª classe	10,59
1.8.4	Outros	7,07
1.9	FUNCIONAMENTO DE HOSPEDARIAS, PENSÕES, POUSADAS E OUTROS SERVIÇOS DE HOS APARTAMENTO (ANUAL):	SPEDAGEM, POR
1.9.1	Até cinco (05) apartamentos	7,07
1.9.2	De seis (06) até dez (10) apartamentos	8,83
1.9.3	De onze (11) até vinte (20) apartamentos	10,59
1.9.4	De vinte e um (21) até trinta (30) apartamentos	12,35
1.9.5	Acima de trinta (30) apartamentos	14,10
1.10	FUNCIONAMENTO DE TERMAS, SAUNAS E SIMILARES, POR ESTABELECIMENTO (ANUAL):	
1.10.1	Na Capital	643,71
1.10.2	Nos demais municípios da Região Metropolitana	405,63
1.10.3	No Interior	259,26
1.11	ESPETÁCULOS (POR DIA):	
1.11.1	Realização de lutas de quaisquer categorias profissionais, em locais franqueados ao	21,18
1112	público mediante ingressos pagos	26.44
1.11.2	Realização de espetáculos artísticos ou baile franqueados ao público mediante ingressos pagos	26,44
1.11.3	Realização de vaquejada, touradas, rodeios, corridas de cavalos e similares, franqueadas ao público mediante ingressos pagos	23,84
1.12	PROPAGANDA EM VEÍCULO MOTORIZADO (ANUAL):	222.20
1.12.1	Na Capital	222,20
1.12.2	Nos demais municípios da Região Metropolitana	149,91
1.12.3 1.13	No Interior CIRCULAÇÃO DE "TRIOS ELÉTRICOS" (POR DIA):	100,52
1.13	Na Capital	58,20
1.13.1	Nos demais municípios da Região Metropolitana	49,37
1.13.2	No Interior	38,80
1.14	RECOLHIMENTO, GUARDA E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:	30,00
1.14.1	Depósito de veículo automotor apreendido (por dia)	10,59
1.14.2	Rebocamento de veículo automotor apreendido por motivo administrativo:	20,03
1.14.2.1	Dentro do município-sede da delegacia competente	51,16
1.14.2.2	De outro município da Região para o da sede da delegacia competente	98,76
1.14.2.3	De município de outra Região para a sede da delegacia competente	197,53
1.14.3	Transcrição de registro de ocorrência ou de queixa efetuada em livro próprio das Delegacias de Polícia, a requerimento da parte legítima (por folha)	3,53
1.14.4	Vistoria para fins de "nada consta", realizada em veiculo automotor registrado no Estado	58,20
1.14.5	Vistoria para fins de "nada consta", realizada em veículo automotor registrado em outro	70,55
	Estado	
1.15	ARMAS DE FOGO PERMITIDAS:	
1.15.1	(REVOGADO)	
1.15.2	(REVOGADO)	
1.15.3	(REVOGADO)	
1.15.4	(REVOGADO)	
1.15.5 1.15.6	(REVOGADO) (REVOGADO)	
1.15.6	(REVOGADO)	
1.15.7	(REVOGADO)	
1.15.9	(REVOGADO)	
1.15.10	(REVOGADO)	
1.15.11	Comércio de armas de fogo, munições, explosivos, inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos e fogos e artifício, por estabelecimento, depósito ou barraca	396,80
1.15.12	(REVOGADO)	
1.15.12	Licença para bláster	296,28
1.15.14	Show pirotécnico (por evento)	352,71
1.15.15	Autorização para aquisição de colete à prova de balas	98,76
1.16	VEÍCULOS DE PASSEIO BLINDADOS:	· ·
1.16.1	Registro e licença de empresas blindadoras	495,56
1.16.2	Registro e licença de empresas locadoras de veículos de passeio blindados	396,80
1.16.3	Registro de propriedade de veículos de passeio blindados (por veículo)	296,28
1.16.4	Autorização para transferência de propriedade de veículos de passeio blindados (por veículo)	98,76
1.16.5	Autorização prévia para locação de veículos de passeio blindados (por veículo)	98,76
1.17	FUNCIONAMENTO DE REVENDEDORAS E LOCADORAS DE VEÍCULOS (ANUAL):	E10.22
1.17.1	De grande porte	510,32
1.17.2	De médio porte	289,36
1.17.3	De pequeno porte	276,62
1.18 1.18.1	ACADEMIA INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL- ACIDES / CAMPUS RECIFE Estande de tiro (por participante/hora)	15,90
1.18.1	Salas de aula (por participante/nora)	95,38
		טניננ

Redação anterior do item 1 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.	12 = 31 12 11
1 SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA CIVIL:	- -
Códigos Fato Gerador	Valor em Real (R\$)
1.1 FUNCIONAMENTO DE CINEMAS (ANUAL):	12:0: 0::::102: (::4)
1.1.1 De 1ª classe	238,00
1.1.2 De 2ª classe	196,00
1.1.3 Outros	154,00
1.2 FUNCIONAMENTO DE LOJAS DE LOCAÇÃO DE FITAS DE VÍDEO, GAMES E DVD (ANUAL):	
1.2.1 Na Capital do Estado	238,00
1.2.2 Nos demais municípios da Região Metropolitana	196,00
1.2.3 No Interior	154,00
1.3 FUNCIONAMENTO DE DANCETERIAS, BOATES E SIMILARES (ANUAL):	
1.3.1 De 1ª categoria	321,00
1.3.2 De 2ª categoria	182,00
1.3.3 De 3ª categoria	174,00
1.3.4 Outros	94,00
1.4 FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES (ANUAL):	
1.4.1 De 1ª categoria	214,00
1.4.2 De 2ª categoria	174,00
1.4.3 De 3ª categoria	121,00
1.5 Funcionamento de Casas de Jogos Permitidos (Anual):	
1.5.1 Bilhar e/ou sinuca (por mesa)	31,00
1.5.2 Boliche (por pista)	36,00
1.5.3 Fliperamas e outras diversões eletrônicas permitidas (por máquina)	28,00
1.5.4 Clubes esportivos, sociais, casa de jogos permitidos ou similares do ramo de bingo legalmente	6.078,00
autorizados (por estabelecimento)	
1.6 JOGOS DE FINALIDADE RECREATIVA, PERMITIDOS EM CLUBES, ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES RE	
1.6.1 De 1ª categoria	348,00
1.6.2 De 2ª categoria	209,00
1.6.3 De 3ª categoria	104,00
1.6.4 Outros	39,00
1.7 AGÊNCIAS LOTÉRICAS, POR ESTABELECIMENTO (ANUAL):	
1.7.1 Na Capital do Estado 404,00	-
1.7.2 Nos demais municípios da Região Metropolitana 202,00	-
1.7.3 No Interior 101,00	-
1.8 FUNCIONAMENTO DE HOTÉIS, POR APARTAMENTO (ANUAL):	
1.8.1 De 1 ^a classe	8,00
1.8.2 De 2ª classe	7,00
1.8.3 De 3 ^a classe	6,00
1.8.4 Outros	4,00
1.9 FUNCIONAMENTO DE HOSPEDARIAS, PENSÕES, POUSADAS E OUTROS SERVIÇOS DE HOSPEDA	GEM, POR APARTAME
(ANUAL):	4.00
1.9.1 Até cinco (05) apartamentos	4,00
1.9.2 De seis (96) até dez (10) apartamentos	5,00
1.9.3 De onze (11) até vinte (20) apartamentos —	6,00
1.9.4 De vinte e um (21) até trinta (30) apartamentos	7,00
1.9.5 Acima de trinta (30) apartamentos	8,00
1.10 FUNCIONAMENTO DE TERMAS, SAUNAS E SIMILARES, POR ESTABELECIMENTO (ANUAL):	265.00
1.10.1 Na Capital	365,00
1.10.2 Nos demais municípios da Região Metropolitana	230,00
1.10.3 No Interior	147,00
1.11 ESPETÁCULOS (POR DIA):	l
1.11.1 Realização de lutas de quaisquer categorias profissionais, em locais franqueados	12.00
ao público mediante ingressos pagos	12,00
1.11.2 Realização de espetáculos artísticos ou baile franqueado ao público mediante ingressos pagos	15,00
Item 1.11.3 acrescido pela Lei nº 12.301/2002, efeitos a partir de 1º.1.03	15.00
1.11.3 Realização de vaquejadas, touradas, rodeios, corridas de cavalos e similares, franqueadas ao	15,00
público mediante ingressos pagos	1
	126,00
1.12 PROPAGANDA EM VEÍCULO MOTORIZADO (ANUAL):	
1.12 PROPAGANDA EM VEÍCULO MOTORIZADO (ANUAL): 1.12.1 Na Capital	85.00
1.12 PROPAGANDA EM VEÍCULO MOTORIZADO (ANUAL): 1.12.1 Na Capital 1.12.2 Nos demais municípios da Região Metropolitana	85,00
1.12 PROPAGANDA EM VEÍCULO MOTORIZADO (ANUAL): 1.12.1 Na Capital 1.12.2 Nos demais municípios da Região Metropolitana 1.12.3 No Interior	85,00 57,00
1-12 PROPAGANDA EM VEÍCULO MOTORIZADO (ANUAL): 1.12.1 Na Capital 1.12.2 Nos demais municípios da Região Metropolitana 1.12.3 No Interior 1.13 CIRCULAÇÃO DE "TRIOS ELÉTRICOS" (POR DIA):	57,00
1-12 PROPAGANDA EM VEÍCULO MOTORIZADO (ANUAL): 1-12-1 Na Capital 1-12-2 Nos demais municípios da Região Metropolitana— 1-12-3 No Interior 1-13 CIRCULAÇÃO DE "TRIOS ELÉTRICOS" (POR DIA): 1-13-1 Na Capital	57,00 33,00
1-12 PROPAGANDA EM VEÍCULO MOTORIZADO (ANUAL): 1-12-1 Na Capital 1-12-2 Nos demais municípios da Região Metropolitana 1-12-3 No Interior 1-13 CIRCULAÇÃO DE "TRIOS ELÉTRICOS" (POR DIA): 1-13-1 Na Capital 1-13-2 Nos demais municípios da Região Metropolitana	57,00 33,00 28,00
1.12 PROPAGANDA EM VEÍCULO MOTORIZADO (ANUAL): 1.12.1 Na Capital 1.12.2 Nos demais municípios da Região Metropolitana 1.12.3 No Interior 1.13 CIRCULAÇÃO DE "TRIOS ELÉTRICOS" (POR DIA): 1.13.1 Na Capital 1.13.2 Nos demais municípios da Região Metropolitana 1.13.3 No Interior	57,00 33,00
1-12 PROPAGANDA EM VEÍCULO MOTORIZADO (ANUAL): 1-12-1 Na Capital 1-12-2 Nos demais municípios da Região Metropolitana 1-12-3 No Interior 1-13 CIRCULAÇÃO DE "TRIOS ELÉTRICOS" (POR DIA): 1-13-1 Na Capital 1-13-2 Nos demais municípios da Região Metropolitana 1-13-3 No Interior 1-14 RECOLHIMENTO, GUARDA E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:	\$7,00 \$3,00 28,00 22,00
1.12 PROPAGANDA EM VEÍCULO MOTORIZADO (ANUAL): 1.12.1 Na Capital 1.12.2 Nos demais municípios da Região Metropolitana 1.12.3 No Interior 1.13 CIRCULAÇÃO DE "TRIOS ELÉTRICOS" (POR DIA): 1.13.1 Na Capital 1.13.2 Nos demais municípios da Região Metropolitana 1.13.3 No Interior 1.13.3 No Interior 1.14 RECOLHIMENTO, GUARDA E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES: 1.14.1 Depósito de veículo automotor apreendido (por dia)	57,00 33,00 28,00
público mediante ingressos pagos 1.12 PROPACANDA EM VEÍCULO MOTORIZADO (ANUAL): 1.12.1 Na Capital 1.12.2 Nos demais municípios da Região Metropolitana 1.13 CIRCULAÇÃO DE "TRIOS ELÉTRICOS" (POR DIA): 1.13.1 Na Capital 1.13.2 Nos demais municípios da Região Metropolitana 1.13.3 No Interior 1.14 RECOLHIMENTO, GUARDA E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES: 1.14.1 Depósito de veículo automotor apreendido (por dia) 1.14.2 Rebocamento de veículo automotor apreendido por metivo administrativo:	\$7,00 \$3,00 \$28,00 \$2,00 \$6,00
1.12 PROPAGANDA EM VEÍCULO MOTORIZADO (ANUAL): 1.12.1 Na Capital 1.12.2 Nos demais municípios da Região Metropolitana 1.12.3 No Interior 1.13 CIRCULAÇÃO DE "TRIOS ELÉTRICOS" (POR DIA): 1.13.1 Na Capital 1.13.2 Nos demais municípios da Região Metropolitana 1.13.3 No Interior 1.14 RECOLHIMENTO, GUARDA E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES: 1.14.1 Depósito de veículo automotor apreendido (por dia) 1.14.2 Rebocamento de veículo automotor apreendido por motivo administrativo: 1.14.2.1 Dentro do município sede da Delegacia competente	\$7,00 \$33,00 \$28,00 \$22,00 \$6,00
1.12 PROPAGANDA EM VEÍCULO MOTORIZADO (ANUAL): 1.12.1 Na Capital 1.12.2 Nos demais municípios da Região Metropolitana 1.12.3 No Interior 1.13 CIRCULAÇÃO DE "TRIOS ELÉTRICOS" (POR DIA): 1.13.1 Na Capital 1.13.2 Nos demais municípios da Região Metropolitana 1.13.3 No Interior 1.14.3 No Interior 1.14 RECOLHIMENTO, GUARDA E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES: 1.14.1 Depósito de veículo automotor apreendido (por dia) 1.14.2 Rebocamento de veículo automotor apreendido por motivo administrativo: 1.14.2.1 Dentro do município sede da Delegacia competente 1.14.2.2 De outro município da Região para o da sede da Delegacia competente	\$7,00 \$33,00 \$29,00 \$2,00 \$6,00 \$29,00 \$56,00
1.12 PROPAGANDA EM VEÍCULO MOTORIZADO (ANUAL): 1.12.1 Na Capital 1.12.2 Nos demais municípios da Região Metropolitana 1.12.3 No Interior 1.13 CIRCULAÇÃO DE "TRIOS ELÉTRICOS" (POR DIA): 1.13.1 Na Capital 1.13.2 Nos demais municípios da Região Metropolitana 1.13.3 No Interior 1.14 RECOLHIMENTO, GUARDA E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES: 1.14.1 Depósito de veículo automotor apreendido (por dia) 1.14.2 Rebocamento de veículo automotor apreendido por motivo administrativo: 1.14.2.1 Dentro do município sede da Delegacia competente	\$7,00 \$3,00 \$28,00 \$2,00 \$6,00

1 14 4300	swip pays fine de "pada consta" wealist de are cofeule automate.	22.00
	vria para fins de "nada consta", realizada em veículo automotor registrado no Estado vria para fins de "nada consta", realizada em veículo automotor registrado em outro Estado	33,00 40,00
	G DE FOGO PERMITIDAS:	
	stro de propriedade e de transferência de propriedade de arma de fogo para fim de defesa ça ou coleção	56,00
	nça de porte para defesa pessoal (por arma)	168,00
	nça de porte para fim de caça (por arma) unda via de registro-	168,00 22,00
	inda via de registro	56,00
	nça para colecionador (até 50 armas)	168,00
1.15.7 Licer	nça para colecionador (mais de 50 armas)	337,00
	nça para armeiros	56,00
	de tráfego para arma permitida e devidamente registrada	33,00
corrosivos c	prico ou importação de armas, munições, inflamáveis, produtos químicos agressivos ou la fogos de artifício — mércio de armas de fogo, munições, explosivos, inflamáveis, produtos químicos agressivos	281,00 225,00
	os e fogos de artifício, por estabelecimento, depósito ou barraca	223,00
1.15.12 Ind	ústrias que utilizem na sua fabricação produtos químicos agressores ou explosivos	225,00
	ença para bláster	168,00
	ow pirotécnico (por evento.)	200,00
	LOS DE PASSEIO BLINDADOS: stro e licença de empresas blindadoras	281,00
	stro e licença de empresas locadoras de veículos de passeio blindados	225.00
	stro de propriedade de veículos de passeio blindados (por veículo)	168.00
	rização para transferência de propriedade de veículos de passeio blindados (por veículo)	56,00
	rização prévia para locação de veículos de passeio blindados (por veículo)	56,00
Itens 1.17	e 1.18 acrescidos pela Lei nº 12.301/2002, efeitos a partir de 1º.1.03	
1.17 FUNCI	ONAMENTO DE REVENDEDORAS E LOCADORAS DE VEÍCULOS (ANUAL):	
1.17.1 De g	rande porte	321,00
1.17.2 De n		182,00
	equeno porte MIA DE POLÍCIA CIVIL ACADEPOL:	174,00
	nde de tiro (por participante/hora).	10,00
	s de aulas (por unidade/hora)	60,00
	sio poliesportivo (por utilização/hora/dia)	60,00
	sio poliesportivo (por utilização/hora/noite)	80,00
	ÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SOBRE SERVIÇO
	o em concursos públicos.	0.09
	ia ou similar por folha. ção de assentamento por folha.	0.02 0.09
	lavrados em repartições públicas de interesse de terceiros.	0.09
1.5 Registro		-
1.5.1 de inv	rentário e arrolamento – sobre o montante líquido.	0.1%
1.5.2 de tes	tamento.	0.59
	nça para produzir efeito em repartição do Estado, ou autarquia.	0.59
1.5.4 de transferênci	contratos lavrados ou repartição do Estado, inclusive renovação, prorrogação ou a.	0.59
1.5.5 de pro	ocuração e subestabelecimento, para produzir efeito em repartições do Estado ou autarquia. Redação do item 1, do inciso II, com redação dada pela Lei nº 10.384/198	
	31.12.92. REVOGADA pela Lei nº 10.852/1992 ÎÊNCIA ESPECÍFICA	s, ciclos de 1 11150
1. CARTÓRI	rência específica os e órgãos da Justiça	
1. CARTÓRI 1.1 Fiscaliza	rência específica OS E ÓRGÃOS DA JUSTIÇA 1950.	-
1. CARTÓRI 1.1 Fiscaliza 1.1.1. Levar	rência específica os e órgãos da Justiça	-
1. CARTÓRI 1.1 Fiscaliza 1.1.1. Levar 1.1.1.1. de 1.1.1.2. de	rÊNCIA ESPECÍFICA OS E ÓRGÃOS DA JUSTIÇA neão. ntamento de valores e venda de bens em processo judicial mais de 25,39 até 50,78 URF's. mais de 50,78 URF's.	- - 0.13 0.23
1. CARTÓRI 1.1 Fiscaliza 1.1.1. Levar 1.1.1.1. de 1.1.1.2. de 1.2. Utilizaç	rÊNCIA ESPECÍFICA OS E ÓRGÃOS DA JUSTIÇA negão. ntamento de valores e venda de bens em processo judicial mais de 25,39 até 50,78 URF's. mais de 50,78 URF's. ão de Outros Serviços Públicos.	- - 0.13 0.23
1. CARTÓRI 1.1 Fiscaliza 1.1.1. Levar 1.1.1.1. de 1.1.1.2. de 1.2. Utilizaç 1.2.1. Apres	rÊNCIA ESPECÍFICA OS E ÓRGÃOS DA JUSTIÇA neão. ntamento de valores e venda de bens em processo judicial mais de 25,39 até 50,78 URF's. mais de 50,78 URF's.	- - 0.13 0.23
1. CARTÓRI 1.1 Fiscaliza 1.1.1. Levar 1.1.1.1. de 1.1.1.2. de 1.2. Utilizaç 1.2.1. Apres 1.2.2. Expe	rÊNCIA ESPECÍFICA OS E ÓRGÃOS DA JUSTIÇA negão. ntamento de valores e venda de bens em processo judicial mais de 25,39 até 50,78 URF's. mais de 50,78 URF's. ão de Outros Serviços Públicos. sentação de documentos para registro de imóveis e protestos de títulos — por documento.	- - 0.13 0.23 -
1. CARTÓRI 1.1 Fiscalize 1.1.1 Levar 1.1.1.1 de 1.1.1.2 de 1.2. Utilizaç 1.2.1. Apres 1.2.2. Expe 1.2.3. Expe da causa.	rÊNCIA ESPECÍFICA OS E ÓRGÃOS DA JUSTIÇA 1950. Itamento de valores e venda de bens em processo judicial mais de 25,39 até 50,78 URF's. mais de 50,78 URF's. mais de 50,78 URF's. sentação de documentos para registro de imóveis e protestos de títulos — por documento. diente em processos judiciais não contenciosos. diente em processos judiciais contenciosos, inclusive especiais e acessórios — sobre o valor Nova redação dada ao item 2 pela Lei nº 14.539/2011, efeitos a partir	- - 0.13 0.23 - 0.01 0.12
1. CARTÓRI 1.1 Fiscalize 1.1.1 Levar 1.1.1.1 de 1.1.1.2 de 1.2. Utilizag 1.2.1 Apres 1.2.2 Expe 1.2.3 Expe da causa.	rÊNCIA ESPECÍFICA OS E ÓRGÃOS DA JUSTIÇA 1950. Itamento de valores e venda de bens em processo judicial mais de 25,39 até 50,78 URF's. mais de 50,78 URF's. ão de Outros Serviços Públicos. Jentação de documentos para registro de imóveis e protestos de títulos — por documento. diente em processos judiciais não contenciosos. diente em processos judiciais contenciosos, inclusive especiais e acessórios — sobre o valor Nova redação dada ao item 2 pela Lei nº 14.539/2011, efeitos a partir PRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA:	- - 0.13 0.23 - 0.01 0.12
1. CARTÓRI 1.1 Fiscalize 1.1.1. Leval 1.1.1.1. de 1.1.1.2. de 1.2. Utilizag 1.2.1. Apres 1.2.2. Expe 1.2.3. Expe da causa. SERVIÇOS Códigos	rÉNCIA ESPECÍFICA OS E ÓRGÃOS DA JUSTIÇA 1950. 1tamento de valores e venda de bens em processo judicial 1mais de 25,39 até 50,78 URF's. 1mais de 50,78 URF's. 1mais de 50,78 URF's. 1mais de 50,78 URF's. 1mais de 60utros Serviços Públicos. 1mais de documentos para registro de imóveis e protestos de títulos por documento. 1mais de mais de mais de mais de mais de protestos de títulos por documento. 1mais de mais d	
1. CARTÓRI 1.1 Fiscalize 1.1.1. Leval 1.1.1.1. de 1.1.1.2. de 1.2. Utilizaç 1.2.1. Apres 1.2.2. Expe da causa. SERVIÇOS Códigos 2.1.1	rÉNCIA ESPECÍFICA OS E ÓRGÃOS DA JUSTIÇA 1058. 105	
1. CARTÓRI 1.1 Fiscalize 1.1.1. Levar 1.1.1.1. de 1.1.1.2. de 1.2.1 Apres 1.2.2. Expe da causa. SERVIÇOS Códigos 2.1.1 2.1.2	rÉNCIA ESPECÍFICA OS E ÓRGÃOS DA JUSTIÇA 1056. 1tamento de valores e venda de bens em processo judicial 1 mais de 25,39 até 50,78 URF's. 1 mais de 50,78 URF's. 2 mais de 50,78 URF's. 3 de Outros Serviços Públicos. 2 sentação de documentos para registro de imóveis e protestos de títulos por documento. 3 diente em processos judiciais não contenciosos. 4 diente em processos judiciais contenciosos, inclusive especiais e acessórios sobre o valor Nova redação dada ao item 2 pela Lei nº 14.539/2011, efeitos a partir PRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: Fato Gerador 2ª via da Carteira de Identidade 3ª via da Carteira de Identidade	
1. CARTÓRI 1.1 Fiscalize 1.1.1. Levar 1.1.1.1. de 1.1.1.2. de 1.2. Utilizag 1.2.1. Apred 1.2.2. Exped 1.2.3. Expeda causa. SERVIÇOS Códigos 2.1.1 2.1.2 2.1.3	rÉNCIA ESPECÍFICA OS E ÓRGÃOS DA JUSTIÇA NEÃOS. Intamento de valores e venda de bens em processo judicial mais de 25,39 até 50,78 URF's. mais de 50,78 URF's. To de Outros Serviços Públicos. Sentação de documentos para registro de imóveis e protestos de títulos por documento. Idiente em processos judiciais não contenciosos. Idiente em processos judiciais contenciosos, inclusive especiais e acessórios sobre o valor Nova redação dada ao item 2 pela Lei nº 14.539/2011, efeitos a partir PRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: Fato Gerador 2º via da Carteira de Identidade 3º via da Carteira de Identidade 4º via (e seguintes) da Carteira de Identidade	
1. CARTÓRI 1.1 Fiscalize 1.1.1. Levar 1.1.1.1. de 1.1.1.2. de 1.2. Utilizag 1.2.1. Apred 1.2.2. Expe da causa. SERVIÇOS Códigos 2.1.1 2.1.2 2.1.3 2.1.4	rÉNCIA ESPECÍFICA OS E ÓRGÃOS DA JUSTIÇA 1056. 1tamento de valores e venda de bens em processo judicial 1 mais de 25,39 até 50,78 URF's. 1 mais de 50,78 URF's. 2 mais de 50,78 URF's. 3 de Outros Serviços Públicos. 2 sentação de documentos para registro de imóveis e protestos de títulos por documento. 3 diente em processos judiciais não contenciosos. 4 diente em processos judiciais contenciosos, inclusive especiais e acessórios sobre o valor Nova redação dada ao item 2 pela Lei nº 14.539/2011, efeitos a partir PRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: Fato Gerador 2ª via da Carteira de Identidade 3ª via da Carteira de Identidade	
1. CARTÓRI 1.1 Fiscalize 1.1.1. Levar 1.1.1.1. de 1.1.1.2. de 1.2. Utilizag 1.2.1. Apres 1.2.2. Expe 1.2.3. Expe da causa.	rÉNCIA ESPECÍFICA OS E ÓRGÃOS DA JUSTIÇA NEÃOS. Internato de valores e venda de bens em processo judicial mais de 25,39 até 50,78 URF's. mais de 50,78 URF's. To de Outros Serviços Públicos. Sentação de documentos para registro de imóveis e protestos de títulos por documento. Idiente em processos judiciais não contenciosos. Idiente em processos judiciais contenciosos, inclusive especiais e acessórios sobre o valor Nova redação dada ao item 2 pela Lei nº 14.539/2011, efeitos a partir PRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: Fato Gerador 2º via da Carteira de Identidade 3º via da Carteira de Identidade 4º via (e seguintes) da Carteira de Identidade Antecedentes criminais solicitados pelo próprio prontuariado para fins cíveis	

2.2.1	The dead of the Commence of th	
	Laudo de perícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui	15,88
2.2.2	Laudo de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto	28,22
2.2.3	Laudo de perícias em veículo automotor, solicitada pela parte legitimamente	79,36
2.2.4	interessada, para fins cíveis (sem foto) Croqui, incluso ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente	15,88
	interessada (por unidade)	15,00
2.2.5	Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade)	19,38
2.2.6	(REVOGADO)	
2.2.7	Exame químico para identificação de veículos complexos (por exame)	79,36
2.2.8	Perícia para constatação de danos a pedido do interessado, com expedição de laudo (por folha), sem foto ou croqui	28,22
2.2.9	LAUDOS E ENSAIOS TECNOLÓGICOS PARA DETERMINAÇÃO DE:	
2.2.9.1	Óleos, combustíveis, diesel e lubrificantes	1084,63
2.2.9.2	Determinação de PH em solução aquosa	405,63
2.2.9.3	Alcool etilico para fins carburantes	1627,80
2.2.9.4	Análise de álcoois superiores	1356,22 1899,41
2.2.9.5	Análise cromatográfica (substâncias e solventes em geral) (REVOGADO)	1099,41
2.2.9.7	Determinação de derivados nitratos	405,63
2.2.9.8	Misturas gasosas	1084,63
2.2.9.9	Análises de bebidas alcoólicas	1084,63
2.2.9.10	Determinação de sangue humano (tipo sanguíneo)	269,82
2.2.9.11	Exame tricológico (pelos e fibras)	405,63
2.2.9.12	Análise toxicológica (inseticidas, drogas etc.)	1627,80
2.2.9.13	Pesquisa de cátions (cobre, chumbo etc.)	677,22
2.2.9.14	Exame químico metalográfico	269,82
2.2.9.15	Perícia em ocorrência sem vítima, por solicitação da parte	813,04
2.2.9.16	Perícia documentoscópica (por documento para análise)	269,82
2.2.9.17	Perícia em máquina eletrônica (por máquina)	813,04
2.2.9.18	Análise cromatográfica (por amostra)	158,71
2.2.9.19	Perícia para constatação de defeito em equipamento eletrônico (por peça)	269,82
2.2.9.20	Pericia para constatação de autenticidade de marca (por peça)	269,82
2.2.9.21	Pericia grafotécnica (por documento para análise)	1084,63
2.2.9.22	Perícia para constatação de defeito em veículo automotor	813,04
2.3	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - ANTONIO PERSIVO CUNHA Laudo de perícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela	1
2.3.1	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui	15,88
	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade)	19,38
2.3.1 2.3.2 2.3.3	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente	
2.3.2	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0	19,38
2.3.2 2.3.3 2 SERVIÇOS	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.6 FRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA:	19,38 1084,63 22 a 31.12.11
2.3.2 2.3.3 2 SERVIÇOS Códigos Fato	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 FRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: o Gerador	19,38
2.3.2 2.3.3 2 SERVIÇOS Códigos Fati 2.1 INSTITU	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeido em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 FRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: O GERADOS O GERADOS O TO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL HTB:	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$)
2.3.2 2.3.3 2 SERVIÇOS Códigos Fate 2.1 INSTITE 2.1.1 2 ^a via	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeido em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 FRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: GOGO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL HTB: da Carteira de Identidade	19,38 1084,63 D2 a 31.12.11 Valor em Real (R\$)
2.3.2 2.3.3 2.SERVIÇOS Códigos Fate 2.1 INSTITU 2.1.1 2ª via 2.1.2 3ª via	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeido em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 FRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: O GERADOS O GERADOS O TO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL HTB:	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$)
2.3.2 2.3.3 2 SERVIÇOS Códigos Fati 2.1 INSTITU 2.1.1 2ª via 2.1.2 3ª via	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeido em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 FORESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: GOGO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL HTB: da Carteira de Identidade da Carteira de Identidade (e seguintes) da Carteira de Identidade	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00
2.3.2 2.3.3 2 SERVIÇOS Códigos Fate 2.1 INSTITE 2.1.1 2ª via 2.1.2 3ª via 2.1.3 4ª via	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 FORESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: B GERDAGO FOR DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL HTB: da Carteira de Identidade da Carteira de Identidade	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00
2.3.2 2.3.3 2 SERVIÇOS Códigos Fate 2.1 INSTITE 2.1.1 2ª via 2.1.2 3ª via 2.1.3 4ª via 2.1.4 Antecc	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 E PRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: e Gerador PTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL—ITTB: da Carteira de Identidade da Carteira de Identidade (e seguintes) da Carteira de Identidade Item 2.1.4 revogado pela Lei 15.856/2016, efeitos a partir de 30.6.16	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 32,00
2.3.2 2.3.3 2.SERVIÇOS Códigos Fati 2.1 INSTITE 2.1.1 2ª via 2.1.2 3ª via 2.1.3 4ª via 2.1.4 Antece 2.1.5 Cance	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.6 E PRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: o Gerador TO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL—IITB: do Carteiro de Identidade de Carteiro de Identidade (e seguintes) da Carteiro de Identidade Item 2.1.4 revogado pela Lei 15.856/2016, efeitos a partir de 30.6.16 edentes criminais solicitados pelo próprio prontuariado para fins cíveis	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 32,00
2.3.2 2.3.3 2.5ERVIÇOS 2.6digos Fat 2.1 INSTITE 2.1.1 2 ³ via 2.1.3 4 ³ via 2.1.3 4 via 2.1.5 Cance 2.1.6 Certid	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 ENRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: o Gerador PTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL— HTB: da Carteira de Identidade do Carteira de Identidade (e seguintes) da Carteira de Identidade Item 2.1.4 revogado pela Lei 15.856/2016, efeitos a partir de 30.6.16 edentes criminais solicitados pelo próprio prontuariado para fins cíveis lamento de antecedentes criminais	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 32,00 6,00 16,00
2.3.2 2.3.3 2.5ERVIÇOS 2.5digos Fab 2.1 INSTITE 2.1.1 2ª via 2.1.2 3ª via 2.1.3 4º via 2.1.4 Antece 2.1.5 Canee 2.1.6 Certife 2.2.1 Loude	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeido em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 FRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: GERESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 32,00 6,00 16,00
2.3.2 2.3.3 2.5ERVIÇOS 2.6digos Fate 2.1.1 2º via 2.1.2 3º via 2.1.3 4º via 2.1.4 Antece 2.1.5 Canee 2.1.6 Certid 2.2.1 L'aude egitimamer	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeido em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 FRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: GOBERDOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA DE POLÍ	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 32,00 6,00 16,00 16,00 9,00
2.3.2 2.3.3 2.5ERVIÇOS 2.6digos Fat 2.1 INSTITE 2.1.1 2ª via 2.1.2 3ª via 2.1.3 4ª via 2.1.4 Antece 2.1.5 Cance 2.1.5 Cance 2.1.5 Cance 2.2.1 Laude egitimamer 2.2.2 Laude	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 FRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: © GERDOS FO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL—ITTB: do Carteira de Identidade— da Carteira de Identidade— (e seguintes) do Carteira de Identidade— Item 2.1.4 revogado pela Lei 15.856/2016, efeitos a partir de 30.6.16 edentes criminais solicitados pelo próprio prontuariado para fins cíveis lamento de antecedentes criminais ão de busca de prontuário— ITO DE CRIMINALÍSTICA—IC O de perícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela parte ite interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui-	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 32,00 6,00 16,00 16,00 9,00 16,00
2.3.2 2.5ERVIÇOS 2.5ERVIÇOS 2.1 INSTITU 2.1.1 2ª via 2.1.2 3ª via 2.1.3 4ª via 2.1.5 Canee 2.1.6 Certid 2.2 INSTITU 2.2.1 Laude egitimamer 2.2.2 Laude 2.2.3 Laude 2.2.3 Laude 2.2.3 Laude	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 ENRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: GORGADO TO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL—ITES: da Carteira de Identidade— do Carteira de Identidade— (e seguintes) da Carteira de Identidade— Item 2.1.4 revogado pela Lei 15.856/2016, efeitos a partir de 30.6.16 edentes criminais solicitados pelo próprio prontuariado para fins cíveis lamento de antecedentes criminais ão de busca de prontuário— TO DE CRIMINALÍSTICA—IC o de perícias em geral, em original, cépia autenticada ou certidão solicitada pela parte te interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui- de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto o de perícias em veículo automotor, solicitada pela parte legitimamente interessada, para	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 32,00 6,00 16,00 16,00 9,00
2.3.2 2.3.3 2.5ERVIÇOS 2-didgos Fat- 2.1 INSTITE 2.1.1 2 ³ via 2.1.2 3 ³ via 2.1.3 4 ³ via 2.1.4 Antece 2.1.5 Cance 2.1.6 Certift 2.2.1 Laude egitimamer 2.2.2 Laude 2.2.3 Laude ins civels (2.2.4 Croqu	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeido em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 FRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: GERESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA DE POLÍ	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 32,00 6,00 16,00 16,00 9,00 16,00
2.3.2 2.3.3 2.5ERVIÇOS 2.6digos Fat. 2.1.1 2ª via 2.1.2 3ª via 2.1.3 4ª via 2.1.3 4ª via 2.1.5 Cance 2.1.5 Cartid 2.2 INSTITE 2.2.1 Laude gittmamer 2.2.2 Laude 2.2.3 Laude ins civeis (c	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.6 FRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: © GERDOS FOTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL—ITTB: da Carteira de Identidade— da Carteira de Identidade— (e seguintes) da Carteira de Identidade— Item 2.1.4 revogado pela Lei 15.856/2016, efeitos a partir de 30.6.16 edentes criminais solicitados pelo próprio prontuariado para fins cíveis lamento de antecedentes criminais— do de busca de prontuário— FOTO DE CRIMINALÍSTICA—IC O de perícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela parte ite interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em veículo automotor, solicitada pela parte legitimamente interessada, para sem foto) vii, incluso ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada e) rafia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Velor em Real (R\$) 8,00 16,00 32,00 6,00 16,00 16,00 16,00 16,00 16,00 16,00
2.3.2 2.5ERVIÇOS 2.6digos Fate 2.1 INSTITE 2.1.1 2ª via 2.1.2 3ª via 2.1.3 4ª via 2.1.5 Cance 2.1.6 Certid 2.2 INSTITE 2.2.1 Laude egitimamer 2.2.2 Laude ins civeis (s 2.2.4 Croqu por unidad 2.2.5 Fotog por unidad	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.6 FRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: © GERDOS FOTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL—ITTB: da Carteira de Identidade— da Carteira de Identidade— (e seguintes) da Carteira de Identidade— Item 2.1.4 revogado pela Lei 15.856/2016, efeitos a partir de 30.6.16 edentes criminais solicitados pelo próprio prontuariado para fins cíveis lamento de antecedentes criminais— do de busca de prontuário— FOTO DE CRIMINALÍSTICA—IC O de perícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela parte ite interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em veículo automotor, solicitada pela parte legitimamente interessada, para sem foto) vii, incluso ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada e) rafia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 32,00 6,00 16,00 16,00 16,00 9,00 16,00 9,00 9,00 9,00
3.23.35ERVIÇOS6digos Fat1 INSTITU1.1 2ª via1.2 ¾ via1.3 4ª via1.5 Cantel1.5 Cantel1.5 Cantel2.1 Laudo2.2 Laudo2.2 Laudo2.3 Laudo2.5 Fotogipor unidad2.5 Fotogipor unidad	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.6 FRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: GERADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: GERADOS FORMANIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA FORMANIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA FORMANIA DE CRIMINALÍSTICA FORMANIA FORMANIA DE CRIMINALÍSTICA FORMANIA	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 32,00 6,00 16,00 16,00 16,00 16,00 16,00 16,00 11,00
2.3.2 2.5.3.3 2.5ERVIÇOS 2.6digos Fate 2.1.1 2ª via 2.1.2 3ª via 2.1.3 4ª via 2.1.3 4ª via 2.1.5 Canece 2.1.6 Certid 2.2.1 Laude cegítimamer 2.2.1 Laude cegítimamer 2.2.2 Laude por unidad 2.2.5 Fotogy por unidad 2.2.5 Fotogy por unidad 2.2.5 Fotogy por unidad 2.2.5 Exame 2.2.6 Exame 2.2.6 Exame 2.2.7 Exame 2.2.8 Perície	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeido em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 FRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: GORGADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA DE GORGADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA D	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 16,00 16,00 16,00 16,00 11,00 2,00 11,00 33,00
2.3.2 2.5.7 2.5.7 2.5.7 2.5.7 2.5.7 2.5.7 2.5.7 2.5.7 2.5.7 2.7 2.7 2.7 2.7 2.7 2.7 2.7 2.7 2.7 2	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 FRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: © GERDOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: © GERDOS PO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL—ITTB: da Carteira de Identidade— da Carteira de Identidade— (e seguintes) do Carteira de Identidade— Item 2.1.4 revogado pela Lei 15.856/2016, efeitos a partir de 30.6.16 edentes criminais solicitados pelo próprio prontuariado para fins cíveis lamento de antecedentes criminais— ão de busca de prontuário— ITO DE CRIMINALÍSTICA—IC De de porícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela parte no de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 16,00 16,00 16,00 16,00 11,00 32,00 11,00 33,00 45,00
2.3.2 2.5.7 ERNYLÇOS 2.6digos Fat 2.1 INSTITE 2.1.1 2ª via 2.1.2 3ª via 2.1.3 4ª via 2.1.5 Cented 2.2.1 Laude 2.2.1 Laude 2.2.1 Laude 2.2.2 Laude 2.2.2 Laude 2.2.3 Fotogr por unidad. 2.2.5 Fotogr por unidad. 2.2.6 Examp 2.2.6 Examp 2.2.7 Examp 2.2.8 Pericia 2.2.8 Pericia 2.2.8 Pericia 2.2.9 LAUDe 2.2.9 LAUDe 2.2.9 LAUDe 2.2.9 LAUDe 2.2.9 LAUDe	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 FORESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: © GERODO FOR IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL—ITTB: do Carteira de Identidade— de Carteira de Identidade— (e seguintes) do Carteira de Identidade— (e seguintes) do Carteira de Identidade— Item 2.1.4 revogado pela Lei 15.856/2016, efeitos a partir de 30.6.16 edentes criminais solicitados pelo próprio prontuariado para fins cíveis lamento de antecedentes criminais ão de busca de prontuário— FO DE CRIMINALÍSTICA—IC De de perícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela parte te interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto De perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto De perícias em veículo automotor, solicitada pela parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), a requerimento da parte legitimamente interessada e) Parafia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada e) Parafia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada e) Parafia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada e) Parafia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada e) Parafia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada e) Parafia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada e) Parafia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada e) Parafia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada e) Parafia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada e) Parafia, inclusa ou não	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 32,00 6,00 16,00 9,00 16,00 45,00 11,00 33,00 45,00 16,00 -
2.3.2 2.5.2 SERVIÇOS 2.6digos Fat. 1.1 1.2 a via 1.1.2 a via 1.1.3 4 a via 1.1.4 Antece 1.1.5 Cance 1.	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 FRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: © GERDOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: © GERDOS PO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL—ITTB: da Carteira de Identidade— da Carteira de Identidade— (e seguintes) do Carteira de Identidade— Item 2.1.4 revogado pela Lei 15.856/2016, efeitos a partir de 30.6.16 edentes criminais solicitados pelo próprio prontuariado para fins cíveis lamento de antecedentes criminais— ão de busca de prontuário— ITO DE CRIMINALÍSTICA—IC De de porícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela parte no de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 32,00 6,00 16,00 16,00 45,00 11,00 33,00 45,00 16,00
2.3.2 2.5.3.3 2.5.2.5.2.4 Codigos Fab. 2.1.1.2.3 via 2.1.2.3 via 2.1.3.43 via 2.1.3.43 via 2.1.5 Centel 2.2.1.5 Centel 2.2.1.5 Centel 2.2.1.5 Centel 2.2.1.5 Centel 2.2.1 Laude 2.2.1 Laude 2.2.2 Laude 2.2.2 Laude 2.2.3 Laude 2.2.5 Fotogr por unidad 2.2.5 Fotogr por unidad 2.2.6 Exame 2.2.7 Exame 2.2.7 Exame 2.2.7 Exame 2.2.9 Laude	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 FRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: GERAGO FOR DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL—HTB: da Carteira de Identidade— da Carteira de Identidade— (e seguintes) do Carteira de Identidade— (e seguintes) do Carteira de Identidade— Item 2.1.4 revogado pela Lei 15.856/2016, efeitos a partir de 30.6.16 edentes criminais solicitados pelo próprio prontuariado para fins cíveis lamento de antecedentes criminais— ão de busca de prontuário PTO DE CRIMINALÍSTICA—IC De de perícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela parte te interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto De de perícias em veículo automotor, solicitada pela parte legitimamente interessada, para sem foto) Di, incluso ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada en foia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada en foia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada en foia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada en foia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada en foia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada en foia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada en foia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada en foia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada en foia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada en foia para id	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 32,00 6,00 16,00 16,00 45,00 11,00 33,00 45,00 - 615,00
2.3.2 2.3.3 2.5ERVIÇOS 2.6Idigos Fab 2.1 INSTITU 2.1.1 2ª via 2.1.2 3ª via 2.1.2 3ª via 2.1.3 4ª via 2.1.5 Canece 2.1.6 Certid 2.2.1 Laudo 2.2.1 Laudo 2.2.2 Laudo 2.2.2 Laudo 2.2.3 Laudo 2.2.5 Fotogr por unidad 2.2.6 Examo 2.2.7 Examo 2.2.7 Examo 2.2.9 LAUDo	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 FRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: GERAGO FOR DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL—HTB: da Carteira de Identidade— da Carteira de Identidade— (e seguintes) do Carteira de Identidade— (e seguintes) do Carteira de Identidade— Item 2.1.4 revogado pela Lei 15.856/2016, efeitos a partir de 30.6.16 edentes criminais solicitados pelo próprio prontuariado para fins cíveis lamento de antecedentes criminais ão de busca de prontuário— FO DE CRIMINALÍSTICA—IC De de perícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela parte te interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui de perícias em veículo automotor, solicitada pela parte legitimamente interessada, para sem foto) ii, incluso ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada e) e químico para identificação de veículos simples (por exame) e químico para identificação de veículos complexos (por exame) e químico para identificação de veículos complexos (por exame) e químico para identificação de veículos complexos (por exame) e químico para identificação de veículos complexos (por exame) e químico para identificação de veículos complexos (por exame) e químico para identificação de veículos complexos (por exame) e químico para identificação de veículos complexos (por exame) e químico para identificação de veículos complexos (por exame) e para constatação de danos a pedido do interessado, com expedição de laudo (por folha), corqui-	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 16,00 16,00 16,00 45,00 45,00 11,00 33,00 45,00 16,00 - 615,00 - 615,00 230,00
2.3.2 2.3.3 2.5ERVIÇOS 2.5digos Fata 2.1.1 2ª via 2.1.2 3ª via 2.1.2 3ª via 2.1.4 Antece 2.1.5 Cance 2.1.5 Cance 2.1.5 Cance 2.1.6 Certid 2.2.1 Laude 2.2.1 Laude 2.2.2 Laude 2.2.3 Laude 2.2.4 Croqu 2.3.5 Fotogr 2.3.6 Exame 2.4.7 Exame 2.2.7 Exame 2.2.9 Perície 2.3.9.1 Ólec 2.2.9.1 Ólec 2.2.9.3 Álece 2.2.9.4 Aná	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 FRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: GERESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA DE	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 16,00 16,00 16,00 16,00 11,00 33,00 45,00 16,00 - 615,00 230,00 923,00
2.3.2 2.3.3 2 SERVIÇOS 2.5digos Fat 2.1.1 2ª via 2.1.2 3ª via 2.1.2 3ª via 2.1.3 4ª via 2.1.5 Cance 2.1.5 Cance 2.1.6 Certid 2.2.1 Laude 2.2.1 Laude 2.2.1 Laude 2.2.2 Laude 2.2.3 Fotog 2.2.4 Croqu 2.2.4 Croqu 2.2.5 Exam 2.2.6 Exam 2.2.6 Exam 2.2.7 Exam 2.2.8 Perície 2.2.9 Perície 2.2.9 Laude 2.2.9 Laude 2.2.9 Laude 2.2.9 Laude 2.2.9 Laude 2.2.9 Perície	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 PRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: o Gerador PTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL—ITTB: da Carteira de Identidade— da Carteira de Identidade— (e seguintes) da Carteira de Identidade— (e seguintes) da Carteira de Identidade— Item 2.1.4 revogado pela Lei 15.856/2016, efeitos a partir de 30.6.16 edentes criminais solicitados pelo próprio prontuariado para fins cíveis lamento de antecedentes criminais— ão de busca de prontuário— PTO DE CRIMINALÍSTICA—IC o de perícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela parte te interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto o de perícias em veículo automotor, solicitada pela parte legitimamente interessada, para sem foto) id, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada e) e químico para identificação de veículos simples (por exame) e químico para identificação de veículos complexos (por exame) o para constatação de danos a pedido do interessado, com expedição de laudo (por folha), croqui DS E ENSAIOS TECNOLÓGICOS PARA DETERMINAÇÃO DE:	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 32,00 46,00 16,00 16,00 11,00 33,00 45,00 - 615,00 230,00 923,00 923,00 769,00
2.3.2 2.3.3 2.5ERVIÇOS 2.6digos Fate 2.1.1 2ª vio 2.1.2 3ª vio 2.1.3 4ª vio 2.1.3 4ª vio 2.1.5 Canece 2.1.6 Certid 2.2.1 Laude 2.2.1 Laude 2.2.1 Laude 2.2.1 Laude 2.2.1 Laude 2.2.2 Loudo 2.2.2 Loudo 2.2.3 Laude 2.2.5 Fotogi 2.2.1 Caude 2.2.5 Perície 2.2.6 Exam 2.2.5 Perície 2.2.9 Perície 2.2.9 Laude 2.2.9 Perície 2.2.9 Laude 2.2.9 Perície 2.2.9 Dete 2.2.9 Jálec 2.2.9 3 álec 2.2.9.3 álec 2.2.9.3 álec 2.2.9.3 Aná 2.2.9.5 Aná	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 C PRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: 0 Gerador PTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL HTB: da Carteira de Identidade (e seguintes) da Carteira de Identidade (e seguintes) da Carteira de Identidade Item 2.1.4 revogado pela Lei 15.856/2016, efeitos a partir de 30.6.16 edentes criminais solicitados pelo próprio prontuariado para fins cíveis lamento de antecedentes criminais año de busea de prontuário PTO DE CRIMINALÍSTICA IC 0 de perícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela parte te interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto 1 de perícias em veículo automotor, solicitada pela parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), a requerimento da parte legitimamente interessada pela perícias em veículo automotor, solicitada pela parte legitimamente interessada pela parte inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada e) 1 de perícias em veículo automotor, solicitada pela parte legitimamente interessada e) 2 e químico para identificação de veículos simples (por exame) 2 para constatação de danos a pedido do interessado, com expedição de laudo (por folha), croqui 2 DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS PARA DETERMINAÇÃO DE: 2 para constatação de lubrificantes 2 para constatação de lubrificantes 3 para constatação de Viculos superiores 3 lise de tipos de álcool superiores 4 lise cromatográfica (substâncias e solventes em geral)	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 32,00 46,00 16,00 16,00 11,00 33,00 45,00 16,00 - 615,00 230,00 923,00 923,00 769,00 1.077,00
2.3.2 2.3.3 2.5ERVIÇOS 2.6digos Fate 2.1.1 INSTITU 2.1.1 2ª via 2.1.2 3ª via 2.1.3 4ª via 2.1.5 Cance 2.1.5 Cance 2.1.5 Cance 2.1.6 Certid 2.2.1 Laude egitimamer 2.2.2 Laude egitimamer 2.2.2 Fotogi (por unidad 2.2.5 Fotogi (por unidad 2.2.1 Laude (por unidad 2.2.2 Fotogi (por unidad 2.2.3 Fotogi (por unidad 2.2.3 Fotogi (por unidad 2.2.3 Fotogi (por unidad 2.2.4 Fotogi (por unidad 2.2.5 Fotogi (por unidad 2.2.5 Fotogi (por unidad 2.2.5 Fotogi (por unidad 2.2.6 Fotogi 2.2.7 Exami 2.2.8 Perície 2.2.9 LAUDe 2.2.9 LAUDe 2.2.9 LAUDe 2.2.9 Aná 2.2.9.5 Aná 2.2.9.5 Aná 2.2.9.6 Com 2.2.9.7 Dete	parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade) Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver) Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 12.137/2001, efeitos de 1º.1.0 PRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA: DE CENTRO DE LIDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL. HTTB: do Carteira de Identidade do Carteira de Identidade do Carteira de Identidade (e seguintes) da Carteira de Identidade Item 2.1.4 revogado pela Lei 15.856/2016, efeitos a partir de 30.6.16 edentes criminais solicitados pelo próprio prontuariado para fins cíveis lamento de antecedentes criminais ão de busca de prontuário TO DE CRIMINALÍSTICA IC De de perícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela parte ide interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto de perícias em veículo automotor, solicitada pela parte legitimamente interessada, para sem foto) si, incluso ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada e) químico para identificação de veículos cimples (por exame) e químico para identificação de veículos complexos (por exame) e químico para identificação de veículos complexos (por exame) o para constatação de danos a pedido do interessado, com expedição de laudo (por folha), croqui DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS PARA DETERMINAÇÃO DE: so, combustíveis, diesel e lubrificantes priminação de PH em solução aquesa loi etilico para fins carburantes lise de tipos de álcool superiores — lise cromatográfica (substâncias e solventes em geral) libustíveis (querosene de aviação e iluminante)	19,38 1084,63 22 a 31.12.11 Valor em Real (R\$) 8,00 16,00 32,00 6,00 10,77,00 923,00 923,00

2.2.9.10 Determinação de sangue humano (tipo sangüíneo)	153,00
2.2.9.11 Exame tricológico (pelos e fibras)	230,00
2.2.9.12 Análise texicológica (inseticidas, drogas, etc.)	923,00
2.2.9.13 Pesquisa de cátions (cobre, chumbo, etc.)	384,00
2.2.9.14 Exame químico metalográfico	153,00
2.2.9.15 Perícia em ocorrência sem vítima, por solicitação da parte	461,00
2.2.9.16 Perícia documentoscópica (por documento para análise)	153,00
2.2.9.17 Perícia em máquina eletrônica (por máquina) 2.3 INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML	461,00
2.3.1 Laudo de perícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela parte	9,00
legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui	5,00
2.3.2 Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada	11,00
(por unidade)	
2.3.3 Embalsamamento (aplicação de formodeildo em cadáver)	615,00
Redação do item 2.1, dada pela Lei nº 10.689/1991, efeitos de 1º.1.92	a 31.12.94. REVOGA
pela Lei nº 11.185/1994 2. POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO CORPO DE BOMBEIROS	
2.1 PREVENÇÃO E EXTIÇÃO DE INCÊNDIO E MEDIDAS DE DEFESA CIVIL (ANUAL)	
2.1.1.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA:	VALORES EM: URF'S
2.1.1.1.1 de 50,01 metros quadrados até 80 metros quadrados	24,4503
2.1.1.1.2 de 80,01 metros quadrados até 120 metros quadrados	30,0503
2.1.1.1.3 de 120,01 metros quadrados até 160 metros quadrados	36,7103
2.1.1.1.4 de 160,01 metros quadrados até 200 metros quadrados.	45,6403
2.1.1.1.5 de 200,01 metros quadrados até 300 metros quadrados	57,8904
2.1.1.1.6 de 300,01 metros quadrados até 1000 metros quadrados	76,7604
2.1.1.1.7 acima de 1000 metros quadrados	133,5205
2.1.2 IMÓVEIS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA	
2.1.2.1 IMÓVEIS COM ÁREAS CONSTRUÍDA:	VALORES EM: URF'S
2.1.2.1.1 até 80 metros quadrados	36,6755
2.1.2.1.2 de 80,01 metros quadrados até 120 metros quadrados	45,0755
2.1.2.1.3 de 120,01 metros quadrados até 160 metros quadrados	55,0655
2.1.2.1.4 de 160,01 metros quadrados até 200 metros quadrados.	68,4605
2.1.2.1.5 de 200,01 metros quadrados até 300 metros quadrados 2.1.2.1.6 de 300,01 metros quadrados até 1000 metros quadrados	86,8356 115,1406
2.1.2.1.7 de 1000,01 metros quadrados até 1000 metros quadrados 2.1.2.1.7 de 1000,01 metros quadrados .até 3.000 metros quadrados	200,2808
2.1.2.1.0 de 3000,01 metros quadrados até 10.000 metros quadrados	315,4423
2.1.2.1.0 de 10.000,01 metos quadrados de 10.000 metos quadrados 2.1.2.1.0 de 10.000,01 até 20.000 metros quadrados	436,8876
2.1.2.1.10 acima de 20.000 metros quadrados	500,0000
2.1.3 IMÓVEIS INDUSTRIAIS	1
2.1.3.1 IMÓVEIS COM ÁREAS CONSTRUÍDA:	VALORES EM: URF'S
2.1.3.1.1 até 80 metros quadrados .48,9006	-
2.1.3.1.2 de 80,01 até 120 metros quadrados	60,1006
2.1.3.1.3 de 120,01 até 160 metros quadrados	73,4206
2.1.3.1.4 de 160,01 até 200 metros quadrados	91,2306
2.1.3.1.5 de 200,01 até 300 metros quadrados	115,7808
2.1.3.1.6 de 300,01 até 1000 metros quadrados	153,5208
2.1.3.1.7 de 1.000,01 até 3.000 metros quadrados	267,0410
2.1.3.1.8 de 3.000,01 até 10.000 metros quadrados	443,2866
2.1.3.1.9 de 10.000,01 até 20.000 metros quadrados	735,8558
2.1.3.1.10 acima de 20.000 metros quadrados 2.2 VISTORIAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E ANÁLISE DE PROJETOS DE SEGURANÇA	1.221,5206
2.2.1 EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MUTIFAMILIARES	
2.2.1 EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA:	VALORES EM: URF'S
2.2.2.1.1 até 250 metros quadrados	13,7735
2.2.2.1.2 de 250,01 metros quadrados até 500 metros quadrados	18,3154
2.2.2.1.3 de 500,01 até 1.000 metros quadrados	22.8948
2.2.2.1.4 de 1.000,01 metros quadrados até 2000 metros quadrados	27,4744
2.2.2.1.5 de 2.000,01 até 6.000 metros quadrados	32,0539
2.2.2.1.6 acima de 6.000 metros quadrados (por metros quadrados)	0,0090
2.2.2 EDIFICAÇÕES COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA	
2.2.2.1 EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA:	VALORES EM: URF'S
2.2.2.1.1até 250 metros quadrados.	20,6678
2.2.2.1.2 de 250,01 metros quadrados até 500 metros quadrados	27,4731
2.2.2.1.3 de 500,01 metros quadrados até 1.000 metros quadrados	34,3422
2.2.2.1.4 de 1.000,01 metros quadrados até 2.000 metros quadrados	41.,2116
	43.0809
	0,0120
2.2.2.1.6 acima de 6.000 metros quadrados (por metro quadrado)	
2.2.2.1.6 acima de 6.000 metros quadrados (por metro quadrado) 2.2.3 EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS	\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\
2.2.2.1.6 acima de 6.000 metros quadrados (por metro quadrado) 2.2.3 EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS 2.2.3.1 EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA:	
2.2.2.1.6 acima de 6.000 metros quadrados (por metro quadrado) 2.2.3 EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS 2.2.3.1 EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA: 2.2.3.1.1 até 250 metros quadrados	27,557
2.2.2.1.6 acima de 6.000 metros quadrados (por metro quadrado) 2.2.3 EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS 2.2.3.1 EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA: 2.2.3.1.1 até 250 metros quadrados 2.2.3.1.1 até 250 metros quadrados até 500 metros quadrados	27,557 36,6308
2.2.2.1.5 de 2.000,01 metros quadrados até 6.000 metros quadrados 2.2.2.1.6 acima de 6.000 metros quadrados (por metro quadrado) 2.2.3 EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS 2.2.3.1 EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA: 2.2.3.1.1 até 250 metros quadrados 2.2.3.1.2 de 250,01 metros quadrados até 500 metros quadrados 2.2.3.1.3 de 500,01 metros quadrados até 1.000 metros quadrados	36,6308 45,7896
2.2.2.1.6 acima de 6.000 metros quadrados (por metro quadrado) 2.2.3 EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS 2.2.3.1 EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA: 2.2.3.1.1 até 250 metros quadrados 2.2.3.1.1 até 250 metros quadrados até 500 metros quadrados	27,557 36,6308

	1.90 a 31.12.91
2.1. Prevenção e extinção de incêndio e outras medidas de defesa civil (anual).	-
2.1.1. Imóveis com área construída 2.1.1.1. de 50,01 m² até 80 m²	4.11
2.1.1.2. de 80,01 m² até 120 m²	5.05
2.1.1.3. de 120,01 m² até 160 m²	6.17
2.1.1.4. de 160,01 m² até 200 m²	7.67
2.1.1.5 de 200,01 m² até 300 m²	9.73
2.1.1.6. de 300,01 m² até 1.000 m²	12.90
2.1.1.7. acima de 1.000 m²	22.44
Redação anterior do item 3 dada pela Lei nº 10.384/1989, REVOGADA pela Lei 12.319/2002, efeitos a partir de 31.12.02	
3. SECRETARIA DE AGRICULTURA	-
3.1. Utilização de outros serviços 3.1.1.Classificação de matérias primas e produtos alimentares sobre o valor do produto.	0.17%
3.1.2 Exame de produtos químicos para adubação.	2.07
3.1.3 Certificado de classificação de matérias primas e produtos alimentares.	0.13
3.1.4 Registro de marca ou nome de produtos agrícolas, beneficiados ou manufaturados, e de	0.38
máquinas de beneficiar ou desfibrar produtos agrícolas por unidade ou por ano civil. Item 3.2 acrescido pela Lei nº 10.689/91, efeitos de 1º.1.92 a 31.3.17.	REVOGADO pela Lei
15.930/2016 3.2 INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	VALORES EM URF'S
3.2.1 Registro inicial de estabelecimentos	216.1500
3.2.2 Registro inicial de produto	162.1125
3.2.3 Mudança de razão social	54.0375
3.2.4 Correção de razão social	27.0187
3.2.5 Mudança de endereço	162.1125
3.2.6 Correção de endereço	27.0187
3.2.7 Atualização de classificação de estabelecimento por inclusão	162.1125
3.2.8 Atualização de classificação de estabelecimento por exclusão	108.0750
3-2-9 Atualização de classificação de estabelecimento por correção 3-2-10 Renovação de registro de estabelecimento	108.0750 216.1500
7.2.11 Renovação de registro de produto	162.1125
3.2.12 Registro novo sem renovação em tempo hábil (estabelecimento)	216.1500
3.2.13 Registro novo sem renovação em tempo hábil (produto)	162.1125
3.2.14 Correção de nome de produto	54.0375
3.2.15 Mudança de marca	54.0375
3.2.16 Correção de marca	54.0375
3.2.17 Transferência do registro de produto	108.0750
3.2.18 Ampliação do estabelecimento	162.1125
3.2.19Remodelação de estabelecimento	162.1125
3.2.20 Modificação do estabelecimento 3.2.21 Análise de orientação.	162.1125 162.1125
3.2.22 Análise de contra prova	432.3000
3.2.23 Vistoria solicitada	108.0750
3.2.24 Mudança de titulares quando for feita por arrendamento	108.0750
3.2.25 Mudança de titulares quando for feita por comodato	108.0750
3.2.26 Inspeção de abate bovino por cabeça	5.000
3.2.27 Inspeção de abate suíno por cabeça	2.000
3.2.28 Inspeção de abate de caprino e ouvino por cabeça	2.000
3.2.20 Inspeção de produtos elaborados	0.1200
3.2.29.1 De produtos cárneos, por tonelada ou fração 3.2.29.1.1 Salgados ou desecados, por tonelada ou fração	1.0000
3.2.29.1.2 Produtos de salsicharia, imbutidos e não imbutidos, por tonclada ou fração	3.0000
3.2.29.1.3 Conservas, por tonelada ou fração.	2.0000
3.2.29.1.4 Semi conservas, por tonelada ou fração	1.0000
3.2.29.1.5 Outros produtos, por tonelada ou fração	2.0000
3.2.29.2 De produtos gordurosos comestíveis, por tonelada ou fração	1.0000
3.2.29.2.1Toucinho, por tonelada ou fração	1.0000
3.2.29.2.2 Unto ou banha em rama, por tonelada ou fração	1.0000
2.2.29.2.3 Banha, por tonclada ou fração	1.0000
8.2.29.2.4 Gordura bovina, por tonelada ou fração	1.0000 1.0000
7-2-29-2.5 Gordura de aves em rama, por tonelada ou fração 7-2-29-2.6 Outros produtos por tonelada ou fração	1.0000
3.2.29.3 De sub produtos não comestíveis, por tonelada ou fração	0.5000
7.2.29.3.1 Farinhas, por toneladas ou fração	0.5000
3.2.29.3.2 Sebo, óleos e graxas brancas, por toneladas ou fração	0.5000
3.2.29.3.3 Peles, por tonelada sou fração	0.5000
3.2.29.3.4 Outros produtos, por toneladas ou fração	0.5000
3.2.29.4 De peixes, moluscos e mamíferos frescos ou em qualquer processo de conservação, por tonelada ou fração	
3.2.29.5 De crustáceos frescos ou em qualquer processo de conservação, por tonelada ou fração. 3.2.29.6 De sub produtos não comestíveis, por tonelada ou fração	2.0000

3.2.20.7 De l	eite de consumo, por dezena de quilolitros ou fração	1.2000
	cite pasteurizado, por dezena de quilolitros ou fração	1.2000
	cite esterilizado, por dezena de quilolitros ou fração	1.2000
	eite aromatizado, por quilolitros ou fração eite fermentado, quilolitros ou fração	1.0000 4.4000
	leite gelificado, por quilolitros ou fração	4.4000
	leite desidratado	-
	eite concentrado, evaporado, condensado e doce de leite, por tonelada ou fração	3.2000
	eite em pó de consumo direto, por tonelada ou fração eite em pó industrial, por tonelada ou fração	1.6000 1.7000
	produtos lácteos	-
3.2.29.12.1		-
	L Queijos de minas, queijo prato e suas variedades, por tonelada ou fração	5.4000 5.4000
	2 Requeijão e ricota, por tonelada ou fração 3 Queijo coalho, por tonelada ou fração	3.0000
3.2.29.12.1.4	1 Outros queijos, por toneladas ou fração	6.1000
	danteigas, por toneladas ou fração	3.7000
	creme de mesa, por tonelada ou fração margarina, por tonelada ou fração	5.6000 0.5000
	ovos de aves, por dúzia ou fração	0.0050
	e mel e cera de abelha e produtos à base de mel de abelhas e outros, por centena de	0.2000
quilograma o	u fração ç ão de abate de aves e coelhos por centena de cabeça ou fração	0.0200
	RIA DA FAZENDA	
4.1.	Departamento da Dívida Pública do Estado - DEDIP .	
4.1.1. 4.1.1.1	Utilização de Outros Serviços Públicos. Substituição de título da Dívida Pública do Estado - por um centavo de cruzado novo	0.09
7.1.1.1	ou fração do valor nominal.	
,	Item 4.2 acrescido pela Lei nº 12.969/2005, efeitos a partir de 1º.1.0	Art.127 - VALORES EN
CÓDIGO	FATO GERADOR	REAL
4.2	SERVIÇO	
	Nova redação do item 4.2.1 dada pela Lei nº 16.217/17, efeitos a part ÓRGÃO DA SEFAZ RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	tir de 8.2.18
4.2.1		
421	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos o	de 5.2.14 a 7.2.18
4.2.1	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Directoria responsável pelos Sistemas Tributários	
	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos o	
4.2.1 4.2.1 4.2.1.1	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretorio responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1.	
4.2.1 4.2.1.1	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na	6 a 4.2.14
4.2.1 4.2.1.1 4.2.1.2	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes — GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento) Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da	6 a 4.2.14 10,00
4.2.1 4.2.1.1 4.2.1.2	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento) Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido) Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na	6 a 4.2.14 10,00 10,00 0,50
4.2.1 4.2.1.1 4.2.1.2	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes — GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento) Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido) Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por folha)	6 a 4.2.14 10,00 10,00 0,50
4.2.1 4.2.1.1 4.2.1.2 4.2.1.3	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes — GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento) Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido) Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por folha) Item 4.2.1.4 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos a partir de 4.6	6 a 4.2.14 10,00 10,00 0,50 2.14 83,96
4.2.1 4.2.1.1 4.2.1.2 4.2.1.3	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes — GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento) Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido) Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por folha) Item 4.2.1.4 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos a partir de 4.: Relatório de Informações Cadastrais	6 a 4.2.14 10,00 10,00 0,50 2.14 83,96
4.2.1 4.2.1.1 4.2.1.2 4.2.1.3 4.2.1.4 4.2.1.5	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento) Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido) Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por folha) Item 4.2.1.4 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos a partir de 4. Relatório de Informações Cadastrais Item 4.2.1.5 acrescido pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir de 8.2.1 Emissão de documento fiscal avulso eletrônico, desde que o mencionado serviço também seja disponibilizado na ARE Virtual, na página da Sefaz na Internet Item 4.2.2 acrescido pela Lei nº 13.643/2008, efeitos a partir de 27.2	10,00 10,00 0,50 2.14 83,96 8 20,00
4.2.1.1 4.2.1.2 4.2.1.3 4.2.1.4 4.2.1.5	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento) Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido) Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por folha) Item 4.2.1.4 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos a partir de 4. Relatório de Informações Cadastrais Item 4.2.1.5 acrescido pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir de 8.2.1 Emissão de documento fiscal avulso eletrônico, desde que o mencionado serviço também seja disponibilizado na ARE Virtual, na página da Sefaz na Internet Item 4.2.2 acrescido pela Lei nº 13.643/2008, efeitos a partir de 27.2 DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSIT	6 a 4.2.14 10,00 10,00 0,50 2.14 83,96 8 20,00
4.2.1.4 4.2.1.3 4.2.1.4 4.2.1.4 4.2.1.5	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento) Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido) Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por folha) Item 4.2.1.4 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos a partir de 4. Relatório de Informações Cadastrais Item 4.2.1.5 acrescido pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir de 8.2.1 Emissão de documento fiscal avulso eletrônico, desde que o mencionado serviço também seja disponibilizado na ARE Virtual, na página da Sefaz na Internet Item 4.2.2 acrescido pela Lei nº 13.643/2008, efeitos a partir de 27.2	10,00 10,00 0,50 2.14 83,96 8 20,00
4.2.1.4 4.2.1.3 4.2.1.4 4.2.1.4 4.2.1.5	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes — GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento) Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido) Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por folha) Item 4.2.1.4 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos a partir de 4 Relatório de Informações Cadastrais Item 4.2.1.5 acrescido pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir de 8.2.1 Emissão de documento fiscal avulso eletrônico, desde que o mencionado serviço também seja disponibilizado na ARE Virtual, na página da Sefaz na Internet Item 4.2.2 acrescido pela Lei nº 13.643/2008, efeitos a partir de 27.2 DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSII Estacionamento com condições especiais para veículos frigorificos (por dia de	10,00 10,00 10,00 0,50 2.14 83,96 8 20,00
4.2.1.4 4.2.1.4 4.2.1.4 4.2.1.5 4.2.2 4.2.2.1	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes — GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento) Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido) Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por folha) Item 4.2.1.4 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos a partir de 4.: Relatório de Informações Cadastrais Item 4.2.1.5 acrescido pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir de 8.2.1 Emissão de documento fiscal avulso eletrônico, desde que o mencionado serviço também seja disponibilizado na ARE Virtual, na página da Sefaz na Internet Item 4.2.2 acrescido pela Lei nº 13.643/2008, efeitos a partir de 27.2 DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSII Estacionamento com condições especiais para veículos frigoríficos (por dia de utilização) Item 4.2.3 acrescido pela Lei nº 13.937/2009, efeitos a partir de 5.3. COORDENAÇÃO DA CAMPANHA TODOS COM A NOTA	6 a 4.2.14 10,00 10,00 0,50 2.14 83,96 8 20,00 09 TO 30,00
4.2.1.4 4.2.1.4 4.2.1.4 4.2.1.5 4.2.2 4.2.2.1	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes — GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento) Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido) Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por folha) Item 4.2.1.4 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos a partir de 4.: Relatório de Informações Cadastrais Item 4.2.1.5 acrescido pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir de 8.2.1 Emissão de documento fiscal avulso eletrônico, desde que o mencionado serviço também seja disponibilizado na ARE Virtual, na página da Sefaz na Internet Item 4.2.2 acrescido pela Lei nº 13.643/2008, efeitos a partir de 27.2 DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSII Estacionamento com condições especiais para veículos frigoríficos (por dia de utilização) Item 4.2.3 acrescido pela Lei nº 13.937/2009, efeitos a partir de 5.3.	10,00 10,00 10,00 0,50 2.14 83,96 8 20,00
4.2.1.4 4.2.1.4 4.2.1.5 4.2.2.1 4.2.3 4.2.3.1	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes — GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento) Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido) Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por folha) Item 4.2.1.4 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos a partir de 4.: Relatório de Informações Cadastrais Item 4.2.1.5 acrescido pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir de 8.2.1 Emissão de documento fiscal avulso eletrônico, desde que o mencionado serviço também seja disponibilizado na ARE Virtual, na página da Sefaz na Internet Item 4.2.2 acrescido pela Lei nº 13.643/2008, efeitos a partir de 27.2 DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSII Estacionamento com condições especiais para veículos frigoríficos (por dia de utilização) Item 4.2.3 acrescido pela Lei nº 13.937/2009, efeitos a partir de 5.3.: COORDENAÇÃO DA CAMPANHA TODOS COM A NOTA Emissão da segunda via do Cartão Todos com a Nota Digital Itens 4.2.4 e 4.2.5 acrescidos pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir de 5.3.	6 a 4.2.14 10,00 10,00 0,50 2.14 83,96 8 20,00 09 70 30,00 10
4.2.1.4 4.2.1.4 4.2.1.4 4.2.1.5 4.2.2.1 4.2.3 4.2.3.1 4.2.4	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes — GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento) Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido) Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por folha) Item 4.2.1.4 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos a partir de 4.: Relatório de Informações Cadastrais Item 4.2.1.5 acrescido pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir de 8.2.1 Emissão de documento fiscal avulso eletrônico, desde que o mencionado serviço também seja disponibilizado na ARE Virtual, na página da Sefaz na Internet Item 4.2.2 acrescido pela Lei nº 13.643/2008, efeitos a partir de 27.2 DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSII Estacionamento com condições especiais para veículos frigoríficos (por dia de utilização) Item 4.2.3 acrescido pela Lei nº 13.937/2009, efeitos a partir de 5.3. COORDENAÇÃO DA CAMPANHA TODOS COM A NOTA Emissão da segunda via do Cartão Todos com a Nota Digital Itens 4.2.4 e 4.2.5 acrescidos pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir do 6x6ão DA SEFAZ RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE BER	10,00 10,00 10,00 0,50 2.14 83,96 8 20,00 2.09 70 30,00 10 10 10 10 10 10 10 10 10
4.2.1.4 4.2.1.4 4.2.1.5 4.2.2 4.2.3 4.2.3.1 4.2.4 4.2.4.1	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes — GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento) Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido) Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por folha) Item 4.2.1.4 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos a partir de 4 Relatório de Informações Cadastrais Item 4.2.1.5 acrescido pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir de 8.2.1 Emissão de documento fiscal avulso eletrônico, desde que o mencionado serviço também seja disponibilizado na ARE Virtual, na página da Sefaz na Internet Item 4.2.2 acrescido pela Lei nº 13.643/2008, efeitos a partir de 27.2 DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSIT Estacionamento com condições especiais para veículos frigoríficos (por dia de utilização) Item 4.2.3 acrescido pela Lei nº 13.937/2009, efeitos a partir de 5.3. COORDENAÇÃO DA CAMPANHA TODOS COM A NOTA Emissão da segunda via do Cartão Todos com a Nota Digital Itens 4.2.4 e 4.2.5 acrescidos pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir do Socaño Da SEFAZ RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE BEI Análise de processo - concessão de benefício fiscal relativo ao Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - Prodepe, instituído pela Lei nº 11.675, de 11.10.1999, exceto na hipótese prevista no subitem 4.2.4.2	10,00 10,00 10,00 0,50 2.14 83,96 8 20,00 30,00 10 30,00 10 30,00 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1
4.2.1 4.2.1.1 4.2.1.2 4.2.1.3 4.2.1.4 4.2.1.5	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes — GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento) Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido) Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por folha) Item 4.2.1.4 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos a partir de 4 Relatório de Informações Cadastrais Item 4.2.1.5 acrescido pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir de 8.2.1 Emissão de documento fiscal avulso eletrônico, desde que o mencionado serviço também seja disponibilizado na ARE Virtual, na página da Sefaz na Internet Item 4.2.2 acrescido pela Lei nº 13.643/2008, efeitos a partir de 27.2 DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSIT Estacionamento com condições especiais para veículos frigoríficos (por dia de utilização) Item 4.2.3 acrescido pela Lei nº 13.937/2009, efeitos a partir de 5.3. COORDENAÇÃO DA CAMPANHA TODOS COM A NOTA Emissão da segunda via do Cartão Todos com a Nota Digital Itens 4.2.4 e 4.2.5 acrescidos pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir do ÓRGÃO DA SEFAZ RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE BEI Análise de processo - concessão de benefício fiscal relativo ao Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - Prodepe, instituído pela Lei nº 11.675,	10,00 10,00 10,00 0,50 2.14 83,96 8 20,00 2.09 70 30,00 10 30,00 10 10 10 10 10 10 10 10 10
4.2.1.4 4.2.1.4 4.2.1.5 4.2.2 4.2.3 4.2.3.1 4.2.4 4.2.4.1	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes — GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento) Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido) Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por folha) Item 4.2.1.4 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos a partir de 4.: Relatório de Informações Cadastrais Item 4.2.1.5 acrescido pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir de 8.2.1 Emissão de documento fiscal avulso eletrônico, desde que o mencionado serviço também seja disponibilizado na ARE Virtual, na página da Sefaz na Internet Item 4.2.2 acrescido pela Lei nº 13.643/2008, efeitos a partir de 27.2 DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSIT Estacionamento com condições especiais para veículos frigoríficos (por dia de utilização) Item 4.2.3 acrescido pela Lei nº 13.937/2009, efeitos a partir de 5.3.: COORDENAÇÃO DA CAMPANHA TODOS COM A NOTA Emissão da segunda via do Cartão Todos com a Nota Digital Itens 4.2.4 e 4.2.5 acrescidos pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir de 5.3.: ÓRGÃO DA SEFAZ RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE BEI Análise de processo - concessão de benefício fiscal relativo ao Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - Prodepe, instituído pela Lei nº 11.675, de 11.10.1999, exceto na hijótese prevista no subitem 4.2.4.2 Análise de processo - concessão de benefício fiscal relativo ao Prodepe, na modalidade	10,00 10,00 10,00 0,50 2.14 83,96 8 20,00 30,00 10 30,00 10 30,00 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1
4.2.1.4 4.2.1.4 4.2.1.5 4.2.2 4.2.3 4.2.3 4.2.4 4.2.4.1	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes — GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento) Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido) Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por folha) Item 4.2.1.4 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos a partir de 4.: Relatório de Informações Cadastrais Item 4.2.1.5 acrescido pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir de 8.2.1 Emissão de documento fiscal avulso eletrônico, desde que o mencionado serviço também seja disponibilizado na ARE Virtual, na página da Sefaz na Internet Item 4.2.2 acrescido pela Lei nº 13.643/2008, efeitos a partir de 27.2 DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSIT Estacionamento com condições especiais para veículos frigoríficos (por dia de utilização) Item 4.2.3 acrescido pela Lei nº 13.937/2009, efeitos a partir de 5.3. COORDENAÇÃO DA CAMPANHA TODOS COM A NOTA Emissão da segunda via do Cartão Todos com a Nota Digital Itens 4.2.4 e 4.2.5 acrescidos pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir de 5.3. CORDENAÇÃO DA SEFAZ RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE BEI Análise de processo - concessão de benefício fiscal relativo ao Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - Prodepe, instituído pela Lei nº 11.675, de 11.10.1999, exceto na hipótese prevista no subitem 4.2.4.2 Análise de processo - inclusão ou alteração de produto, relativamente a benefício fiscal do Prodepe, na modalidade prevista no § 6º do artigo 9º do Decreto nº 21.959, de	10,00 10,00 10,00 10,00 0,50 2.14 83,96 8 20,00 30,00 10 30,00 10 30,00 1e 7.3.18 NEFÍCIOS FISCAIS 1.500,00 1.000,00
4.2.1.4 4.2.1.4 4.2.1.5 4.2.2 4.2.2.1 4.2.4 4.2.4.1 4.2.4.2 4.2.4.3	Redação anterior do item 4.2.1 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos de Diretoria responsável pelos Sistemas Tributários Redação anterior do item 4.2.1 dada pela Lei 12.969/2005, efeitos de 1º.1. Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes—GAC Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento) Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido) Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por folha) Item 4.2.1.4 acrescido pela Lei nº 15.139/2013, efeitos a partir de 4.: Relatório de Informações Cadastrais Item 4.2.1.5 acrescido pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir de 8.2.1 Emissão de documento fiscal avulso eletrônico, desde que o mencionado serviço também seja disponibilizado na ARE Virtual, na página da Sefaz na Internet Item 4.2.2 acrescido pela Lei nº 13.643/2008, efeitos a partir de 27.2 DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSIT Estacionamento com condições especiais para veículos frigoríficos (por dia de utilização) Item 4.2.3 acrescido pela Lei nº 13.937/2009, efeitos a partir de 5.3.: COORDENAÇÃO DA CAMPANHA TODOS COM A NOTA Emissão da segunda via do Cartão Todos com a Nota Digital Itens 4.2.4 e 4.2.5 acrescidos pela Lei nº 16.217/17, efeitos a partir do GRGÃO DA SEFAZ RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE BEI Análise de processo - concessão de benefício fiscal relativo ao Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - Prodepe, instituído pela Lei nº 11.675, de 11.10.1999, exceto na hipótese prevista no subitem 4.2.4.2 Análise de processo - inclusão ou alteração de produto, relativamente a beneficio fiscal do Prodepe, na modalidade prevista no § 6º do artigo 9º do Decreto nº 21.959, de 27.12.1999 (tradí	10,00 10,00 10,00 10,00 0,50 2.14 83,96 8 20,00 30,00 10 30,00 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1

4.2.4.7	Análise de processo - concessão de benefício fiscal relativo ao Prograr Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esp		1.000,00		
4.2.4.8	Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 13.179, de 29.12.2006 Análise de processo - concessão de benefício fiscal relativo ao Program		1.000,00	1.000,00	
	Investimento em Infraestrutura - Proinfra, previsto no artigo 315 do Decreto nº 44.650, de 30.6.2017				
4.2.4.9	2.4.9 Análise de processo - concessão de benefício fiscal relativo ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco - Proind, instituído pelo Decreto nº 44.766, de 20.7.2017		500,00		
4.2.4.10	A.10 Análise de processo - alteração, prorrogação ou renovação de incentivo ou benefício fiscal, exceto nas hipóteses previstas nos subitens 4.2.4.3, 4.2.4.4 e 4.2.4.5		500,00		
4.2.5	ÓRGÃO DA SEFAZ RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA AÇÂ	ÁO FISCAL			
4.2.5.1	Análise de processo - credenciamento para sistemática especial de tril		400,00		
4.2.5.2	Análise de processo - retificação e cancelamento de Declaração de Mercadorias Importadas - DMI		120,00		
5 SECDETA	Nova redação do item 5 dada pela Lei nº 12.964/2005, RIA DA SAÚDE	efeitos a par	tir de 27.3	. 06	
J. SECKETA	NA DA SAODE	VA	LORES EM R	EAL	
CÓDIGO	EATO CEDADOD		PORTE (*Vide Tabela de Porte abaixo de		
CODIGO	FATO GERADOR	PEQUENO	tabela) MÉDIO	GRANDE	
	~~~~~~	(1)	(2)	(3)	
5.1 FISCALIZ <b>5.1.1 ALIM</b> I	ZAÇÃO SANITÁRIA				
	RIA DE ALIMENTOS	300,00	500,00	700.00	
	RIA DE ÁGUA MINERAL	300,00	500,00	700,00	
	RIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS E COADJUVANTE DE TECNOLOGIA	300,00	500,00	700,00	
1.4 INDÚSTF	IA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS	300,00	500,00	700,00	
	DE DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS	300,00	500,00	700,00	
	O DE ALIMENTOS	200,00	200,00	200,00	
	EMPRESA IMPORTADORA DE ALIMENTOS	300,00	300,00	300,00	
	STA DE ALIMENTOS (DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA)  IO VAREJISTA DE ALIMENTOS	350,00	350,00	350,00	
	ÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS	300,00	200,00 300,00	200,00 300,00	
	UTOS PARA SAÚDE	300,00	300,00	300,00	
	TRIA DE CORRELATOS	300,00	500,00	700,00	
2.12 SEDE D	E EMPRESA IMPORTADORA DE CORRELATOS	300,00	300,00	300,00	
2.13 ATACAD	SISTA DE CORRELATOS (DISTRIBRUIDORA/IMPORTADORA)	350,00	350,00	350,00	
	CIO VAREJISTA DE CORRELATOS	200,00	200,00	200,00	
	ÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CORRELATOS	300,00	300,00	300,00	
2.59 DEPOSI	TO DE CORRELATOS	200,00	200,00	200,00	
	TRIA DE COSMÉTICOS	300,00	500,00	700,00	
	DISTA DE COSMÉTICOS (DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA)	350,00	350,00	350,00	
3.18 COMÉR	CIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS	200,00	200,00	200,00	
3.19 PRESTA	ÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE COSMÉTICOS	300,00	300,00	300,00	
	E EMPRESA IMPORTADORA DE COSMÉTICOS	350,00	350,00	350,00	
	TO DE COSMÉTICOS	200,00	200,00	200,00	
5.1.4 SANE	RIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	300,00	500,00	700,00	
4.21 ATACAD	ISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	300,00	300,00	300,00	
	ORA/IMPORTADORA)	200.00			
	ÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS  CIO VAREJISTA DE DOMISSANITÁRIOS	300,00	300,00	300,00 200,00	
	E EMPRESA IMPORTADORA DE DOMISSANITÁRIOS	200,00 350,00	200,00 350,00	350,00	
	TO DE DOMISSANITÁRIOS	200,00	200,00	200,00	
5.1.5 MEDI	CAMENTOS	,	,	, ,	
	RIA DE MEDICAMENTOS	300,00	500,00	700,00	
	DISTA DE MEDICAMENTOS (DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA)	400,00	400,00	400,00	
	CIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS	250,00	250,00	250,00	
	ÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS E EMPRESA IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS	300,00	300,00	300,00	
	TO DE MEDICAMENTOS	200,00	200,00	200,00	
	IÇOS DE SAÚDE		,		
6.68 ATIVID	ADE DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA	300,00	300,00	300,00	
	ADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR	300,00	500,00	700,00	
	ADE DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	300,00	500,00	700,00	
	ADE DE CLÍNICA MÉDICA	300,00	300,00	300,00	
	ADE DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA  O DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANAS	300,00 200,00	300,00 200,00	300,00 200,00	
	O DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANAS O DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	300,00	300,00	300,00	
	O DE EMISSÃO DE RADIAÇÕES IONIZANTES	300,00	300,00	300,00	
	O DE BANCO DE SANGUE	350,00	350,00	350,00	
6.72 OUTRAS	S ATIVIDADES DE SERVIÇO DE COMPLEMENTO DIAGNÓSTICO E	300,00	300,00	300,00	
TERAPÊUTIC	U				
	O DE ENFERMAGEM	200.00	200.00	200.00	

6.73 SERVIÇO DE ENFERMAGEM

200,00

200,00

200,00

5.74 SERVIÇO DE NUTRIÇÃO	500,00	500,00	500,00
5.75 SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA	300,00	300,00	300,00
.76 SERVIÇO DE PSICOLOGIA	200,00	200,00	200,00
.77 SERVIÇO DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL .78 SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA	300,00 200,00	300,00 200,00	300,00 200,00
.79 ATIVIDADE DE TERAPIAS ALTERNATIVAS	250,00	250,00	250,00
.80 SERVIÇO DE ACUPUNTURA	200,00	200,00	200,00
.81 SERVIÇO DE BANCOS EM SAÚDE	500,00	500,00	500,00
.82 SERVIÇO DE REMOÇÕES	350,00	350,00	350,00
.83 CENTROS DE REABILITAÇÃO	400,00	400,00	400,00
i.84 SERVIÇOS SOCIAIS	300,00	300,00	300,00
5.1.7 OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A SAÚDE			200.00
.85 OUTRAS CLÍNICAS .86 RECICLAGEM	300,00	300,00	300,00
.86 KECICLAGEM 1.87 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA CANALIZADA	500,00	500,00	500,00
7.88 COMÉRCIO ATACADISTA	200,00	200,00	200,00
7.89 COMÉRCIO VAREJISTA	300,00	300,00	300,00
7.90 LOCAIS DE USO PÚBLICO E/OU RESTRITO	300,00	300,00	300,00
7.91 SERVIÇO DE PRÓTESE DENTÁRIA	200,00	200,00	200,00
7.92 OUTROS LABORATÓRIOS	300,00	300,00	300,00
7.93 SERVIÇO DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	300,00	300,00	300,00
.94 EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	300,00	500,00	700,00
.95 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS .96 METALURGIA BÁSICA	300,00	500,00	700,00
7.96 METALURGIA BASICA 7.97 CONFECÇÃO DE ARTIGO DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	300,00	500,00	700,00
7.98 PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS	300,00	500,00	700,00
7.99 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	300,00	500,00	700,00
7.100 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS	300,00	500,00	700,00
7.101 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	300,00	500,00	700,00
7.102 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	300,00	500,00	700,00
7.104 OUTROS SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	200,00	200,00	200,00
7.105 COMÉRCIO ATACADISTA	300,00	300,00	300,00
7.106 ESCRITÓRIO DE CONTATO	200,00	200,00	200,00
7.107 VEÍCULO PARA TRANSPORTE 7.108 DEPÓSITO	300,00	300,00	300,00
7.109 OUTRAS INDÚSTRIAS	200,00 300,00	200,00	200,00 700,00
7.111 ATACADISTA - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA	350,00	350,00	350,00
7.113 OUTROS SERVIÇOS	300,00	300,00	300,00
7.114 ESTABELECIMENTO DE ENSINO	300,00	300,00	300,00
5.2 SERVIÇOS			
1.00 EMISSÃO DE CERTIDÃO, ATESTADO E DEMAIS ATOS DECLARATÓRIOS	30,00	30,00	30,00
3.00 ASSUNÇÃO OU ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	50,00	50,00	50,00
2.00 EMISSÃO DE 2ª VIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	50,00	50,00	50,00
4.00 ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS (ENDEREÇO, NOME EMPRESARIAL ETC.)	50,00	50,00	50,00
5.00 REGISTRO OU ABERTURA DE LIVROS 5.00 REGISTRO DE DIPLOMA	50,00 50,00	50,00	50,00
7.00 ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PLANTAS DE EDIFICAÇÕES LIGADAS À SAÚDE	100,00	200,00	300,00
3.01 ANÁLISE LABORATORIAL DE CEREAIS E DERIVADOS	240,00	240,00	240,00
3.02 ANÁLISE LABORATORIAL DE BROMATO	190,00	190,00	190,00
3.03 ANÁLISE LABORATORIAL DE MEL	320,00	320,00	320,00
3.04 ANÁLISE LABORATORIAL DE BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS	270,00	270,00	270,00
3.05 ANÁLISE LABORATORIAL DE GELADOS COMESTÍVEIS	340,00	340,00	340,00
3.06 ANÁLISE LABORATORIAL DE LEITE FLUIDO OU EM PÓ	320,00	320,00	320,00
3.07 ANÁLISE LABORATORIAL DE IOGURTE, LEITE CONDENSADO E CREME DE LEITE	320,00	320,00	320,00
3.08 ANÁLISE LABORATORIAL DE CARNE FRESCA, PESCADO, CONSERVA DE CARNE E CONSERVA DE PESCADO	240,00	240,00	240,00
3.09 ANÁLISE LABORATORIAL DE SAL (IODO)	80,00	80,00	80,00
3.10 ANÁLISE LABORATORIAL DE ESPECIARIAS E CONDIMENTOS VEGETAIS	320,00	320,00	320,00
3.11 ANÁLISE LABORATORIAL DE CONDIMENTOS PREPARADOS	240,00	240,00	240,00
3.12 ANÁLISE LABORATORIAL MICROBIOLÓGICA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	340,00	340,00	340,00
3.13 ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	250,00	250,00	250,00
3.14 ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA	300,00	300,00	300,00
3.15 ANÁLISE LABORATORIAL MICROBIOLÓGICA DE ÁGUA	80,00	80,00	80,00
1.16 ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICA DE MEDICAMENTOS 1.17 ANÁLISE LABORATORIAL MICROBIOLÓGICA DE MEDICAMENTOS	300,00 400,00	300,00 400,00	300,00 400,00
3.17 ANALISE LABORATORIAL MICROBIOLOGICA DE MEDICAMENTOS 3.18 ANÁLISE LABORATORIAL DE EMBALAGEM PLÁSTICA PARA ALIMENTOS	200,00	200,00	200,00
		200,00	200,00
Redação anterior da Lei 10.384/1989, efeitos de 1º.1.90 a	26.3.06		
SECRETARIA DA SAÚDE		T_	
<del>5. SECRETARIA DA SAÚDE</del> <del>5.1. Fiscalização (anual)</del> 5.1.1. <del>Produção ou acondicionamento de drogas ou outros produtos destinados a</del>	o tratamento ou	6.23	
5.1. Fiscalização (anual)			

veterinários.		4.15
	namento de consultórios, ambulatórios, laboratórios de análise, oficina de prótese ou de e material de uso médico ou odontológico e similares, inclusive consultório e ambulatório	3.33
5.1.5. Produc	ão, beneficiamento ou acondicionamento de alimentos e de bebidas não alcoólicas.	6.23
5.1.6. Comer	<del>cialização de alimentos e de bebidas não alcoólicas.</del>	3.10
5.1.7. Produç	ão ou acondicionamento de bebidas alcoólicas	31.22
5.1.8. Comer	<del>cialização de bebidas alcoólicas</del>	<del>15.63</del>
	namento de supermercados, mercadinhos, mercearias, especiarias, estivas e similares, o inscritos nos regimes de pagamento fonte e microempresa.	6.04
	onamento de:	_
5.1.10.1 Hote	<del>éis, motéis, pensões e similares.</del>	-
<del>5.1.10.1.1. d</del>	e 1 ^a categoria.	6.23
<del>5.1.10.1.2. d</del>	e <del>2ª categoria.</del>	4.15
<del>5.1.10.1.3. d</del>	e 3ª categoria.	1.22
	éis situados na Região Metropolitana do Recife.	12.09
5.1.11. Funci 5.1.11.1. de	onamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares.	- 6.23
	<del>2º categoria.</del>	<del>0.23</del> 4.15
	<del>3ª categoria.</del>	1.22
	enamente de matadoures de qualquer espécie:	-
.1.12.1. na		4.15
.1.12.2. no	interior.	2.07
	ução, beneficiamento, acondicionamento de artigos de higiene, dietéticos ou de toucador,	<del>5.29</del>
	seticidas, raticidas e similares.	<del>2.65</del>
<del>.1.14. Com</del> <del>iticidas e sir</del>	ercialização de artigos de higiene, dietéticos ou de toucador, saneantes, inseticidas, nilares.	2.03
.1.16. Funci	onamento de institutos de beleza, barbearias e similares.	3.67
1.16.1. de	<del>1ª categoria .</del>	4.15
	^{2a} categoria.	<del>2.07</del>
.1.16.3. de	3ª categoria.	1.03
	onamento de casas balneárias, termas, saunas e similares.	4.15
	onamento de casas funerárias. se e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde.	4.41 12.09
i 5.1.	Nova redação do item 6 dada pela Lei nº 15.602/2015, efeitos a partir SECRETARIA DAS CIDADES  Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco	uc I .
5.1.1	VEÍCULOS	R\$
1.1.1	Alteração de dados do veículo ou do proprietário	78,23
1.1.2	Acertos dados do proprietário ou veículo	29,77
1.1.3 1.1.4	Autorizações de qualquer natureza  Baixa total de veículos (todos os casos)	29,77
1.1.4	במואם נטנמו שב צבוכמוסס (נטמסס טס נמסטס)	57.66
.1.1.6	Controle e Emissão de Ordem de Emplacamento	57,66 29.77
.1.1.7	Controle e Emissão de Ordem de Emplacamento  Deslocamento para vistoria até 90 Km	29,77
.1.1.8	Controle e Emissão de Ordem de Emplacamento  Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km	29,77 141,34
	Deslocamento para vistoria até 90 Km	29,77
	Deslocamento para vistoria até 90 Km Deslocamento para vistoria mais de 90 Km	29,77 141,34 251,14
1.1.9	Deslocamento para vistoria até 90 Km Deslocamento para vistoria mais de 90 Km Deslocamento para vistoria por pólo	29,77 141,34 251,14 141,34
.1.1.9 .1.1.10	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77
.1.1.9	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66
5.1.1.9 5.1.1.10 5.1.1.11 5.1.1.12 5.1.1.13	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77
5.1.1.9 5.1.1.10 5.1.1.11 5.1.1.12 5.1.1.13 5.1.1.14	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 29,77
5.1.1.9 5.1.1.10 5.1.1.11 5.1.1.12 5.1.1.13 5.1.1.14 5.1.1.15	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 29,77 87,60
5.1.1.9 5.1.1.10 5.1.1.11 5.1.1.12 5.1.1.13 5.1.1.14 5.1.1.15 5.1.1.16	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual  Licenciamento de Ciclomotores	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 29,77 87,60 43,80
5.1.1.9 5.1.1.10 5.1.1.11 5.1.1.12 5.1.1.13 5.1.1.14 5.1.1.15 5.1.1.16 5.1.1.17	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual  Licenciamento de Ciclomotores  Postagem de documentos	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 29,77 87,60 43,80 15,77
.1.1.9 .1.1.10 .1.1.11 .1.1.12 .1.1.13 .1.1.14 .1.1.15 .1.1.16 .1.1.17	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual  Licenciamento de Ciclomotores  Postagem de documentos  Primeiro Registro de Veículo	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 29,77 87,60 43,80 15,77 141,34
5.1.1.9 5.1.1.10 5.1.1.11 5.1.1.12 5.1.1.13 5.1.1.14 5.1.1.15 5.1.1.16 5.1.1.17 5.1.1.18 5.1.1.19	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual  Licenciamento de Ciclomotores  Postagem de documentos  Primeiro Registro de Veículo  Primeiro Registro de Ciclomotor	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 87,60 43,80 15,77 141,34 70,67
5.1.1.9 5.1.1.10 5.1.1.11 5.1.1.12 5.1.1.13 5.1.1.14 5.1.1.15 5.1.1.16 5.1.1.17 5.1.1.18 5.1.1.19 5.1.1.20	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual  Licenciamento de Ciclomotores  Postagem de documentos  Primeiro Registro de Veículo  Primeiro Registro de Ciclomotor  Recadastramento (veículos com placa de 02 letras)	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 87,60 43,80 15,77 141,34 70,67
1.1.9 1.1.10 1.1.11 1.1.12 1.1.13 1.1.14 1.1.15 1.1.16 1.1.17 1.1.18 1.1.19 1.1.20 1.1.21	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual  Licenciamento de Ciclomotores  Postagem de documentos  Primeiro Registro de Veículo  Primeiro Registro de Ciclomotor	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 87,60 43,80 15,77 141,34 70,67
1.1.9 1.1.10 1.1.11 1.1.12 1.1.13 1.1.14 1.1.15 1.1.16 1.1.16 1.1.17 1.1.18 1.1.19 1.1.20 1.1.21 1.1.22	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual  Licenciamento de Ciclomotores  Postagem de documentos  Primeiro Registro de Veículo  Primeiro Registro de Ciclomotor  Recadastramento (veículos com placa de 02 letras)  Registro e Autorização de Transporte Escolar	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 29,77 29,77 43,80 15,77 141,34 70,67 141,34 128,03
1.1.9 1.1.10 1.1.11 1.1.12 1.1.13 1.1.14 1.1.15 1.1.16 1.1.17 1.1.18 1.1.19 1.1.20 1.1.21 1.1.22 1.1.23	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual  Licenciamento de Ciclomotores  Postagem de documentos  Primeiro Registro de Veículo  Primeiro Registro de Ciclomotor  Recadastramento (veículos com placa de 02 letras)  Registro e Autorização de Transporte Escolar  Registro e Renovação para utilização anual da placa de experiência	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 87,60 43,80 15,77 141,34 70,67 141,34 128,03 156,51
1.1.9 1.1.10 1.1.11 1.1.12 1.1.13 1.1.14 1.1.15 1.1.16 1.1.17 1.1.18 1.1.19 1.1.20 1.1.21 1.1.22 1.1.23 1.1.24	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual  Licenciamento de Ciclomotores  Postagem de documentos  Primeiro Registro de Veículo  Primeiro Registro de Ciclomotor  Recadastramento (veículos com placa de 02 letras)  Registro e Autorização de Transporte Escolar  Registro e Renovação para utilização anual da placa de experiência  Registro e Autorização de Motofrete	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 29,77 87,60 43,80 15,77 141,34 70,67 141,34 128,03 156,51 64,01
1.1.9 1.1.10 1.1.11 1.1.12 1.1.13 1.1.14 1.1.15 1.1.16 1.1.17 1.1.18 1.1.19 1.1.20 1.1.21 1.1.22 1.1.22 1.1.23 1.1.24 1.1.25	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual  Licenciamento de Ciclomotores  Postagem de documentos  Primeiro Registro de Veículo  Primeiro Registro de Ciclomotor  Recadastramento (veículos com placa de 02 letras)  Registro e Autorização de Transporte Escolar  Registro e Renovação para utilização anual da placa de experiência  Registro e Autorização de Motofrete  Regravação de Chassi ou Motor	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 29,77 87,60 43,80 15,77 141,34 70,67 141,34 128,03 156,51 64,01 85,54
.1.1.9 .1.1.10 .1.1.11 .1.1.12 .1.1.13 .1.1.14 .1.1.15 .1.1.16 .1.1.17 .1.1.18 .1.1.19 .1.1.20 .1.1.21 .1.1.22 .1.1.22 .1.1.23 .1.1.24 .1.1.25 .1.1.25 .1.1.26 .1.1.27	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual  Licenciamento de Ciclomotores  Postagem de documentos  Primeiro Registro de Veículo  Primeiro Registro de Ciclomotor  Recadastramento (veículos com placa de 02 letras)  Registro e Autorização de Motofrete  Registro e Autorização de Motofrete  Regravação de Chassi ou Motor  Segunda via de CRV  Segunda via do CRLV  Transferência (propriedade ou município ou UF)	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 29,77 87,60 43,80 15,77 141,34 70,67 141,34 128,03 156,51 85,54 71,63 57,66 85,54
.1.1.9 .1.1.10 .1.1.11 .1.1.12 .1.1.13 .1.1.14 .1.1.15 .1.1.16 .1.1.17 .1.1.18 .1.1.19 .1.1.20 .1.1.21 .1.1.22 .1.1.22 .1.1.23 .1.1.24 .1.1.25 .1.1.25	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual  Licenciamento de Ciclomotores  Postagem de documentos  Primeiro Registro de Veículo  Primeiro Registro de Ciclomotor  Recadastramento (veículos com placa de 02 letras)  Registro e Autorização de Transporte Escolar  Registro e Renovação para utilização anual da placa de experiência  Registro e Autorização de Motofrete  Regravação de Chassi ou Motor  Segunda via de CRV  Segunda via do CRLV	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 87,62 29,77 87,60 43,80 15,77 141,34 70,67 141,34 128,03 156,51 64,01 85,54 71,63 57,66
5.1.1.9 5.1.1.10 5.1.1.11 5.1.1.12 5.1.1.13 5.1.1.14 5.1.1.15 5.1.1.16	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual  Licenciamento de Ciclomotores  Postagem de documentos  Primeiro Registro de Veículo  Primeiro Registro de Ciclomotor  Recadastramento (veículos com placa de 02 letras)  Registro e Autorização de Motofrete  Registro e Autorização de Motofrete  Regravação de Chassi ou Motor  Segunda via de CRV  Segunda via do CRLV  Transferência (propriedade ou município ou UF)	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 87,60 43,80 15,77 141,34 70,67 141,34 128,03 156,51 64,01 85,54 71,63 57,66 85,54 85,54
.1.1.9 .1.1.10 .1.1.11 .1.1.12 .1.1.13 .1.1.14 .1.1.15 .1.1.16 .1.1.17 .1.1.18 .1.1.19 .1.1.20 .1.1.21 .1.1.22 .1.1.22 .1.1.23 .1.1.24 .1.1.25 .1.1.25 .1.1.26 .1.1.27	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual  Licenciamento de Ciclomotores  Postagem de documentos  Primeiro Registro de Veículo  Primeiro Registro de Ciclomotor  Recadastramento (veículos com placa de 02 letras)  Registro e Autorização de Transporte Escolar  Registro e Renovação para utilização anual da placa de experiência  Registro e Autorização de Motofrete  Regravação de Chassi ou Motor  Segunda via de CRV  Segunda via do CRLV  Transferência (propriedade ou município ou UF)  Vistoria em trânsito (veículos de outras UF) Lacrada  Item 6.1.1.29 revogado pela Lei nº 16.217/2017, efeitos a partir de 08.03.1	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 87,60 43,80 15,77 141,34 70,67 141,34 128,03 156,51 64,01 85,54 71,63 57,66 85,54 85,54 85,54
.1.1.9 .1.1.10 .1.1.11 .1.1.12 .1.1.13 .1.1.14 .1.1.15 .1.1.16 .1.1.17 .1.1.18 .1.1.19 .1.1.20 .1.1.21 .1.1.22 .1.1.23 .1.1.24 .1.1.25 .1.1.24 .1.1.25 .1.1.26 .1.1.27 .1.1.28	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual  Licenciamento de Ciclomotores  Postagem de documentos  Primeiro Registro de Veículo  Primeiro Registro de Ciclomotor  Recadastramento (veículos com placa de 02 letras)  Registro e Autorização de Transporte Escolar  Registro e Autorização de Motofrete  Regravação de Chassi ou Motor  Segunda via de CRV  Segunda via do CRLV  Transferência (propriedade ou município ou UF)  Vistoria em trânsito (veículos de outras UF) Lacrada  Item 6.1.1.29 revogado pela Lei nº 16.217/2017, efeitos a partir de 08.03.	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 87,60 43,80 15,77 141,34 70,67 141,34 128,03 156,51 64,01 85,54 71,63 57,66 85,54 85,54 85,54
.1.1.9 .1.1.10 .1.1.11 .1.1.12 .1.1.13 .1.1.14 .1.1.15 .1.1.16 .1.1.17 .1.1.18 .1.1.19 .1.1.20 .1.1.21 .1.1.22 .1.1.22 .1.1.23 .1.1.24 .1.1.25 .1.1.25 .1.1.26 .1.1.27	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual  Licenciamento de Ciclomotores  Postagem de documentos  Primeiro Registro de Veículo  Primeiro Registro de Ciclomotor  Recadastramento (veículos com placa de 02 letras)  Registro e Autorização de Transporte Escolar  Registro e Renovação para utilização anual da placa de experiência  Registro e Autorização de Motorete  Regravação de Chassi ou Motor  Segunda via de CRV  Segunda via de CRU  Transferência (propriedade ou município ou UF)  Vistoria em trânsito (veículos de outras UF) Lacrada  Item 6.1.1.29 revogado pela Lei nº 16.217/2017, efeitos a partir de 08.03.1  Vistoria fora da sede até 50 veículos (Custo por veículo)  Item 6.1.1.30 revogado pela Lei nº 16.217/2017, efeitos a partir de 08.03.1  Vistoria fora da sede até 50 veículos (Custo por veículo)	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 87,60 43,80 15,77 141,34 70,67 141,34 128,03 156,51 64,01 85,54 71,63 57,66 85,54 85,54 88,54
.1.1.9 .1.1.10 .1.1.11 .1.1.12 .1.1.13 .1.1.14 .1.1.15 .1.1.16 .1.1.17 .1.1.18 .1.1.19 .1.1.20 .1.1.21 .1.1.22 .1.1.23 .1.1.24 .1.1.25 .1.1.25 .1.1.26 .1.1.27 .1.1.28	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual  Licenciamento de Ciclomotores  Postagem de documentos  Primeiro Registro de Veículo  Primeiro Registro de Ciclomotor  Recadastramento (veículos com placa de 02 letras)  Registro e Autorização de Transporte Escolar  Registro e Renovação para utilização anual da placa de experiência  Registro e Autorização de Motofrete  Regravação de Chassi ou Motor  Segunda via de CRV  Segunda via do CRLV  Transferência (propriedade ou município ou UF)  Vistoria em trânsito (veículos de outras UF) Lacrada  Item 6.1.1.29 revogado pela Lei nº 16.217/2017, efeitos a partir de 08.03.1  Vistoria fora da sede até 20 veículos (Custo por veículo)  Vistoria por veículo (até 9 lugares ou 3500 kg)  Vistoria por veículo (mais de 9 lugares ou mais de 3500 kg)	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 87,60 43,80 15,77 141,34 128,03 156,51 64,01 85,54 71,63 57,66 88,54 85,54 85,54 88,54 88,54 88,54 88,54 88,54 88,54 88,54 88,54 88,54 88,54 88,54 88,54 88,54 88,54
.1.9 .1.10 .1.11 .1.12 .1.13 .1.14 .1.15 .1.16 .1.17 .1.18 .1.19 .1.20 .1.21 .1.22 .1.23 .1.24 .1.25 .1.26 .1.27 .1.28	Deslocamento para vistoria até 90 Km  Deslocamento para vistoria mais de 90 Km  Deslocamento para vistoria por pólo  Escolha de placa especial  Implantação ou baixa de restrição administrativa  Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda  Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento  Informações de veículos de outro Estado  Lacre e relacre  Licenciamento anual  Licenciamento de Ciclomotores  Postagem de documentos  Primeiro Registro de Veículo  Primeiro Registro de Ciclomotor  Recadastramento (veículos com placa de 02 letras)  Registro e Autorização de Transporte Escolar  Registro e Renovação para utilização anual da placa de experiência  Registro e Autorização de Motorete  Regravação de Chassi ou Motor  Segunda via de CRV  Segunda via de CRU  Transferência (propriedade ou município ou UF)  Vistoria em trânsito (veículos de outras UF) Lacrada  Item 6.1.1.29 revogado pela Lei nº 16.217/2017, efeitos a partir de 08.03.1  Vistoria fora da sede até 50 veículos (Custo por veículo)  Item 6.1.1.30 revogado pela Lei nº 16.217/2017, efeitos a partir de 08.03.1  Vistoria fora da sede até 50 veículos (Custo por veículo)	29,77 141,34 251,14 141,34 280,77 57,66 29,77 78,23 29,77 29,77 87,60 43,80 15,77 141,34 128,03 156,51 64,01 85,54 71,63 57,66 85,54 85,54 18 20,48 18 15,36 43,44

6.1.2.2	Alteração de dados	78,00
6.1.2.3	Autorização para conduzir ciclomotores	25,00
6.1.2.4	Avaliação Psicológica	80,00
5.1.2.5 5.1.2.6	Avaliação Psicológica para Fins Pedagógicos  Averbação CNH de outra UF	130,00 78,00
5.1.2.7	CNH - Definitiva	82,84
5.1.2.8	Comissão Prática Especial	65,00
5.1.2.9	Desistência de Categoria	23,67
5.1.2.10	Emissão de CNH	45,00
5.1.2.11	Emissão de Permissão Internacional para Dirigir – PID	200,00
5.1.2.12	Entrega de CNH Domiciliar	15,77
5.1.2.13	Exame de Aptidão Física e Mental	65,00
5.1.2.14	Exame Médico para Fins de INSS	65,00
5.1.2.15	Exame Prático de Direção Veicular por Categoria	20,00
5.1.2.16	Exame Teórico de Legislação ou Atualização	16,00
5.1.2.17	Junta Médica de 1ª Instância	190,00
5.1.2.18	Junta Médica de 2ª Instância	190,00
5.1.2.19	Junta Médica Especial	65,00
5.1.2.20	Junta Médica Isenção	150,00
5.1.2.21	Junta Multidisciplinar de Saúde	
5.1.2.22	·	150,00
5.1.2.23	Junta Psicológica de 1ª Instância  Junta Psicológica de 2ª Instância	225,00 225,00
1.2.24	Licença aprendizagem de direção de veículos – LADV	28,18
1.2.25	Mudança de categoria	110,00
1.2.26	Permissão para Dirigir AB	126,00
1.2.27	Permissão para Dirigir AB	171,00
5.1.2.28	Permissão/CNH para militares	86,00
5.1.2.29	Registro CNH estrangeira  Renovação da CNH	135,00
5.1.2.30		85,23
5.1.2.31	Segunda via da permissão ou CNH	82,84
5.1.2.32	Transferência candidato (qualquer caso)	29,40
5.1.2.33	Utilização viatura DETRAN categoria A ou B	45,00
5.1.2.34	Utilização viatura DETRAN categoria C/D/E	60,00
	Itens acrescidos pela Lei nº 16.217/2017, efeitos a partir de 08.03.2	018
	Análise de exames práticos de direção veicular (AC)	33,03
	Análise de exames práticos de direção veicular (AC)	44,94
	Renovação de CNH digital (AC)	47,88
	Exame de aptidão física e mental complementar (AC)	36,51
	Mudança de ponto de atendimento (AC)	33,03
5.1.3	EDUCAÇÃO	R\$
5.1.3.1	Curso com carga horária de 08 (oito) horas	41,84
5.1.3.2	Curso com carga horária de 15 (quinze) horas	80,88
5.1.3.3	Curso com carga horária de 16 (dezesseis) horas	83,63
5.1.3.4	Curso com carga horária de 20 (vinte) horas	105,98
.1.3.5	Curso com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas	131,08
5.1.3.6	Curso com carga horária de 30 (trinta) horas	156,18
.1.3.7	Curso com carga horária de 40 (quarenta) horas	209,17
.1.3.8	Curso com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas	237,05
.1.3.9	Curso com carga horária de 50 (cinquenta) horas	262,15
.1.3.10	Curso com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas	941,25
.1.3.11	Curso com carga horária de 208 (duzentos e oito) horas	1.087,67
.1.3.12	Curso com carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas	1.150,42
.1.3.13	Curso com carga horária de 270 (duzentos e setenta) horas	1.411,88
.1.3.14	Segunda via de certificado de conclusão de curso	13,95
	Item 6.1.3.15 pela Lei nº 16.217/2017, efeitos a partir de 08.03.2018	0
5.1.3.15	Exame teórico (AC)	25,32
5.1.4	ENGENHARIA	R\$
5.1.4.1	Análise ou aprovação de projeto de pólo gerador de tráfego com Impacto moderado	667,50
).1.4.1	até 10 vagas.	007,30
5.1.4.2	Análise ou aprovação de projeto de pólo gerador de tráfego com Impacto	1.335,00
	significativo, acima de 11 vagas.	
5.1.4.3	Análise ou aprovação de projetos de sinalização de trânsito horizontal e vertical; exceto polo gerador de trânsito.	457,16
.1.4.4	Cópia de projeto de Engenharia de Trânsito (valor/m2) COR	30,00
.1.4.5	Cópia de projeto de Engenharia de Trânsito (valor/m2) P&B	20,00
.1.4.6	Levantamento estatístico específico por folha	141,59
.1.4.7	Reanálise de projeto de pólo gerador de tráfego com Impacto moderado até 10	333,75
	vagas.	
5.1.4.8	Reanálise de projeto de pólo gerador de tráfego com Impacto significativo, acima de 11 vagas.	667,50
5.1.4.9	Reanálise de projeto de sinalização de trânsito horizontal e vertical; exceto pólo gerador de tráfego e sinalização semafórica.	228,58
	FISCALIZAÇÃO	R\$
5.1.5	FISCALIZAÇÃO  Licença/Autorização para trânsito de veiculo.	R\$ 41,12

6152	Tava do liberação de veigule	41.12
6.1.5.4	Taxa de liberação de veiculo  Taxa do reboque de veiculo leve A (motocicleta, motoneta e ciclomotor).	41,12 89,95
6.1.5.5	Taxa do reboque de veiculo leve B (Automóvel, caminhonete, caminhoneta, triciclo, quadriciclo, reboque ou semi-reboque, carroça), cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista.	120,79
6.1.5.6	Taxa do reboque de veiculo leve C, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas ou (utilitário acima de 8 passageiros excluido o do motorista). Incluindo-se aqui os micro-ônibus.	161,91
6.1.5.7	Taxa do reboque de veiculo pesado (ônibus, caminhão, trator de roda, trator esteira ou trator misto).	223,59
6.1.5.8	Taxa rubrica livro até 100 folhas.	89,95
6.1.5.9	Taxa rubrica livro mais de 100 folhas até 200 folhas.	154,20
6.1.5.10	Taxa rubrica livro acima de 200 folhas.	192,75
6.1.5.11	Valor da diária de veiculo leve A (motocicleta, motoneta e ciclomotor).	15,42
6.1.5.12	Valor da diária de veiculo leve B (Automóvel, caminhonete, caminhoneta, triciclo, quadriciclo, reboque ou semi-reboque, carroça), cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista	20,56
6.1.5.13	Valor da diária de veiculo leve C ,cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas ou (utilitário acima de 8 passageiros excluido o do motorista). Incluindo-se aqui os microônibus.	23,13
6.1.5.14	Valor da diária de veiculo pesado (ônibus, caminhão, trator de roda, trator esteira ou trator misto)	30,84
6.1.6	CREDENCIAMENTOS	R\$
6.1.6.1 6.1.6.2	Cadastro ou abertura de código alienação fiduciária ou reserva de domínio Registro ou Cancelamento de contrato de alienação, financiamento ou arrendamento	450,00 186,96
6.1.6.3	mercantil.  Registro ou Renovação de Credenciados (Pessoa Fisica)	130,00
6.1.6.4	Registro ou Renovação de Credenciados (Pessoa Juridica)	260,00
	Nova redação dada ao item 6.1.6.5 pela Lei nº 16.217/2017, efeitos a	partir de 8.3.18
6.1.6.5	Vistoria para credenciamento, renovação, mudança de endereço ou alteração de dados de credenciados	67,40
	Redação anterior do item 6.1.6.5 dada pela Lei nº 15.602/2015, efeitos de	1º.1.16 a 7.2.18
6.1.6.5	Vistoria para Credenciamento, Renovação ou Mudança de Endereço de credenciados	60,00
6.1.7	ADMINISTRATIVO	R\$
6.1.7.1	Certidão negativa de multas por placa	57,66
6.1.7.2	Certidões sobre condutores	69,68
6.1.7.3	Certidões sobre veículos	69,68
6.1.7.4	Consulta Prontuários e Busca em Arquivo  Cópia de auto de infração	20,00
6.1.7.6	Cópia de processo	10,28 28,18
6.1.7.7	Cópia de processo administrativo suspensão do direito de dirigir	38,55
6.1.7.8	Cópia de processo identificação do condutor	25,70
6.1.7.9	Cópia do prontuário do condutor	69,68
6.1.7.10	Emissão de Laudo Médico Pericial	35,00
6.1.7.11	Relatório/pesquisa por folha	28,18
6.1.7.12	Nova redação dada ao item 6.1.7.12 pela Lei nº 16.217/2017, efeitos	
0.1.7.12	Remarcação por falta	31,66
6.1.7.12	Redação anterior do item 6.1.7.12 dada pela Lei nº 15.602/2015, efeitos de	
	Remarcação de exame por falta	<del>28,18</del>
6.1.7.13	Reteste por exame	<del>28,18</del> 38,18
6.1.7.13		38,18
6. Secretaria	Reteste por exame  Redação anterior do item 6 dada pela Lei nº 11.720/99, efeitos de 1º.1.00 de Infra Estrutura (Ano 2000)	38,18 a 31.12.15 UFIR
6. Secretaria 6.1 Departa	Reteste por exame  Redação anterior do item 6 dada pela Lei nº 11.720/99, efeitos de 1º.1.00 de Infra Estrutura (Ano 2000)  mento Estadual de Trânsito de Pernambuco	38,18 a 31.12.15
6. Secretaria 6.1 Departa 6.1.1 VEÍCULO	Reteste por exame  Redação anterior do item 6 dada pela Lei nº 11.720/99, efeitos de 1º.1.00 de Infra Estrutura (Ano 2000)  mento Estadual de Trânsito de Pernambuco	38,18 a 31.12.15 UFIR
6. Secretaria 6.1 Departa 6.1.1 VEÍCULO 6.1.1.1 Prime	Reteste por exame  Redação anterior do item 6 dada pela Lei nº 11.720/99, efeitos de 1º.1.00 de Infra Estrutura (Ano 2000)  mento Estadual de Trânsito de Pernambuco	38,18 a 31.12.15 UFIR -
6. Secretaria 6.1 Departa 6.1.1 VEÍCUL 6.1.1.1 Prime 6.1.1.2 Transl 6.1.1.3 Recad	Reteste por exame  Redação anterior do item 6 dada pela Lei nº 11.720/99, efeitos de 1º.1.00 de Infra Estrutura (Ano 2000)  mento Estadual de Trânsito de Pernambueo OS iro emplacamento erência (propriedade/município/UF) astramento (veículos com placa de 02 letras)	38,18 a 31.12.15 UFIR - - 50,0000
6. Secretaria 6.1 Departa 6.1.1 VEÏCULI 6.1.1.1 Prime 6.1.1.2 Transi 6.1.1.3 Recad 6.1.1.4 Altera	Reteste por exame  Redação anterior do item 6 dada pela Lei nº 11.720/99, efeitos de 1º.1.00 de Infra Estrutura (Ano 2000)  mento Estadual de Trânsito de Pernambueo OS iro emplacamento erência (propriedade/município/UF) astramento (veículos com placa de 02 letras) ção de características do veículo / endereço	38,18 a 31.12.15 UFIR 50,0000 30,0000 20,0000
6. Secretaria 6.1 Departa 6.1.1 VEÍCUL 6.1.1.1 Prime 6.1.1.2 Transi 6.1.1.3 Recad 6.1.1.4 Altera 6.1.1.5 Mudai	Reteste por exame  Redação anterior do item 6 dada pela Lei nº 11.720/99, efeitos de 1º.1.00 de Infra Estrutura (Ano 2000)  mento Estadual de Trânsito de Pernambueo OS iro emplacamento erência (propriedade/município/UF) astramento (veículos com placa de 02 letras) ção de características do veículo / endereço	38,18 a 31.12.15 UFIR 50,0000 30,0000 20,0000 20,0000 30,0000
6. Secretaria 6.1 Departa 6.1.1 VEÍCUL 6.1.1.1 Prime 6.1.1.2 Transi 6.1.1.3 Recad 6.1.1.4 Altera 6.1.1.5 Mudai 6.1.1.6 Segur	Reteste por exame  Redação anterior do item 6 dada pela Lei nº 11.720/99, efeitos de 1º.1.00 de Infra Estrutura (Ano 2000)  mento Estadual de Trânsito de Pernambueo OS  iro emplacamento cerência (propriedade/município/UF) astramento (veículos com placa de 02 letras) ção de características do veículo / endereço nça de placa	38,18 a 31.12.15 UFIR 50,0000 30,0000 20,0000
6. Secretaria 6.1 Departa 6.1.1 VEÍCUL 6.1.1.2 Transi 6.1.1.3 Recad 6.1.1.4 Altera 6.1.1.5 Mudai 6.1.1.6 Segur 6.1.1.7 Segur	Reteste por exame  Redação anterior do item 6 dada pela Lei nº 11.720/99, efeitos de 1º.1.00 de Infra Estrutura (Ano 2000) mento Estadual de Trânsito de Pernambueo OS iro emplacamento cerência (propriedade/município/UF) astramento (veículos com placa de 02 letras) ção de características do veículo / endereço nça de placa ida via de CRV	38,18 a 31.12.15 UFIR 50,0000 30,0000 20,0000 30,0000 25,0000
6. Secretaria 6.1 Departa 6.1.1 VEÍCULI 6.1.1.1 Prime 6.1.1.2 Transi 6.1.1.3 Recad 6.1.1.5 Mudai 6.1.1.5 Segur 6.1.1.7 Segur 6.1.1.7 Segur 6.1.1.9 Baixa	Reteste por exame  Redação anterior do item 6 dada pela Lei nº 11.720/99, efeitos de 1º.1.00 de Infra Estrutura (Ano 2000)  mento Estadual de Trânsito de Pernambuco OS  iro emplacamento erência (propriedade/municípie/UF) asstramento (veículos com placa de 02 letras) ção de características do veículo / endereço nça de placa ida via de CRLV ida via do CRLV ida via do CRLV ida via de veículos (todos os casos)	38,18 a 31.12.15 UFIR 50,0000 30,0000 20,0000 20,0000 15,0000 30,0000 30,0000 20,0000 20,0000
6. Secretaria 6.1 Departa 6.1.1 VEÍCULI 6.1.1.1 Prime 6.1.1.2 Transi 6.1.1.3 Recod 6.1.1.4 Altera 6.1.1.5 Mudai 6.1.1.5 Segur 6.1.1.7 Segur 6.1.1.8 Licenc 6.1.1.9 Baixa 6.1.1.0 Licer	Reteste por exame  Redação anterior do item 6 dada pela Lei nº 11.720/99, efeitos de 1º.1.00 de Infra Estrutura (Ano 2000) mento Estadual de Trânsito de Pernambuco OS iro emplacamento erência (propriedade/município/UF) astramento (veículos com placa de 02 letras) ção de características do veículo / endereço nça de placa ida via de CRV ida via de CRV immento anual total de veículos (todos os casos) nça/autorização para trânsito de veículos	38,18 a 31.12.15 UFIR 50,0000 30,0000 20,0000 20,0000 15,0000 30,0000 20,0000 10,0000
6. Secretaria 6.1 Departa 6.1.1 VEÍCUL 6.1.1.1 Prime 6.1.1.2 Transi 6.1.1.3 Recad 6.1.1.4 Altera 6.1.1.5 Mudai 6.1.1.6 Segur 6.1.1.7 Segur 6.1.1.9 Baixa 6.1.1.9 Baixa 6.1.1.10 Licer 6.1.1.11 Viste 6.1.1.11 Viste	Reteste por exame  Redação anterior do item 6 dada pela Lei nº 11.720/99, efeitos de 1º.1.00 de Infra Estrutura (Ano 2000) mento Estadual de Trânsito de Pernambuco OS iro emplacamento erência (propriedade/município/UF) astramento (veículos com placa de 02 letras) ção de características do veículo / endereço neda via de CRV ida via de CRV ida via de CRV ida via de CRLV itamento anual total de veículos (todos os casos) nga/autorização para trânsito de veículos uria em trânsito (veículos de outras UF)	38,18 a 31.12.15 UFIR 50,0000 30,0000 20,0000 30,0000 15,0000 30,0000 20,0000 10,0000 20,0000
6. Secretaria 6.1 Departa 6.1.1 VEÍCUL 6.1.1.1 Prime 6.1.1.2 Transi 6.1.1.3 Recad 6.1.1.5 Mudai 6.1.1.6 Segur 6.1.1.7 Segur 6.1.1.9 Baixa 6.1.1.9 Baixa 6.1.1.10 Licer 6.1.1.11 Viste 6.1.1.12 Viste 6.1.1.12 Viste	Reteste por exame  Redação anterior do item 6 dada pela Lei nº 11.720/99, efeitos de 1º.1.00 de Infra Estrutura (Ano 2000) mento Estadual de Trânsito de Pernambuco OS iro emplacamento erência (propriedade/município/UF) astramento (veículos com placa de 02 letros) ção de características do veículo / endereço nça de placa ida via de CRV ida via do CRLV iamento anual total de veículos (todos os casos) iça/autorização para trânsito de veículos via em trânsito (veículos de outras UF) via fora da sede (por deslocamento)	38,18 a 31.12.15 UFIR 50,0000 30,0000 20,0000 20,0000 30,0000 25,0000 15,0000 20,0000 20,0000 20,0000 50,0000
6. Secretaria 6.1 Departa 6.1.1 VEÍCUL 6.1.1.1 Prime 6.1.1.2 Transl 6.1.1.3 Recad 6.1.1.5 Mudai 6.1.1.5 Mudai 6.1.1.6 Segur 6.1.1.7 Segur 6.1.1.9 Licene 6.1.1.10 Licene 6.1.1.11 Viste 6.1.1.12 Viste 6.1.1.12 Viste 6.1.1.13 Diári	Reteste por exame  Redação anterior do item 6 dada pela Lei nº 11.720/99, efeitos de 1º.1.00 de Infra Estrutura (Ano 2000) mento Estadual de Trânsito de Pernambuco OS iro emplacamento erência (propriedade/município/UF) astramento (veículos com placa de 02 letras) ção de características do veículo / endereço neda via de CRV ida via de CRV ida via de CRV ida via de CRLV itamento anual total de veículos (todos os casos) nga/autorização para trânsito de veículos uria em trânsito (veículos de outras UF)	38,18 a 31.12.15 UFIR 50,0000 30,0000 20,0000 30,0000 15,0000 30,0000 20,0000 10,0000 20,0000 20,0000
6. Secretaria 6.1 Departa 6.1.1 VEÍCUL 6.1.1.1 Prime 6.1.1.2 Transi 6.1.1.3 Recad 6.1.1.4 Altera 6.1.1.5 Mudai 6.1.1.6 Segur 6.1.1.8 Licend 6.1.1.9 Baixa 6.1.1.10 Licend 6.1.1.11 Visto 6.1.1.12 Visto 6.1.1.12 Visto 6.1.1.13 Diári 6.1.1.14 Rebo	Reteste por exame  Redação anterior do item 6 dada pela Lei nº 11.720/99, efeitos de 1º.1.00 de Infra Estrutura (Ano 2000) mento Estadual de Trânsito de Pernambuco DS irio emplacamento erência (propriedade/município/UF) astramento (veículos com placa de 02 letras) ção de características do veículo / endereço nça de placa ida via de CRV idad via de CRV idad via de CRLV idamento anual total de veículos (todos os casos) nça/autorização para trânsito de veículos via em trânsito (veículos de outras UF) via fora da sede (por deslocamento) a em depósito de veículos apreendidos icamento/deslocamento de veículos apreendidos	38,18 a 31.12.15 UFIR 50,0000 30,0000 20,0000 20,0000 25,0000 15,0000 20,0000 20,0000 20,0000 50,0000 50,0000 5,0000
6. Secretaria 6.1 Departa 6.1.1 VEÍCUL 6.1.1.1 Prime 6.1.1.2 Transl 6.1.1.3 Recad 6.1.1.5 Mudal 6.1.1.6 Segur 6.1.1.7 Segur 6.1.1.8 Licen 6.1.1.9 Baixa 6.1.1.10 Licer 6.1.1.11 Viste 6.1.1.12 Viste 6.1.1.13 Diári 6.1.1.14 Rebe 6.1.1.15 Locr 6.1.1.15 Locr 6.1.1.15 Locr 6.1.1.16 Place	Reteste por exame  Redação anterior do item 6 dada pela Lei nº 11.720/99, efeitos de 1º.1.00 de Infra Estrutura (Ano 2000)  mento Estadual de Trânsito de Pernambuco 056  iro emplacamento cerência (propriedade/município/UF) astramento (veículos com placa de 02 letras) ção de características do veículo / endereço nos de place ida via de CRV ida via de CRV ida via de CRLV ida via de CRLV ida via de Veículos (todos os casos) inca/autorização para trânsito de veículos via em trânsito (veículos de outras UF) via fora da sede (por deslocamento) a em depósito de veículos apreendidos comento/deslocamento de veículos apreendidos e e relacre de experiência (primeiro registro)	38,18 a 31.12.15 UFIR 50,0000 20,0000 20,0000 20,0000 25,0000 15,0000 20,0000 20,0000 50,0000 50,0000 50,0000 50,0000 50,0000 50,0000 50,0000 50,0000 50,0000 50,0000 50,0000
6. Secretaria 6.1 Departa 6.1.1 VEÍCULI 6.1.1.1 Prime 6.1.1.2 Transi 6.1.1.3 Recad 6.1.1.5 Mudai 6.1.1.5 Segur 6.1.1.5 Segur 6.1.1.6 Segur 6.1.1.0 Licen 6.1.1.0 Licen 6.1.1.1 Viste 6.1.1.1 Diári 6.1.1.1 Diári 6.1.1.1 Diári 6.1.1.1 Rebe 6.1.1.15 Lacr 6.1.1.15 Lacr 6.1.1.16 Place 6.1.1.16 Place 6.1.1.17 Cade	Reteste por exame  Redação anterior do item 6 dada pela Lei nº 11.720/99, efeitos de 1º.1.00 de Infra Estrutura (Ano 2000) mento Estadual de Trânsito de Pernambuco DS irio emplacamento erência (propriedade/município/UF) asstramento (veículos com placa de 02 letras) gão de características do veículo / endereço nça de place ida via de CRLV ida via de CRLV ida via de CRLV ida via de CRLV ida via de Veículos (todos os casos) nça/autorização para trânsito de veículos iria em trânsito (veículos de outras UF) iria fora da sede (por deslocamento) a em depósito de veículos apreendidos camento/deslocamento de veículos apreendidos cemento/deslocamento de veículos apreendidos cemento/deslocamento de veículos apreendidos cemento/deslocamento de veículos apreendidos ce relacre con de experiência (primeiro registro) instro/abertura código alienação fiduciária/reserva de domínio	38,18 a 31.12.15 UFIR 50,0000 30,0000 20,0000 30,0000 25,0000 15,0000 10,0000 20,0000 30,0000 10,0000 10,0000 10,0000 50,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000
6. Secretaria 6.1 Departa 6.1.1 VEÍCULI 6.1.1.1 Prime 6.1.1.2 Transi 6.1.1.3 Recod 6.1.1.4 Altera 6.1.1.5 Mudai 6.1.1.5 Segur 6.1.1.7 Segur 6.1.1.9 Baixa 6.1.1.0 Licer 6.1.1.1 Viste 6.1.1.1 Diári 6.1.1.1 Diári 6.1.1.1 Piste 6.1.1 Piste 6.1.1 Piste 6.1.1 Piste 6.1.1 Piste 6.1.1 Piste 6.1.1 Piste 6.1 Piste 6.1 Piste 6.1 Piste 6.1 Piste 6.1 Pist 6.1 Pis	Reteste por exame  Redação anterior do item 6 dada pela Lei nº 11.720/99, efeitos de 1º.1.00 de Infra Estrutura (Ano 2000)  mento Estadual de Trânsito de Pernambuco 056  iro emplacamento cerência (propriedade/município/UF) astramento (veículos com placa de 02 letras) ção de características do veículo / endereço nos de place ida via de CRV ida via de CRV ida via de CRLV ida via de CRLV ida via de Veículos (todos os casos) inca/autorização para trânsito de veículos via em trânsito (veículos de outras UF) via fora da sede (por deslocamento) a em depósito de veículos apreendidos comento/deslocamento de veículos apreendidos e e relacre de experiência (primeiro registro)	38,18 a 31.12.15 UFIR 50,0000 20,0000 20,0000 20,0000 25,0000 15,0000 20,0000 20,0000 50,0000 50,0000 50,0000 50,0000 50,0000 50,0000 50,0000 50,0000 50,0000 50,0000 50,0000

5 1 1 21 Inglueño /ovelveño do vecenvo/eli	
5.1.1.21 Inclusão/exclusão de reserva/alienação/arrendamento	20,0000
5.1.1.22 Placa especial (escolhida)	100,0000
5.1.1.23 Regravação de chassi	30,0000
5.1.1.24 Implantação de restrição administrativa	<del>20,0000</del>
5.1.1.25 Renovação anual para utilização da placa de experiência 5.1.1.26 Cancelamento de registro inicial do veículo	<del>40,0000</del> <del>100.0000</del>
5.1.1.27 Registro de transporte escolar	50,0000
5.1.1.28 Registro/autenticação de cópia de CRLV (licenciamento)	10,0000
5.1.1.29 Remessa de placas	30,0000
5.1.1.30 Renovação anual do cadastro da loja de placas	50,0000
5.1.1.31 Credenciamento de loja de placa	100,0000
5.1. 2. CONDUTORES	UFIR
5.1.2.1 Primeira habilitação/permissão para dirigir categoria A, B ou AB	40,0000
5.1.2.2 Acréscimo ou mudança de categoria	<del>30,0000</del> <del>30.0000</del>
<del>5.1.2.3 Renovação da CNH</del> <del>5.1.2.4 CNH - definitiva</del>	20,0000
6.1.2.5 Segunda via da permissão ou CNH	20,0000
5.1.2.6 Alteração de dados	<del>20,0000</del>
5.1.2.7 Averbação CNH de outra UF ou estrangeira	<del>20,0000</del>
5.1.2.8 Licença aprendizagem de direção de veículos	10,0000
5.1.2.9 Junta médica especial	10,0000
5.1.2.10 Reteste por exame	10,0000
5.1.2.11 Transferência candidato (qualquer caso)	<del>10,0000</del>
5.1.2.12 Cópia do prontuário do condutor	<del>25,0000</del>
5.1.2.13 Certidões sobre condutores	<del>25,0000</del>
5.1.2.14 Exame médice	<del>20,0000</del>
5.1.2.15 Exame psicotécnico	<del>20,0000</del>
5.1.2.16 Permissão/CNH para militares  5.1.2.17 Registro anual de convênio médico/psicológico (pessoa física	30,0000
5.1.2.17 Registro anual de convenio medico/psicológico (pessoa fisica 5.1.2.18 Registro anual de convênio médico/psicológico (pessoa jurídica	100,0000 100,0000
5.1.2.19 Utilização viatura DETRAN categoria A/B	10,0000
5.1.2.20 Utilização viatura DETRAN categoria C/D/E	<del>20,0000</del>
5.1.2.21 Locação do pátio de exames (por hora)	50,0000
5.1.2.22 Autorização para conduzir ciclomotores	<del>15,0000</del>
5.1.2.23 Cópia de processo	10,0000
<del>5.1.3. EDUCAÇÃO</del>	UFIR
5.1.3.1 Curso com carga horária de 08 (oito) horas	<del>15,0000</del>
5.1.3.2 Curso com carga horária de 16 (dezesseis) horas	<del>30,0000</del>
5.1.3.3 Curso com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas	<del>45,0000</del>
5.1.3.4 Curso com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas	90,0000
6.1.3.5 Curso com carga horária de 124 (cento e vinte e quatro) horas	115,0000 130,0000
5.1.3.6 Curso com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas  6.1.3.7 Segunda via de certificado de conclusão de curso	5,0000
5.1.3.9 Registro e renovação anual de diretores/instrutores dos centros de formação de condutores	30.0000
5.1.3.9 Registro e renovação anual de centro de formação de condutores ou vistoria para restabelecer	<del>50,0000</del>
seu funcionamento	,
5.1.4 ENGENHARIA	UFIR
6.1.4.1 Análise/aprovação de projetos de estacionamentos e vias de acesso	100,0000
5.1.4.2 Análise/aprovação de projeto de sinalização de vias internas de condomínio	100,0000
5.1.4.3 Certidão referente à sinalização de trânsito	10,0000
5.1.4.4 Análise/aprovação de projeto de interdição e / ou remanejamento de tráfego	<del>50,0000</del> <del>10,0000</del>
5.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos	
5.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos 5.1.4.6 Autorização especial por veículo para circulação em áreas restritas	10,0000
5.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos	
5.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos 5.1.4.6 Autorização especial por veículo para circulação em áreas restritas 6.1.5 5. DIVERSOS	10,0000 UFIR
5.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos 5.1.4.6 Autorização especial por veículo para circulação em áreas restritas 6.1.5 5. DIVERSOS 5.1.5.1 Cadastramento para despachante	10,0000 UFIR 60,0000
5.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos 5.1.4.6 Autorização especial por veículo para circulação em áreas restritas 6.1.5 5. DIVERSOS 5.1.5.1 Cadastramento para despachante 6.1.5.2 Utilização de Telex/Fone/Fax 6.1.5.3 Renovação do cadastro para preposto de despachante	10,0000 UFIR 60,0000 10,0000
5.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos 5.1.4.6 Autorização especial por veículo para circulação em áreas restritas 6.1.5 5. DIVERSOS 6.1.5.1 Cadastramento para despachante 6.1.5.2 Utilização de Telex/Fone/Fax	10,0000 UFIR 60,0000 10,0000 30,0000 30,0000 30,0000
5.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos 5.1.4.6 Autorização especial por veículo para circulação em áreas restritas 6.1.5.5 DIVERSOS 6.1.5.1 Cadastramento para despachante 6.1.5.2 Utilização de Telex/Fone/Fax 6.1.5.3 Renovação do cadastro para preposto de despachante 6.1.5.4 Cadastramento para preposto de despachante 6.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.6 Manual de procedimentos DETRAN	10,0000 UFIR 60,0000 10,0000 30,0000 30,0000 60,0000
5.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos 5.1.4.6 Autorização especial por veículo para circulação em áreas restritas 5.1.5.5 - DIVERSOS 5.1.5.1 Cadastramento para despachante 5.1.5.2 Utilização de Telex/Fone/Fax 5.1.5.3 Renovação do cadastro para preposto de despachante 5.1.5.4 Cadastramento para preposto de despachante 5.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 5.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 5.1.5.6 Manual de procedimentos DETRAN 5.1.5.7 Relatório/pesquisa por folha	10,0000 UFIR 60,0000 10,0000 30,0000 30,0000 60,0000 10,0000
5.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos 5.1.4.6 Autorização especial por veículo para circulação em áreas restritas 5.1.5.5 DIVERSOS 5.1.5.1 Cadastramento para despachante 5.1.5.2 Utilização de Telex/Fone/Fax 5.1.5.3 Renovação do cadastro para preposto de despachante 5.1.5.4 Cadastramento para preposto de despachante 5.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 5.1.5.6 Manual de procedimentos DETRAN 5.1.5.7 Relatório/pesquisa por folha 5.1.5.8 Cartão de serviços	10,0000 UFIR 60,0000 10,0000 30,0000 30,0000 60,0000 10,0000 25,0000
5.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos 5.1.4.6 Autorização especial por veículo para circulação em áreas restritas 5.1.5.5 DIVERSOS 5.1.5.1 Cadastramento para despachante 5.1.5.2 Utilização de Telex/Fone/Fax 6.1.5.3 Renovação do cadastro para preposto de despachante 5.1.5.4 Cadastramento para preposto de despachante 5.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 5.1.5.6 Manual de procedimentos DETRAN 5.1.5.7 Relatório/pesquisa por folha 6.1.5.8 Cartão de serviços 5.1.5.9 Remarcação de exame por falta	10,0000 UFIR 60,0000 10,0000 30,0000 30,0000 30,0000 10,0000 25,0000 10,0000
5.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos 5.1.4.6 Autorização especial por veículo para circulação em áreas restritas 5.1.5.5 DIVERSOS 5.1.5.1 Cadastramento para despachante 5.1.5.2 Utilização de Telex/Fone/Fax 6.1.5.3 Renovação do cadastro para preposto de despachante 6.1.5.4 Cadastramento para preposto de despachante 6.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.6 Manual de procedimentos DETRAN 6.1.5.7 Relatório/pesquisa por folha 6.1.5.8 Cartão de serviços 6.1.5.9 Remarcação de exame por falta	10,0000 UFIR 60,0000 10,0000 30,0000 30,0000 60,0000 10,0000 25,0000
6.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos 6.1.4.6 Autorização especial por veículo para circulação em áreas restritas 6.1.5.5 DIVERSOS 6.1.5.1 Cadastramento para despachante 6.1.5.2 Utilização de Telex/Fone/Fax 6.1.5.3 Renovação do cadastro para preposto de despachante 6.1.5.4 Cadastramento para preposto de despachante 6.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.6 Manual de procedimentos DETRAN 6.1.5.7 Relatório/pesquisa por folha 6.1.5.8 Cartão de serviços 6.1.5.9 Remarcação de exame por falta 6.1.5.10 Manual do candidato à primeira habilitação/permissão para dirigir  Redação anterior do item 6.1 dada pela Lei nº 11.610/1998, efeitos de 1º.1	10,0000 UFIR 60,0000 10,0000 30,0000 30,0000 60,0000 10,0000 10,0000 10,0000 9,0000
6.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos 6.1.4.6 Autorização especial por veículo para circulação em áreas restritas 6.1.5.5 DIVERSOS 6.1.5.1 Cadastramento para despachante 6.1.5.2 Utilização de Telex/Fone/Fax 6.1.5.3 Renovação de cadastro para preposto de despachante 6.1.5.4 Cadastramento para preposto de despachante 6.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.7 Relatório/pesquisa por folha 6.1.5.7 Relatório/pesquisa por folha 6.1.5.9 Cartão de serviços 6.1.5.9 Remarcação de exame por falta 6.1.5.10 Manual do candidato à primeira habilitação/permissão para dirigir  Redação anterior do item 6.1 dada pela Lei nº 11.610/1998, efeitos de 1º.16 Secretaria da Segurança Pública	10,0000 UFIR 60,0000 10,0000 30,0000 30,0000 30,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000
6.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos 6.1.4.6 Autorização especial por veículo para circulação em áreas restritas 6.1.5.5 DIVERSOS 6.1.5.5 L Cadastramento para despachante 6.1.5.2 Utilização de Telex/Fone/Fax 6.1.5.3 Renovação de cadastro para preposto de despachante 6.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.6 Manual de procedimentos DETRAN 6.1.5.7 Relatório/pesquisa por folha 6.1.5.9 Cartão de serviços 6.1.5.9 Remarcação de exame por falta 6.1.5.10 Manual do candidato à primeira habilitação/permissão para dirigir  Redação anterior do ítem 6.1 dada pela Lei nº 11.610/1998, efeitos de 1º.1 6 Secretaria da Segurança Pública 6.1 Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco	10,0000 UFIR 60,0000 10,0000 30,0000 30,0000 60,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000
6.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos 6.1.4.6 Autorização especial por veículo para circulação em áreas restritas 6.1.5.5 DIVERSOS 6.1.5.1 Cadastramento para despachante 6.1.5.2 Utilização de Telex/Fone/Fax 6.1.5.3 Renovação de cadastro para preposto de despachante 6.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.7 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.7 Renatório/pesquisa por folha 6.1.5.9 Remarcação de exerviços 6.1.5.9 Remarcação de exame por falta 6.1.5.10 Manual do candidato à primeira habilitação/permissão para dirigir  Redação anterior do item 6.1 dada pela Lei nº 11.610/1998, efeitos de 1º.1 6 Secretaria da Segurança Pública 6.1 Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco 6.1.1 Vistoria a Critério da Autoridade Competente (anual) Exceto Casos Indicados	10,0000 UFIR 60,0000 10,0000 30,0000 30,0000 30,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 25,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 1
6.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos 6.1.4.6 Autorização especial por veículo para circulação em áreas restritas 6.1.5.5 DIVERSOS 6.1.5.1 Cadastramento para despachante 6.1.5.2 Utilização de Telex/Fone/Fax 6.1.5.3 Renovação de cadastro para preposto de despachante 6.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.7 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.7 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.9 Remarcação de exerviços 6.1.5.9 Remarcação de exerviços 6.1.5.9 Remarcação de exame por falta 6.1.5.10 Manual do candidato à primeira habilitação/permissão para dirigir  Redação anterior do item 6.1 dada pela Lei nº 11.610/1998, efeitos de 1º.1 6 Secretaria da Segurança Pública 6.1 Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco 6.1.1 Vistoria a Critério da Autoridade Competente (anual) Exceto Casos Indicados 6.1.1.1 RELATIVOS A VEÍCULOS UFIR	10,0000 UFIR 60,0000 10,0000 30,0000 30,0000 40,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 25,0000 10,0000 25,0000 10,0000 10,0000 25,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000
5.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos 5.1.4.6 Autorização especial por veículo para circulação em áreas restritas 5.1.5.5 DIVERGOS 5.1.5.1 Cadastramento para despachante 6.1.5.2 Utilização de Telex/Fone/Fax 5.1.5.3 Renovação de cadastro para preposto de despachante 6.1.5.5 Renovação do cadastro para preposto de despachante 6.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.6 Manual de procedimentos DETRAN 6.1.5.7 Relatório/pesquisa por folha 6.1.5.9 Cartão de serviços 6.1.5.9 Remarcação de exame por falta 6.1.5.10 Manual do candidato à primeira habilitação/permissão para dirigir  Redação anterior do item 6.1 dada pela Lei nº 11.610/1998, efeitos de 1º.1 6 Secretaria da Segurança Pública 6.1 Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco 6.1.1 Vistoria a Critério da Autoridade Competente (anual) Exceto Casos Indicados 6.1.1.1 RELATIVOS A VEÍCULOS UFIR 6.1.1.1 Primeiro Emplacamento/Registro	10,0000 UFIR 60,0000 10,0000 30,0000 30,0000 60,0000 10,0000 10,0000 9,0000 10,0000 9,0000 10,0000 25,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,
5.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos 5.1.4.6 Autorização especial por veículo para circulação em áreas restritas 5.1.5.5 DIVERGOS 5.1.5.1 Cadastramento para despachante 6.1.5.2 Utilização de Telex/Fone/Fax 6.1.5.3 Renovação de cadastro para preposto de despachante 6.1.5.4 Cadastramento para preposto de despachante 6.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.6 Manual de procedimentos DETRAN 6.1.5.7 Relatório/pesquisa por folha 6.1.5.9 Cartão de serviços 6.1.5.9 Remarcação de exame por falta 6.1.5.10 Manual do candidato à primeira habilitação/permissão para dirigir  Redação anterior do item 6.1 dada pela Lei nº 11.610/1998, efeitos de 1º.1 6 Secretaria da Segurança Pública 6.1.1 Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco 6.1.1 Vistoria a Critério da Autoridade Competente (anual) Exceto Casos Indicados 6.1.1.1 RELATIVOS A VEÍCULOS UFIR 6.1.1.1 Primeiro Emplacamento/Registro 6.1.1.1 Primeiro Emplacamento/Registro 6.1.1.1.2 Aquisição/Transferência de Propriedade/Transferência UF	10,0000 UFIR 60,0000 10,0000 30,0000 30,0000 60,0000 10,0000 10,0000 9,0000 10,0000 25,0000 10,0000 25,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000
5.1.4.5 Análise/aprovação de interdição ou remanejamento de tráfego para eventos públicos 5.1.4.6 Autorização especial por veículo para circulação em áreas restritas 5.1.5.5 DIVERGOS 5.1.5.1 Cadastramento para despachante 6.1.5.2 Utilização de Telex/Fone/Fax 5.1.5.3 Renovação de cadastro para preposto de despachante 6.1.5.5 Renovação do cadastro para preposto de despachante 6.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.5 Renovação anual do cadastro de despachante 6.1.5.6 Manual de procedimentos DETRAN 6.1.5.7 Relatório/pesquisa por folha 6.1.5.9 Cartão de serviços 6.1.5.9 Remarcação de exame por falta 6.1.5.10 Manual do candidato à primeira habilitação/permissão para dirigir  Redação anterior do item 6.1 dada pela Lei nº 11.610/1998, efeitos de 1º.1 6 Secretaria da Segurança Pública 6.1 Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco 6.1.1 Vistoria a Critério da Autoridade Competente (anual) Exceto Casos Indicados 6.1.1.1 RELATIVOS A VEÍCULOS UFIR 6.1.1.1 Primeiro Emplacamento/Registro	10,0000 UFIR 60,0000 10,0000 30,0000 30,0000 60,0000 10,0000 10,0000 9,0000 10,0000 9,0000 10,0000 25,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 10,

6.1.1.1.6 2 ^a Via do CRV 6.1.1.1.7 2 ^a Via do CRLV	10.44
6.1.1.1.9 Reemissão de Licenciamento	<del>19,44</del> <del>24,26</del>
6.1.1.1.9 Renovação de Licenciamento Anual	<del>24,26</del>
6.1.1.1.10 Baixa de Veículo (todos os casos)	<del>29,14</del>
6.1.1.1.11 Licença para trânsito de veículo novo	9,68
6.1.1.1.12 Vistoria em trânsito veículos de outras UF	<del>24,26</del>
6.1.1.1.13 Vistoria Fora da Sede	<del>48,53</del>
6.1.1.1.14 Diária de Depósito de Veículos apreendidos	9,68
6.1.1.1.15 Rebocamento/Deslocamento de veículo apreendido	31,21
6.1.1.1.16 Lacre/Relacração	19,44
6.1.1.1.17 Placa de Experiência/primeiro registro placa experiência 6.1.1.1.18 Cadastro/abertura código alienacão fiduciória/reserva de domínio	<del>48,53</del> <del>38,82</del>
6.1.1.1.19 Cadastro de estabelecimentos comerciais de veículos	<del>38,82</del>
6.1.1.1.20 Registro de livro de estabelecimentos comerciais de veículo	-
6.1.1 1 21Certidões sobre Veículos	-
6.1.1.1.22 Inclusão/Baixa de Reserva/Alienação/Arrendamento/desalienação	-
6.1.1.1.23 Placa Especial (escolhida)	-
6.1.1.1.24 .Tarjeta	-
6.1.1.1.25 Serviço Especial Fora da Sede Emplacamento/Registro de Veículos	-
6.1.1.1.26 Regravação de Chassi	-
6.1.1.1.27 Implantação Restrição Administrativa	-
6.1.1.1.29 Renovação Placa Experiência/utilização placa experiência 6.1.1.1.29 Cancelamento de registro inicial do veículo	-
6.1.1.1.29 Cancelamento de registro inicial do veiculo  6.1.1.1.30 Registro de transporte escolar	
6.1.1.1.31 Inspeção veicular	-
6.1.1.2 RELATIVO A CONDUTORES	-
6.1.1.2.1 1ª Habilitação	<del>38,82</del>
6.1.1.2.2 Mudança de Categoria	29,14
6.1.1.2.3 Renovação Exames Periódicos	<del>29,14</del>
6.1.1.2.4 CNH definitiva	19,38
6.1.1.2.5 2ª via de permissão ou CNH	19,38
6.1.1.2.6 Alteração de Dados	19,38
6.1.1.2.7 Averbação CNH outra UF ou Estrangeira	19,38
6.1.1.2.8 Licença Aprendizagem	9,68
6.1.1.2.9 Junta Médica Especial	9,68
6.1.1.2.10 Reteste (Por Exame)	9,68
6.1.1.2.11 Transferência Candidato (Qualquer Caso) 6.1.1.2.13 Posistro Apual Directores (Instructores	<del>9,68</del> <del>24,26</del>
6.1.1.2.12 Registro Anual Diretores/Instrutores 6.1.1.2.13 Registro Anual Auto Escola	<del>24,20</del> <del>48,53</del>
6.1.1.2.14 Cópia de Prontuário de Condutor	<del>24,26</del>
6.1.1.2.15 Certidões Sobre Condutores	24,26
6.1.1.2.16 Registro de Condutores	19,38
6.1.1.2.17 Exame Médico	<del>16,35</del>
6.1.1.2.18 Exame Psicotécnico	<del>16,35</del>
6.1.1.2.19 Permissão/Habilitação para militares	<del>38,82</del>
6.1.1.2.20 Registro anual convênio médico/psicológico (pessoa física)	100,00
6.1.1.2.21 Registro anual convênio médico/psicológico (pessoa jurídica)	9,68
6.1.1.2.22 Utilização viatura DETRAN categoria A/B	100,00
6.1.1.2.23 Utilização viatura DETRAN categoria C/D/E	<del>19,31</del>
6.1.1.2.24 Locação do pátio de exames (por hora)	<del>50,00</del>
6.1.1.2.25 Autorização para conduzir ciclomotores 6.1.1.2.1 1ª Habilitacão	<del>15,00</del> <del>38,82</del>
6.1.1.3 RELATIVO À EDUCAÇÃO	- <del>30,02</del>
6.1.1.3.1 Curso com carga horária de 08 (oito) horas	15,00
6.1.1.3.2 Curso com carga horária de 16 (dezesseis) horas	30,00
6.1.1.3.3 Curso com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas	45,00
6.1.1.3.4 Curso com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas	90,00
6.1.1.3.5 Curso com carga horária de 124 (cento e vinte e quatro) horas	<del>115,00</del>
6.1.1.3.6 Curso com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas	<del>130,00</del>
6.1.1.3.7 2ª via de certificado de conclusão de curso	6,00
6.1.1.3.1 Curso com carga horária de 08 (oito) horas	15,00
6.1.1.4 RELATIVO Á ENGENHARIA	-
6.1.1.4.1 Análise/aprovação de projeto de estacionamento e vias de acesso	100,00
6.1.1.4.2 Análise/aprovação projeto sinalização vias internas condomínio	100,00
6.1.1.4.4 Análise/aprovação projeto interdição e/ou remanejamento de tráfego	<del>10,00</del> <del>50,00</del>
6.1.1.4.4 Análise/aprovação projeto interdição e/ou remanejamento de tráfego 6.1.1.4.5. Análise/aprovação projeto interdição e/ou remanejamento de tráfego	- 50,00
6.1.1.4.6. eventos públicos	<del>10,00</del>
6.1.1.4.7. Autorização especial, por veículo, para circulação em áreas restritas	10,00
6.1.1.4.1 Análise/aprovação de projeto de estacionamento e vias de acesso	10,00
6.1.1.5 RELATIVO A DIVERSOS	-
6.1.1.5.1 Fotocópia ou Similar (p/folha)	<del>60,71</del>
6.1.1.5.2 Cadastramento p/Despachante	0,11

6.1.1.5.3 Registro/autenticação de cópia de CRLV (licenciamento)	9,68
4.4.4.4. Utilização de telex/Fone/fax	9,68
6.1.1.5.5 Taxa de bombeiro passeio	<del>11,95</del>
6.1.1.5.6 Taxa de bombeiro carga	<del>23,90</del>
6.1.1.5.7 Renovação cadastro p/preposto de despachante	<del>29,14</del>
6.1.1.5.8 Remessa de placas	<del>29,14</del>
6.1.1.5.9 Cadastramento para preposto de despachante	<del>30,35</del>
6.1.1.5.10 Renovação cadastro despachante	<del>48,53</del>
6.1.1.5.11 Atestado de capacidade técnica	9,68
6.1.1.5.12 Manual de procedimentos DETRAN	<del>60,71</del>
6.1.1.5.13 Credenciamento de loja de placa	104,80
6.1.1.5.14 Relatório/pesquisa por folha	<del>9,68</del>
6.1.1.5.15 Autorizações (diversas)	<del>15,00</del>
6.1.1.5.16 Cartão serviços	<del>24,26</del>
6.1.1.5.1 Fotocópia ou Similar (p/folha)	60,71

6.1.1.5.15 Autorizações (diversas)	<del>15,00</del>
6.1.1.5.16 Cartão serviços	<del>24,26</del>
6.1.1.5.1 Fotocópia ou Similar (p/folha)	<del>60,71</del>
Redação anterior do item 6.1 dada pela Lei nº 10.384/89, altera efeitos de 1º.1.96 a 31.12.98	da pela Lei nº 11.286/1995
6.1 Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco	-
6.1.1 Vistoria a Critério da Autoridade Competente (anual) Exceto Casos Indicados	-
6.1.1.1 RELATIVOS A VEICULOS	UFEPE
6.1.1.1 Primeiro Emplacamento/Registro	4 <del>2,21</del>
6.1.1.1.2 Aquisição/Transferência de Propriedade	31,68
6.1.1.1.3 Recadastramento	<del>42,21</del>
6.1.1.1.4 Alteração de Dados/Caracter/Mudança de endereço	21,14
6.1.1.1.5 Mudança de Placa	31,68
6.1.1.1.6 2a. Via do CRV	21,14
6.1.1.1.7 2a. Via do CRLV	<del>21,14</del>
6.1.1.1.8 Reemissão de Licenciamento	26,38
6.1.1.1.9 Renovação de Licenciamento Anual	<del>26,38</del>
6.1.1.1.10 Baixa de Veiculo (Todos os casos)	31,68
6.1.1.1.11 Licença Especial	10,53
6.1.1.1.12 Vistoria Especial	<del>26,38</del>
6.1.1.1.13 Vistoria Fora da Sede	<del>52,76</del>
6.1.1.1.14 Deposito de Veículos (Diárias)	<del>10,53</del>
6.1.1.1.15 Rebocamento/Deslocamento por Km/Rodado	5,30
6.1.1.1.16 Resselagem (Relacração)	<del>21,14</del>
6.1.1.1.17 Placa de Experiência (Anual)	<del>52,76</del>
6.1.1.1.18 Registro Anual de Oficinas p/livro	<del>26,38</del>
6.1.1.1.19 Certidões sobre Veículos	<del>26,38</del>
6.1.1.1.20 Inclusão ou Baixa de Reservas/Alienação/Arrendamento	<del>21,14</del>
6.1.1.1.21 Placa Especial	95,14
6.1.1.1.22 Laudo de Vistoria p/outras UF'S	10,53
6.1.1.1.23 Vistoria em Trânsito Veículos de Outras UF'S	10,53
6.1.1.1.24 Tarjeta	5,30
6.1.1.1.25 Serviço Especial Fora da Sede Emplacamento/Reg. de Veículos	<del>5,30</del>
6.1.1.1.26 Regravação de Chassi	31,68
6.1.1.1.27 Implantação Restrição Administrativa	<del>21,14</del>
6.1.1.1.28 Renovação Placa Experiência	42,21
6.1.1.2 RELATIVO A CONDUTORES	42.21
6.1.1.2.1 1ª Habilitação	42,21
6.1.1.2.2 Mudança de Categoria	31,68
6.1.1.2.3 Renovação Exames Periódicos	31,68
6.1.1.2.4 2ª Via CNH	<del>21,07</del>
6.1.1.2.5 Alterações de Dados	<del>21,07</del>
6.1.1.2.6 Averbação do CNH outra UF ou Estrangeiro	<del>21,07</del>
6.1.1.2.7 Licença Aprendiz	<del>10,53</del>
6.1.1.2.8 Junta Médica Especial	<del>10,53</del>
6.1.1.2.9 Reteste (Por Exame)	<del>10,53</del>
6.1.1.2.10 Transferência Candidato (Qualquer Caso)	10,53
6.1.1.2.11 Reg. Anual Diretores/Instrutores	<del>26,38</del>
6.1.1.2.12 Reg. Anual Auto Escola	<del>52,76</del>
6.1.1.2.13 Cópia Prontuário Condutor	<del>26,38</del>
6.1.1.2.14 Certidões Sobre Condutores	<del>26,38</del>
6.1.1.2.15 Reg. de Condutores	<del>21,07</del>
6.1.1.2.16 Exame Médico	17,78
6.1.1.2.17 Exame Psicotécnico	<del>17,78</del>
6.1.1.3 RELATIVO A SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	- 17,70
•	
6.1.1.3.1 Tabela IPVA/Marca Modelo/Finan. etc (por folha)	<del>5,30</del>
6.1.1.3.2 Pesquisa/Identificação/Emissão de Listagem (p/folha)	<del>5,30</del>
6.1.1.3.3 Relatório (por folha)	10,53
6.1.1.4 RELATIVO A DIVERSOS	-
6.1.1.4.1 Utilização Telex/Fone/Fax	<del>10,53</del>
6.1.1.4.2 Reg. Doc. p/Prod.Efeitos/DETRAN ou em Rel. a Terceiros	<del>10,53</del>

CALLANDER TO LANCE DETERMINE OF THE PROPERTY O	24.00
6.1.1.4.4 Utilização de Viaturas DETRAN Cat. C, D ou E 6.1.1.4.5 Fotocópia ou Similar (p/folha)	<del>21,00</del> <del>0,13</del>
6.1.1.4.6 Cadastramento p/Despachante	66,00
6.1.1.4.7 Cadastramento p/Preposto de Despachante	33,00
6.1.1.4.8 Renovação Cadastro Despachante	<del>52,76</del>
6.1.1.4.9 Renovação Cadas. p/Preposto de Despachante	<del>31,68</del>
6.1.1.4.10 Remessa de Placas	31,68
Redação anterior do item $6.1~\mathrm{dada}$ pela Lei n $^{\mathrm{o}}$ $10.384/89$ , alterada pela Le de $23.12.95$ a $31.12.95$	ei nº 11.287/95, efeito
6. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
6.1. Taxas a recolher pelos serviços de fiscalização realizados pela Secretaria da Segurança Pública (anu	al):
6.1.1. Funcionamento de cinemas:	
6.1.1.1. de 1a. classe	<del>211.8005</del>
6.1.1.2. de 2a. classe	174.3204
<del>6.1.1.3. de 3a. classe -</del> <del>Obs: A classificação dos cinemas, para efeito do pagamento da taxa, obedece ao critério estabelecido.</del>	<del>137.0703</del>   pelo Instituto Nacional (
Cinema.	
6.1.2. Funcionamento de Lojas de Locação de Fitas de Vídeo: 6.1.2.1. na Capital do Estado	211.8005
6.1.2.2. nos demais municípios da Área Metropolitana	<del>174.3204</del>
6.1.2.3. no interior	137.0703
5.1.3. Funcionamento de danceterias, boates e similares:	1 20110100
6.1.3.1. de 1a. categoria	<del>285.7605</del>
5.1.3.2. de 2a. categoria	<del>155.0936</del>
<del>5.1.3.3. de 3a. categoria -</del>	<del>161.8204</del>
6.1.3.4. de 4a. categoria	<del>101.6305</del>
6.1.3.5. de 5a. categoria	65.8404
5.1.4. Funcionamento de restaurantes, bares e similares: 5.1.4.1. de 1a. categoria	<del>190.5100</del>
6.1.4.2. de 2a. categoria	<del>155.0936</del>
6.1.4.3. de 3a. categoria	<del>107.8802</del>
6.1.4.4. de 4a. categoria	<del>67.7536</del>
<del>6.1.4.5. de 5a. categoria -</del>	<del>43.8936</del>
6.1.5. Funcionamento de casas de jogos permitidos:	
6.1.5.1. Bilhar e/ou sinuca (por mesa)	<del>27.6802</del> <del>32.4506</del>
6.1.5.2. Boliche (por pista) 6.1.5.3. Jogos eletrônicos (por máquina)	<del>450.0000</del>
6.1.5.4. Fliperamas e outras diversões eletrônicas permitidas a menores (por máquina)	<del>25.3567</del>
6.1.5.5. Clubes esportivos, sociais, casas de jogos permitidos ou estabelecimentos similares do ramo	<del>5.400.000</del>
de bingo autorizados pela SEFAZ ou COFEPE, por estabelecimento	
6.1.6. Jogos de cartas e outros de finalidade recreativa, permitidos em clubes associações ou sociedade.	
6.1.6.1. de 1a. categoria	<del>309.7006</del> <del>185.7605</del>
<del>6.1.6.2. de 2a. categoria</del> <del>6.1.6.3. de 3a. categoria</del>	92.8805
6.1.6.4. de 4a. categoria	<del>46.4402</del>
<del>6.1.6.5. de 5a. categoria</del>	<del>23.2201</del>
6.1.7. Agências lotéricas e similares (por unidade):	
6.1.7.1. na capital do Estado	<del>359.6806</del>
6.1.7.2. nos demais municípios da área Metropolitana	<del>179.6905</del>
5.1.7.3. no interior 5.1.8. Funcionamento de hotéis (por apartamento):	89.7554
6.1.8.1. de cinco (05) estrelas	7.0000
6.1.8.2. de quatro (04) estrelas	6.0000
6.1.8.3. de três (03) estrelas	5.0000
6.1.8.4. de duas (02) estrelas	4.0000
6.1.8.5. de uma (01) estrela	3.0000
6.1.8.6. sem estrela	2.0000
6.1.9. Funcionamento de hospedarias, pensões, pousadas e outros serviços de hospedagens (por aparta	
5.1.9.1. até cinco (05) apartamentos 5.1.9.2. de seis (06) até dez (10) apartamentos	<del>4.0000</del> <del>5.0000</del>
5.1.9.3. de onze (11) até vinte (20) apartamentos	6.0000
6.1.9.4. de vinte e um (21) até trinta (30) apartamentos	7.0000
6.1.9.5. acima de trinta (30) apartamentos	10.0000
5.1.10. Funcionamento de termas, saunas e similares:	
5.1.10.1. na Capital	324.6902
5.1.10.2. em outros municípios da área metropolitana	<del>204.6902</del>
6.1.10.3. no interior	131.0001
6.1.11. Espectáculos: 6.1.11.1. Realização de lutas de quaisquer categorias profissionais, em locais franqueados ao público	<del>11.1302</del>
mediante ingressos pagos (por dia)	11.1302
	<del>13.5102</del>
pagos (por dia)	
6.1.11.2. Realizações-de-espetáculos artísticos ou baile franqueado ao público mediante ingressos pagos (por dia) 6.1.12. Propaganda em veículos motorizados (por veiculo): 6.1.12.1. no capital	112.3203

<del>6.1.12.3. no interior</del> <del>6.1.13. Circulação de "trios elétricos" (por dia):</del>	<del>50.9670</del>
5.1.13.1. na capital	30.0000
i.1.13.2. em outros municípios da Área Metropolitana	25.0000
5.1.13.3. no interior	20.0000
5.1.14. Recolhimento e guarda de veículos automotores:	
6.1.14.1. Depósito de veículo automotor apreendido (por dia, a partir da liberação)	5.0000
6.1.14.2. Rebocamento de veículo automotor apreendido por motivo administrativo:	-
6.1.14.2.1. dentro do município sede da Delegacia competente	<del>26.0000</del>
6.1.14.2.2. de outro município da região para o da sede da Delegacia competente	<del>50.0000</del> <del>2.0000</del>
5.1.14.2.3. transcrição de registro de ocorrência ou de queixa feito em livro próprio das Delegacias de polícia, a requerimento da parte legítima (por folha datilografada em espaço um) 5.1.15. Segurança e vigilância:	2.0000
6.1.15.1. alvará de autorização para funcionamento de vigilância própria de Empresas (indústrias, supermercados, hotéis, casas de espetáculos condomínios, estabelecimentos de crédito e casas comerciais)	<del>250.0000</del>
5.1.15.1.1. por agência ou filial na capital ou no interior	236.2605
5.1.15.1.2. por vigilante (registro)	50.0000
5.1.15.2. certificados de funcionamento de alarme bancário	<del>359.6806</del>
6.1.15.2.1. instituições financeiras ou similares cujo financiamento depende de autorização BC, por	<del>359.6806</del>
matriz, filial, agências e postos de serviço	
6.1.15.3. Armas de fogo permitidas:	<u> </u>
5.1.15.3.1. registro de propriedade e de transferência de propriedade de arma de fogo para fim de defesa pessoal, caça ou coleção	50.0000
6.1.15.3.2. licença de porte para defesa pessoal (por arma)	150.0000
6.1.15.3.3. licença de porte para fim de caça (por arma)	<del>150.0000</del>
6.1.15.3.4. segunda via de registro	20.0000
6.1.15.3.5. segunda via de porte de arma	<del>50.0000</del>
6.1.15.3.6. licença para colecionador (até 50 armas)	<del>150.0000</del> <del>300.0000</del>
<del>5.1.15.3.7. licença para colecionador (mais de 50 armas)</del> <del>5.1.15.3.8. licença para armeiros</del>	<del>50.0000</del>
5.1.15.3.9. guia de tráfego para arma permitida e devidamente registrada	30.0000
5.1.15.3.5. guia de datego para arma permicida e devidamente registrada 5.1.15.4. Fabrico ou importação de armas, munições inflamáveis, produtos químicos agressivos ou <del>corrosivos e fogos de artifício</del>	<del>250.0000</del>
5.1.15.5. Comércio de armas de fogo, munições, explosivos, inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos e fogos de artifícios, por estabelecimento, depósito ou barraca (postos de gasolina e depósito de gás liquefeito)	200.0000
6.1.15.6. Indústrias que utilizem na sua fabricação produtos químicos agressores ou explosivos (pedreiras)	200.0000
6.1.15.6.1. licença para blaster	<del>150.0000</del>
5.1.15.7. Taxa de fiscalização	50.0000
5.1.16. Utilização de outros serviços públicos:	
5.1.16.1. 2ª Via da carteira de identidade	<del>7.0000</del>
5.1.16.2. antecedentes criminais solicitados pelo próprio prontuariado para fins cíveis	15.0000
5.1.16.3. cancelamento de antecedentes criminais	15.0000
6.1.16.4. certidão de busca de prontuário	15.0000
5.1.17. Taxas a recolher pelos serviços, fiscalização, perícias e vistorias realizadas pela Secretaria da Seç 5.1.17.1. Laudo de perícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela parte egitimamente interessada, para fins cíveis (por folha, datilografada em espaço dois, sem foto e sem reoqui)	8.0000
6-1.1.7-2. Laudo de perícia em casa de jogos eletrônicos e agências de loterias ou similares (por folha, datilografada em espaço dois, sem foto)	15.0000
6.1.17.3. Laudo de perícias em veículo automotor, solicitada pela legitimamente interessada, para fins cíveis (sem foto)	40.0000
6.1.17.4. Croqui, incluso ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade)	8.0000
6.1.17.5. Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade)	10.0000
6.1.17.6. Exame químico para identificação de veículos complexos(por exame)	30.0000
6. <del>1.17.7. Exame químico para identificação de veículos complexo</del> <del>(por exame)</del>	40.0000
6.1.17.8. Perícia para constatação de danos a pedido do interessado (com expedição de laudo) por folhos, dotilografada em espaço dois, sem foto ou croqui	15.0000
6.1.18.1. Vistoria para fim de "nada consta", realizada em veículo automotor registrado no Estado 6.1.18.2. vistoria para fim de "nada consta", realizada em veículo automotor registrado em outro	<del>30.0000</del> <del>36.0000</del>
<del>Estado</del>	1
	546.82159
6.1.19. Laudos e ensaios tecnológicos para determinação ou verificação de:	
5.1.19. Laudos e ensaios tecnológicos para determinação ou verificação de: 5.1.19.1. Óleos, combustíveis, diesel e lubrificantes — 5.1.19.2. Determinação de PH em solução aquosas	205.05809
6.1.19. Laudos e ensaios tecnológicos para determinação ou verificação de: 6.1.19.1. Óleos, combustíveis, diesel e lubrificantes — 6.1.19.2. Determinação de PH em solução aquosas 6.1.19.3. Álcool etílico para fins carburantes	<del>205.05809</del> <del>820.23239</del>
5.1.19. Laudos e ensaios tecnológicos para determinação ou verificação de: 5.1.19.1. Óleos, combustíveis, diesel e lubrificantes — 5.1.19.2. Determinação de PH em solução aquosas 6.1.19.3. Álcool etílico para fins carburantes 5.1.19.4. Análise de álcoois superiores	<del>205.05809</del> <del>820.23239</del> <del>683.52699</del>
6.1.19. Laudos e ensaios tecnológicos para determinação ou verificação de: 6.1.19.1. Óleos, combustíveis, diesel e lubrificantes — 6.1.19.2. Determinação de PH em solução aquosas 6.1.19.3. Áleool etílico para fins carburantes 6.1.19.4. Análise de áleoois superiores 6.1.19.5. Análise cromatográfica (substâncias e sorventes em geral)	205.05809 820.23239 683.52699 956.93779
5.1.19. Laudos e ensaios tecnológicos para determinação ou verificação de: 5.1.19.1. Óleos, combustíveis, diesel e lubrificantes — 5.1.19.2. Determinação de PH em solução aquosas 6.1.19.3. Áleool etílico para fins carburantes 6.1.19.4. Análise de áleoois superiores 6.1.19.5. Análise cromatográfica (substâncias e sorventes em geral) 6.1.19.6. Combustíveis (querosene de aviação iluminante)	205.05809 820.23239 683.52699 956.93779 820.23239
Estado 6.1.19. Laudos e ensaios tecnológicos para determinação ou verificação de: 6.1.19.1. Óleos, combustíveis, diesel e lubrificantes 6.1.19.2. Determinação de PH em solução aquosas 6.1.19.3. Álcool etilico para fins carburantes 6.1.19.4. Análise de álcoois superiores 6.1.19.5. Análise cromatográfica (substâncias e sorventes em geral) 6.1.19.6. Combustíveis (querosene de aviação iluminante) 6.1.19.7. Determinação de derivados nitratos 6.1.10.8. Misturas apassas	205.05809 820.23239 683.52699 956.93779 820.23239 205.05809
5.1.19. Laudos e ensaios tecnológicos para determinação ou verificação de: 5.1.19.1. Óleos, combustíveis, diesel e lubrificantes 5.1.19.2. Determinação de PH em solução aquosas 6.1.19.3. Álcool etílico para fins carburantes 5.1.19.4. Análise de álcoois superiores 6.1.19.5. Análise cromatográfica (substâncias e sorventes em geral) 5.1.19.6. Combustíveis (querosene de aviação iluminante) 5.1.19.7. Determinação de derivados nitratos 5.1.19.8. Misturas gasosas	205.05809 820.23239 683.52699 956.93779 820.23239 205.05809 546.82159
6.1.19. Laudos e ensaios tecnológicos para determinação ou verificação de: 6.1.19.1. Óleos, combustíveis, diesel e lubrificantes — 6.1.19.2. Determinação de PH em solução aquosas 6.1.19.3. Áleoal etilico para fins carburantes 6.1.19.4. Análise de áleoois superiores 6.1.19.5. Análise cromatográfica (substâncias e sorventes em geral) 6.1.19.6. Combustíveis (querosene de aviação iluminante) 6.1.19.7. Determinação de derivados nitratos 6.1.19.8. Misturas gasosas 6.1.19.9. Análise de bebidas alcoólicas	205.05809 820.23239 683.52699 956.93779 820.23239 205.05809 546.82159
5.1.19. Laudos e ensaios tecnológicos para determinação ou verificação de: 5.1.19.1. Óleos, combustíveis, diesel e lubrificantes 5.1.19.2. Determinação de PH em solução aquosas 5.1.19.3. Áleool etílico para fins carburantes 5.1.19.4. Análise de áleoois superiores 5.1.19.5. Análise cromatográfica (substâncias e sorventes em geral) 5.1.19.6. Combustíveis (querosene de aviação iluminante) 5.1.19.7. Determinação de derivados nitratos 5.1.19.8. Misturas gasosas	205.05809 820.23239 683.52699 956.93779 820.23239 205.05809 546.82159

6.1.19.13. Pesquisa de cátions (cobre, chumbo, etc)	<del>341.76349</del>
6.1.19.14. Exame químico metalográfico	<del>136.70539</del>
6.1.19.15. Perícia em ocorrência de trânsito s/ última, por solicitação da parte	<del>410.11619</del>
6.1.19.16. Perícia documentoscópica (por documentos para análise)	<del>136.70539</del>
6.1.20. Embalsamento (aplicação de formodeíldo em cadáver)	<del>546.82159</del>

6.1.19.16. Perícia documentoscópica (por documentos para análise)	136.70539
6.1.20. Embalsamento (aplicação de formodeíldo em cadáver)	<del>546.82159</del>
Redação anterior do item 6.1 dada pela Lei nº 10.384/1989, alterada pe alterada pela Lei nº 11.008/1993, efeitos de 1º.1.94 a 31.12.95	la Lei nº 10.689/1991
6. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	VALORES EM URF'S
6.1. Taxas a recolher pelos serviços e fiscalização realizados pela Secretaria da Segurança Pública (anua	<del>l):</del>
6.1.1. Funcionamento de cinemas:	-
6.1.1.1. de 1ª classe	<del>211.8005</del>
6.1.1.2. de 2ª classe	<del>174.3204</del>
6.1.1.3. de 3ª classe	<del>137.0703</del>
Obs. A classificação dos cinemas, para efeito do pagamento da taxa, obedece ao critério estabelecido pelo Instituto Nacional do Cinema.	-
6.1.2 Funcionamento de lojas de locação de fitas de vídeo:	211 0005
6.1.2.1. na Capital do Estado	<del>211.8005</del> <del>174.3204</del>
6.1.2.2. nos demais municípios da área metropolitana 6.1.2.3. no interior	137.0703
6.1.3. Funcionamento de danceterias, boates e similares:	-
6.1.3.1. de 1 ^a categoria	<del>285.7605</del>
6.1.3.2. de 2ª categoria	<del>232.6405</del>
6.1.3.3. de 3ª categoria	<del>161.8204</del>
6.1.3.4. de 4ª categoria	<del>101.6305</del>
6.1.3.5. de 5ª categoria	65.8404
6.1.4. Funcionamento de restaurantes, bares e similares:	-
6.1.4.1. de 1 ^a categoria	190.5100
6.1.4.2. de 2ª categoria	<del>155.0936</del>
6.1.4.3. de 3ª categoria	<del>107.8802</del>
6.1.4.4. de 4 ^a _categoria	64.7536
6.1.4.5. de 5ª categoria	<del>43.8936</del>
6.1.5. Funcionamento de casas de jogos permitidos:	-
6.1.5.1. bilhar e/ou sinuca (por mesa)	<del>27.6802</del>
6.1.5.2. boliche (por pista)	<del>32.4506</del>
6.1.5.3. jogos eletrônicos (por máquina)	<del>458.0000</del>
6.1.5.4. fliperamas e outras diversões eletrônicas permitidas a menores	<del>25.3567</del>
6.1.6. Jogos de cartas e outros de finalidade recreativa, permitidos em clubes, associações ou sociedades recreativas:	-
6.1.6.1. de 1ª categoria	<del>309.7006</del>
6.1.6.2. de 2ª categoria	<del>185.7605</del>
6.1.6.3. de 3ª categoria	92.8805
6.1.6.4. de 4ª_categoria	<del>46.4402</del>
6.1.6.5. de 5º categoria	<del>23.2201</del>
6.1.7. Agências lotéricas e similares (por unidade):	250 6006
6.1.7.1. na capital do Estado	<del>359.6806</del>
6.1.7.2. nos demais municípios da área metropolitana 6.1.7.3. no interior	<del>179.6905</del> <del>89.7554</del>
6.1.9. Funcionamento de hotéis (por apartamento):	-
6.1.8.1. de cinco (05) estrelas	7.0000
6.1.8.2. de (04) estrelas	6.0000
6.1.8.3. de (03) estrelas	5.0000
6.1.8.4. de (02) estrelas	4.0000
6.1.8.5. de (01) estrela	3.0000
6.1.8.6. sem estrela	2.0000
6.1.9. Funcionamento de hospedarias, pensões, pousadas e outros serviços de hospedagens:	-
6.1.9.1. até cinco (05) apartamentos	4.0000
6.1.9.2. de seis (06) até dez (10) apartamentos	5.0000
6.1.9.3. de onze (11) até vinte (20) apartamentos	6.0000
6.1.9.4. de vinte e um (21) até trinta (30) apartamentos	7.0000
6.1.9.5. acima de trinta (30) apartamentos	10.0000
6.1.10. Funcionamento de termas , saunas e similares	-
6.1.10.1. na capital	<del>324.6902</del>
6.1.10.2. noutros municípios da área metropolitana	<del>204.6902</del>
6.1.10.3. no interior	<del>131.0001</del>
6.1.11. Espetáculos: 6.1.11.1. Realização de lutas de quaisquer categorias profissionais em locais franqueados ao público	- <del>11.1302</del>
mediante ingressos pagos (por dia) 6.1.11.2. Realização de espetáculos artísticos ou baile franqueado ao público mediante ingressos pagos	<del>13.5102</del>
(por dia) 6.1.12. propaganda em veículos motorizados (por veículos):	-
6.1.12.1. na capital	112.3203
6.1.12.2. em outros municípios da área metropolitana	<del>76.0702</del>
6.1.13.3. no interior 6.1.13. Circulação de "trios elétricos" (por dia):	<del>50.9670</del>
6.1.13.1 na capital	30.0000

	<del>25.0000</del>
.1.13.3 no interior	20.0000
.1.14. Recolhimento e guarda de veículos automotores:	-
.1.14.1. Depósito de veículo automotor apreendido (por dia), a partir da liberação .1.14.2. Rebocamento de veículo automotor apreendido por motivo administrativo:	<del>5.0000</del>
.1.41.2.1. dentro do município sede da Delegacia competente	26.0000
.1.14.2.2. de outro município da região para o da sede da Delegacia competente	50.0000
.1.14.2.3. transcrição de registro de ocorrência ou de queixa feito em livro próprio das Delegacias de	2.0000
olícia, a requerimento de parte legítima (por folha datilografada em espaço um)	
.1.15. Segurança e vigilância:	-
.1.15.1. Comercialização de jóias, pratarias e automóveis (por estabelecimento):	<del>236.2605</del>
.1.15.1.1. na capital .1.15.1.2. noutros municípios da área metropolitana	200.0000
.1.15.1.3. no interior	143.2003
.1.15.2. Instituições financeiras e similares, cujo funcionamento dependa de autorização do Banco	-
Central, por matriz, agencia, filial e postos de serviços:	350 6006
.1.15.2.1. na capital e na área metropolitana .1.15.2.2. no interior	<del>359.6806</del> <del>303.3305</del>
.1.15.3. armas de fogo permitidas:	-
.1.15.3.1. registro de propriedade e de transferência de propriedade de arma de Fogo para fim de	10.0000
efesa pessoal, caça ou coleção (por arma e por ocorrência do evento)	
.1.15.3.2. licença de porte pra defesa pessoal (por arma)	<del>111.7803</del>
.1.15.3.3. licença de porte para fim de caça (por arma)	51.7803
1.15.4. Fabrico ou importação de armas, munições, inflamáveis, produtos químicos agressivos ou prosivos e fogos de artifício	149.5003
.1.15.5. Comércio ou concerto de armas de fogo, de munições, explosivos, inflamáveis, produtos	112.3203
uímicos agressivos ou corrosivos e fogos de artificio, por estabelecimento, depósito ou barraca	_
.1.16. Utilização de outros serviços públicos: .1.16.1. 2º via de carteira de identidade	3.0000
.1.16.2. antecedentes criminais solicitados pelo próprio prontuariado para fins cíveis	<del>2.0000</del>
.1.16.3. cancelamento de antecedentes criminais	1.0000
.1.17.1. laudo de perícias em geral, inclusive médico legal, em original, cópiaautêntica ou certidão,	5.0000
olicitado pela parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha, datilografada em espaço <del>ois, sem foto e sem croqui)</del>	
.1.17.2. laudo de perícia em veículo automotor, solicitado pela parte legitimamente interessada, para	30.0000
ns cíveis (sem foto) .1.17.3. croqui, incluso ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada	5.0000
<del>por unidade)</del>	2,0000
.1.17.4. fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente nteressada (por unidade)	3.0000
.1.18.1. vistoria para fim de "nada consta", realizada em veículo automotor registrado no Estado	30.0000
.1.18.2. vistoria para fim de "nada consta", realizada em veículo automotor registrado em outro stado	36.0000
Dadaasa antanian da itana C 4 dada mala Lai no 40 204/4000 afaitan da 40	1 00 - 22 12 02
Redação anterior do item 6.1 dada pela Lei nº 10.384/1989, efeitos de 1º.	1.90 a 22.12.93
.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN.	1.90 a 22.12.93 - -
.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN. .1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual	-
.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN. .1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual exceto casos indicados). .1.1.1. Relativamente a veículos:	-
Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN.     1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual xeeto casos indicados).     1.1.1. Relativamente a veículos:     1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro.	- - - <del>6.45</del>
.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual exceto casos indicados)1.1.1. Relativamente a veículos: .1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade.	- - - <del>6.45</del> 4.84
.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual exceto casos indicados)1.1.1. Relativamente a veículos: .1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade1.1.1.3. Recadastramento.	- - - 6.45 4.84 6.45
.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados)1.1.1. Relotivamente a veículos: .1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade1.1.1.3. Recadastramento1.1.1.4. Alteração de dados/características.	- - - 6.45 4.84 6.45 6.23
.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados)1.1.1. Relativamente a veículos: .1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade1.1.1.3. Recadastramento1.1.1.4. Alteração de dados/características1.1.1.5. Mudança de placa.	- - 6.45 4.84 6.45 6.23 4.84
.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN.  1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados).  1.1.1.1. Relativamente a veículos: 1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro: 1.1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade. 1.1.1.3. Recadastramento. 1.1.1.4. Alteração de dados/características. 1.1.1.5. Mudança de placa. 1.1.1.6. 2º via de DUT.	- - - 6.45 4.84 6.45 6.23
.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados)1.1.1. Relativamente a veículos: .1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade1.1.3. Recadastramento1.1.1.4. Alteração de dados/características1.1.1.5. Mudança de placa1.1.1.6. 2ª via de DUT1.1.1.7. 2ª via de DUAL (licenciamento).	- - 6.45 4.84 6.45 6.23 4.84 3.23
.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados)1.1.1. Relativamente a veículos: .1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade1.1.1.3. Recadastramento1.1.1.5. Mudança de dados/características1.1.1.5. Mudança de placa1.1.1.6. 2ª via de DUT1.1.1.7. 2ª via de DUAL (licenciamento)1.1.1.8. Reemissão de licenciamento.	- - 6.45 4.84 6.45 6.23 4.84 3.23 3.23
.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados)1.1.1. Relativamente a veículos: .1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade1.1.1.3. Recadastramento1.1.1.4. Alteração de dados/características1.1.1.5. Mudança de placa1.1.1.6. 2ª via de DUT1.1.1.7. 2ª via de DUAL (licenciamento)1.1.1.8. Reemissão de licenciamento1.1.1.9. Renovação de licenciamento anual.	- 6.45 4.84 6.45 6.23 4.84 3.23 3.23 4.03 4.03
.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN.  1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual exceto casos indicados).  1.1.1. Relativamente a veículos:  1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro.  1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade.  1.1.1.3. Recadastramento.  1.1.1.4. Alteração de dados/características.  1.1.1.5. Mudança de placa.  1.1.1.6. 2º via de DUT.  1.1.1.7. 2º via de DUAL (licenciamento).  1.1.1.8. Reemissão de licenciamento.  1.1.1.9. Renovação de licenciamento anual.  1.1.1.9. Renovação de licenciamento onual.  1.1.1.1.1.1.1. Licença especial.	- 6.45 4.84 6.45 6.23 4.84 3.23 3.23 4.03 4.03 4.84 1.61
.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN.  1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados).  1.1.1. Relativamente a veículos: 1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro.  1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade.  1.1.1.3. Recadastramento.  1.1.1.4. Alteração de dados/características.  1.1.1.5. Mudança de placa.  1.1.1.6. 2º via de DUT.  1.1.1.7. 2º via de DUAL (licenciamento).  1.1.1.9. Recemissão de licenciamento.  1.1.1.9. Renovação de licenciamento anual.  1.1.1.1.9. Baixa de veículos (todos os casos).  1.1.1.1.1. Licença especial.	
.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN.  1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados).  1.1.1.1. Relativamente a veículos: 1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro.  1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade.  1.1.1.3. Recadastramento.  1.1.1.4. Alteração de dados/características.  1.1.1.5. Mudança de placa.  1.1.1.6. 2º via de DUT.  1.1.1.7. 2º via de DUAL (licenciamento).  1.1.1.9. Reemissão de licenciamento.  1.1.1.9. Renovação de licenciamento anual.  1.1.1.1.9. Raixa de veículos (todos os casos).  1.1.1.1.1.1. Licença especial.  1.1.1.1.1. Vistoria especial.  1.1.1.1.3. Vistoria fora da sede.	
1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN. 1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados). 1.1.1. Relativamente a veículos: 1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro. 1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade. 1.1.1.3. Recadastramento. 1.1.1.4. Alteração de dados/características. 1.1.1.5. Mudança de placa. 1.1.1.6. 2ª via de DUT. 1.1.1.7. 2ª via de DUAL (licenciamento). 1.1.1.0. Reemissão de licenciamento. 1.1.1.0. Rainvação de licenciamento. 1.1.1.1.0. Baixa de veículos (todos os casos). 1.1.1.1.1. Licença especial. 1.1.1.1.1. Vistoria especial. 1.1.1.1.1. Vistoria fora da sede. 1.1.1.1.1. Depósito de veículos (diória).	
1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN.  1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual xecto casos indicados).  1.1.1. Primeiro emplacamento/registro.  1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro.  1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade.  1.1.1.3. Recadastramento.  1.1.1.5. Mudança de placa.  1.1.1.6. 2ª via de DUT.  1.1.1.7. 2ª via de DUT.  1.1.1.9. Reemissão de licenciamento).  1.1.1.9. Renovação de licenciamento.  1.1.1.1.0. Baixa de veículos (todos os casos).  1.1.1.1.1. Licença especial.  1.1.1.1.2. Vistoria especial.  1.1.1.1.3. Vistoria fora da sede.  1.1.1.1.4. Depósito de veículos (diária).  1.1.1.1.5. Rebocamento/deslocamento por km rodado.	
1.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN. 1.1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados). 1.1.1.1. Relativamente a veículos: 1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro: 1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro: 1.1.1.1. Aquisição/transferência de propriedade. 1.1.1.1. Recodastramento. 1.1.1.1. Recodastramento. 1.1.1.1. Mudança de placa. 1.1.1.1. Mudança de placa. 1.1.1.1. Pare de DUT. 1.1.1.1. Pare de DUAL (licenciamento). 1.1.1.1. Recomissão de licenciamento. 1.1.1. Recovação de licenciamento anual. 1.1.1. Renovação de licenciamento anual. 1.1.1. Licença especial. 1.1.1. Licença especial. 1.1.1. Vistoria especial. 1.1.1.1. Vistoria fora da sede. 1.1.1.1. Rebosamento/deslocamento por km rodado. 1.1.1.1. Rebosamento/deslocamento por km rodado. 1.1.1.1.1. Resselagem (relacração).	
1.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN. 1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados). 1.1.1. Relativamente a veículos: 1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro: 1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade. 1.1.1.3. Recadastramento. 1.1.1.4. Alteração de dados/características. 1.1.1.5. Mudança de placa. 1.1.1.6. 2ª via de DUT. 1.1.1.7. 2ª via de DUAL (licenciamento). 1.1.1.9. Recemisão de licenciamento. 1.1.1.1.9. Renovação de licenciamento anual. 1.1.1.10. Baixa de veículos (todos os casos). 1.1.1.11. Vistoria especial. 1.1.1.12. Vistoria especial. 1.1.1.13. Vistoria fora da sede. 1.1.1.14. Depósito de veículos (diária). 1.1.1.15. Rebocamento/deslocamento por km rodado. 1.1.1.11. Resselagem (relacração). 1.1.1.1.17. Placa de experiência (inicial).	
1.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN. 1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados). 1.1.1. Relativamente a veículos: 1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro. 1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade. 1.1.1.3. Recadastramento. 1.1.1.4. Alteração de dados/características. 1.1.1.5. Mudança de placa. 1.1.1.5. Mudança de placa. 1.1.1.6. 2ª via de DUT. 1.1.1.7. 2ª via de DUAL (licenciamento). 1.1.1.9. Recemissão de licenciamento. 1.1.1.1.9. Renovação de licenciamento anual. 1.1.1.1.1. Baixa de veículos (todos os casos). 1.1.1.1.1. Licença especial. 1.1.1.1.1. Vistoria fora da sede. 1.1.1.1.1. Nepósito de veículos (diária). 1.1.1.1.5. Rebocamento/deslocamento por km rodado. 1.1.1.1.6. Resselagem (relacração). 1.1.1.1.7. Placa de experiência (inicial). 1.1.1.1.8. Registro anual de oficinas por livro.	
1.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN. 1.1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados). 1.1.1.1. Relativamente a veículos: 1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro. 1.1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade. 1.1.1.3. Recadastramento. 1.1.1.5. Mudança de placa. 1.1.1.5. Mudança de placa. 1.1.1.6. 2ª via de DUT. 1.1.1.1.0. Reemissão de licenciamento. 1.1.1.1.0. Reemissão de licenciamento. 1.1.1.1.1.1.1.1. Renovação de licenciamento anual. 1.1.1.1.1.1. Isans de veículos (todos os casos). 1.1.1.1.1. Vistoria especial. 1.1.1.1.1. Vistoria fora da sede. 1.1.1.1.1. Depósito de veículos (diária). 1.1.1.1.1. Resselagem (relacração). 1.1.1.1.1. Resselagem (relacração). 1.1.1.1.1. Registro anual de oficinas por livro. 1.1.1.1.1. Registro anual de oficinas por livro.	
1.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN. 1.1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados). 1.1.1.1. Relativamente a veículos: 1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro. 1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro. 1.1.1.1. Aquisição/transferência de propriedade. 1.1.1.1. Aduisição/transferência de propriedade. 1.1.1.1. Recadastramento. 1.1.1.1. Mudança de placa. 1.1.1.1. Nudança de placa. 1.1.1.1. Par via de DUT. 1.1.1.1. Par via de DUAL (licenciamento). 1.1.1.1. Reemissão de licenciamento. 1.1.1.1. Remissão de licenciamento anual. 1.1.1.1. Baixa de veículos (todos os casos). 1.1.1.1. Licença especial. 1.1.1.1. Vistoria especial. 1.1.1.1.1. Papósito de veículos (diária). 1.1.1.1. Rebocamento/deslocamento por km rodado. 1.1.1.1. Ressealagem (relacração). 1.1.1.1. Registro anual de oficinas por livro. 1.1.1.1. Registro anual de oficinas por livro. 1.1.1.1.0. Certidão sobre veículos 1.1.1.1.2. Registro de documento para produção de efeitos no DETRAN ou em ralação a terceiros.	- 6.45 4.84 6.45 6.23 4.84 3.23 3.23 4.03 4.03 4.03 4.84 1.61 4.03 8.06 1.61 0.81 3.23 8.06 4.03 4.03
1.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN. 1.1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados). 1.1.1.1. Relativamente a veículos: 1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro. 1.1.1.1. Aquisição/transferência de propriedade. 1.1.1.3. Recadastramento. 1.1.1.4. Alteração de dados/características. 1.1.1.5. Mudança de placa. 1.1.1.6. 2º via de DUT. 1.1.1.7. 2º via de DUAL (licenciamento). 1.1.1.9. Reemissão de licenciamento. 1.1.1.1.9. Renovação de licenciamento anual. 1.1.1.1.1.1.1. Licença especial. 1.1.1.1.1.1. Licença especial. 1.1.1.1.1.1. Vistoria especial. 1.1.1.1.1.5. Rebosamento/deslocamento por km rodado. 1.1.1.1.1. Resselagem (relacração). 1.1.1.1.1. Registro anual de oficinas por livro. 1.1.1.1.1. Registro anual de oficinas por livro. 1.1.1.1.1. Certidão sobre veículos 1.1.1.1.2. Registro de documento para produção de efeitos no DETRAN ou em ralação a terceiros. 1.1.2. Relativamente a condutores.	
1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN.  1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados).  1.1.1. Relativamente a veículos: 1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro. 1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade. 1.1.1.3. Recadastramento. 1.1.1.4. Alteração de dados/características. 1.1.1.5. Mudança de placa. 1.1.1.6. 2º via de DUT. 1.1.1.7. 2º via de DUAL (licenciamento). 1.1.1.9. Reemissão de licenciamento. 1.1.1.9. Renovação de licenciamento anual. 1.1.1.1.1.1. Baixa de veículos (todos os casos). 1.1.1.1.1. Licença especial. 1.1.1.1.1. Vistoria especial. 1.1.1.1.1. Pepósito de veículos (diária). 1.1.1.1.1. Resselagem (relacração). 1.1.1.1.1. Resselagem (relacração). 1.1.1.1.1. Registro anual de oficinas por livro. 1.1.1.1.1. Registro de documento para produção de efeitos no DETRAN ou em ralação a terceiros. 1.1.2. Relativamente a condutores. 1.1.2. Relativamente a condutores.	
.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados)1.1.1. Relativamente a veículos: .1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade1.1.1.3. Recadastramento1.1.1.4. Alteração de dados/características1.1.1.5. Mudança de placa1.1.1.6. 2ª via de DUT1.1.1.7. 2ª via de DUAL (licenciamento)1.1.1.0. Reemissão de licenciamento1.1.1.1.0. Renovação de licenciamento1.1.1.1.1.1.1. Licença especial1.1.1.1.1. Licença especial1.1.1.1.1. Vistoria especial1.1.1.1.1. Pepósito de veículos (diária)1.1.1.1. Repósito de veículos (diária)1.1.1.1. Registro anual de oficinas por livro1.1.1.1. Registro de documento para produção de efeitos no DETRAN ou em ralação a terceiros1.1.2. Relativamente a condutores1.1.2. Habilitação1.1.2. Habilitação1.1.2. Renovação de exames periódicos.	
1.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN. 1.1.1. Victoria a critério da autoridade competente (anual exceto casos indicados). 1.1.1.1. Relativamente a veículos: 1.1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro. 1.1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade. 1.1.1.3. Recadastramento. 1.1.1.4. Alteração de dados/características. 1.1.1.5. Mudança de placa. 1.1.1.6. 2ª via de DUA. (licenciamento). 1.1.1.7. 2ª via de DUA. (licenciamento). 1.1.1.9. Reemissão de licenciamento. 1.1.1.1.9. Renovação de licenciamento anual. 1.1.1.1.1. Baixa de veículos (todos os casos). 1.1.1.1.1. Licença especial. 1.1.1.1.1.1. Vistoria especial. 1.1.1.1.1.3. Vistoria fora da sede. 1.1.1.1.1.4. Pepósito de veículos (diária). 1.1.1.1.5. Rebocamento/deslocamento por km rodado. 1.1.1.1.1. Resselagem (relacração). 1.1.1.1.1. Registro anual de oficinas por livro. 1.1.1.1.1. Registro anual de oficinas por livro. 1.1.1.1.2. Relativamente a condutores. 1.1.1.2. Relativamente a condutores. 1.1.2. Relativamente a condutores. 1.1.2. Relativamente a condutores. 1.1.2. Relativamente a condutores. 1.1.2. Mudança de categoria. 1.1.2. Renovação de exames periódicos. 1.1.2. Renovação de competa periódicos.	
1.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN.  1.1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados).  1.1.1. Relativamente a veículos:  1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro.  1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade.  1.1.1.3. Recadastramento.  1.1.1.4. Alteração de dados/características.  1.1.1.5. Mudança de placa.  1.1.1.6. 2º via de DUT.  1.1.1.7. 2º via de DUAL (licenciamento).  1.1.1.1.9. Renoivação de licenciamento.  1.1.1.1.1.1.1. Baixa de veículos (todos os casos).  1.1.1.1.1.1. Licença especial.  1.1.1.1.1.1. Vistoria especial.  1.1.1.1.1.1. Sepósito de veículos (diário).  1.1.1.1.5. Rebocamento/deslocamento por km rodado.  1.1.1.1.6. Resselagem (relacração).  1.1.1.1.7. Placa de experiência (imicial).  1.1.1.1.8. Rejistro anual de oficinas por livro.  1.1.1.1.9. Certidão sobre veículos  1.1.1.1.1.0. Rejistro de documento para produção de efeitos no DETRAN ou em ralação a terceiros.  1.1.1.1.1.1. Relativamente a condutores.  1.1.1.2. Relativamente a condutores.  1.1.2.1. Nudança de categoria.  1.1.2.2. Mudança de categoria.  1.1.2.3. Renovação de exames periódicos.  1.1.2.4. 2º via de CNH.  1.1.2.5. Alteração de dados .	
.1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN1.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual execto casos indicados)1.1.1. Relativamente a veículos: .1.1.1.1. Primeiro emplacamento/registro1.1.1.2. Aquisição/transferência de propriedade1.1.1.3. Recadastramento1.1.1.4. Alteração de dados/características1.1.1.5. Mudança de placa1.1.1.6. 2ª via de DUT1.1.1.7. 2ª via de DUAL (licenciamento)1.1.1.0. Reemissão de licenciamento1.1.1.1.0. Renovação de licenciamento1.1.1.1.1.1.1. Licença especial1.1.1.1.1. Licença especial1.1.1.1.1. Vistoria especial1.1.1.1.1. Pepósito de veículos (diária)1.1.1.1. Repósito de veículos (diária)1.1.1.1. Registro anual de oficinas por livro1.1.1.1. Registro de documento para produção de efeitos no DETRAN ou em ralação a terceiros1.1.2. Relativamente a condutores1.1.2. Habilitação1.1.2. Habilitação1.1.2. Renovação de exames periódicos.	

6.1.1.2.9. Reteste por exame	1.61
6.1.1.2.10. Transferência candidato (qualquer caso)	1.61
6.1.1.2.11. Registro anual diretores/instrutores	4.03
6.1.1.2.12. Registro anual de auto escola	8.03
6.1.1.2.13. Cópia de prontuário de condutor	4.03
6.1.1.2.14. Certidões sobre condutores	4.03
6.1.1.2.15. Registro de documento para produção de efeitos no DETRAN ou em relação a terceiros	<del>1.61</del>
6.1.1.2.16. Utilização de Telex/ou telefone	1.61
6.1.1.2.17. Utilização de viaturas do DETRAN por exame	1.61
Obs: Os serviços dos códigos 6.1.1.2.1 e 6.1.1.2.2 realizados no interior serão acrescidos de 0.40 URF's por candidato.	-
6.2. Diretoria de Operações e Telecomunicações.	
6.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos.	
6.2.1.1. Policiamento ornamental de caráter particular - por turno de seis horas e por policial empregado.	1.02
6.2.1.2. Policiamento em residência - por turno de seis horas e por policial empregado	0.49
6.3. Diretoria de Ordem Política e Social	

# Redação anterior do item 6.3.1 dada pela Lei nº 10.689/1991, efeitos de 1º.1.92 a 31.12.93. REVOGADA nas disposições contrárias pela Lei nº 11.008/1993

REVOGADA nas disposições contrárias pela Lei nº 11.008/1993	
-	VALORES EM: URF'S
6.3.1 VISTORIA A CRITÉRIO DE AUTORIDADE COMPETENTE (ANUAL)	-
6.3.1.1 Porte de arma:	-
6.3.1.1.1 de defesa	<del>111.7803</del>
6.3.1.1. 2 de caça.	<del>51.7803</del>
6.3.1.2 Fabrico ou importação de arma, munições, inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos e fogos de artifícios por estabelecimento.	149.5003
6.3.1.3 Comércio ou conserto de armas inclusive faca peixeira e comércio de munições, explosivos inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos e fogos de artificio por estabelecimento, depósito ou barraca	112.3203
6.3.1.4 Funcionamento de hotéis, pensões, hospedarias, casas de cômodo e similares:	-
6.3.1.4.1 de 1ª categoria	<del>249.5003</del>
6.3.1.4.2 de 2ª categoria	<del>230.8203</del>
6.3.1.4.3 de 3ª categoria	<del>212.3203</del>
OBS: A classificação desses estabelecimentos, para efeito de pagamento de taxa. Obedece aos er EMPETUR e aprovadas pelo CONTUR	<del>ritérios estabelecidos pel</del>
6.4 DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA	-
6.4.1 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	-
6.4.1.1 UTILIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS	-
6.4.1.1.1 Carteira de identidade:	-
6.4.1.1.1.1 2ª via	<del>2,7101</del>
6.4.2 Instituto de Polícia Técnica	-
6.4.2.1 Utilização de Outros Serviços Públicos	-
6.4.2.1.1 Perícia simples, incluindo o respectivo laudo por solicitação da Parte interessada	<del>77.3202</del>
6.4.2.1.2 Croquis que acompanha laudo pericial por unidade	<del>1.7902</del>
6.4.2.1.3 Fotografia que acompanha laudo pericial por unidade	<del>7.3202</del>
6.4.2.1.4 Perícia documentoscópica, grafoscópica (em um documento)	34.6903
6.4.2.1.5 Perícia documentoscópica ou grafoscópica (por documento que acrescer)	6.0702
6.4.2.1.6 Perícia dactiloscópica (em uma impressão digito papilar)	<del>18,4503</del>
6.4.2.1.7 Perícia dactiloscópica ( por impressão que acrescer)	3.0302
6.5 DIRETORIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA	-
6.5.1 VISTORIA A CRITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE (ANUAL)	-
6.5.1.1 Funcionamento de cinemas:	-
6.5.1.1.1 de luxo -	<del>248,6305</del>
6.5.1.1.2 de 1ª classe	<del>211.8005</del>
6.5.1.1.2 de 2ª classe	174,3204
6.5.1.1.3 de 3ª classe	<del>137,0703</del>
OBS: A classificação dos cinemas, para efeito de pagamento da taxa, obedece aos critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional do Cinema.	-
6.5.1.2 Funcionamento de cabaré, dancing, táxi dance, boate e similares, clubes diversionais, restaurantes, bares e similares, que promovam almoços, jantares ou chás dangantes ou que mantenham serviços nos veículos estacionados junto ao estabelecimento:	-
6.5.1.2.1 de 1ª categoria	<del>285,7605</del>
6.5.1.2.2 de 2ª categoria	<del>232,6405</del>
6.5.1.2.3 de 3ª categoria	<del>161,8204</del>
6.5.1.3 Funcionamento de parques de diversões, boliches, bilhares, snookers, máquinas eletrônicas ou radiolas (não gratuitas)	<del>76,0702</del>
6.5.1.3.1 até 2 peças pistas ou mesas	-
6.5.1.3.2 de 3 a 5 peças , pistas ou mesas	<del>112,3203</del>
6.5.1.3.3 de 6 a 10 peças, pista ou mesas	130,8203
6.5.1.3.4 mais de 10 peças, pistas ou mesas	<del>161,8204</del>
6.5.1.4 funcionamento de casas balneárias, temas, saunas e similares	<del>324,6903</del>
6.5.1.5 Jogos carteados permitidos em clubes, associações, organizações ou sociedades recreativas e outros que também tenham finalidades recreativas:	-
6.5.1.5.1 de 1 ^a categoria	<del>309,7006</del>
6.5.1.5.2 de 2ª categoria	185,7605
6.5.1.5.3 de 3ª categoria	92,8805

6.5.1.6.1 na Capital	<del>359,6806</del>
5.5.1.6.2 no Interior	<del>179,6905</del>
<del>5.5.2 Fiscalização</del> <del>5.5.2.1 Realização de lutas de qualquer natureza em estádios próprios ou em locais com ingressos</del>	_
0-3-2-12 Neanzagao de natas de quanquer natureza em estadios proprios da em locais com ingressos.	_
5.5.2.1.1 de 1ª categoria	<del>13,5102</del>
5.5.2.1.2 de 2ª categoria	<del>11,1302</del>
5.5.2.2 Realização de espetáculo teatral por grupo profissional por período de até oito dias ou	-
realização de baile público mediante ingresso pago por dia.  6.5.2.2.1 de 1º categoria	<del>13,5102</del>
5.5.2.2.2 de 1ª categoria 6.5.2.2.2 de 2ª categoria	11,1302
5.5.2.3 Propaganda em veículos motorizados ou através de auto falante por dia:	-
5.5.2.3 Propaganda em veículos motorizados ou através de auto falante por dia:	-
5.5.2.3.1 na Capital	<del>112, 2602</del>
5.5.2.3.2 no Interior	<del>111,1302</del>
5.5.3 Utilização de Outros Serviços Públicos	-
6.5.3.1 Depósito de veículos apreendidos por dia	<del>30,5401</del>
6.5.3.2 Rebocamento de veículos: na zona urbana ou suburbana por ato na zona rural - por 10 km ou	<del>14,8802</del>
<del>fração</del>	
6.5.4 Segurança e Vigilância Pública	-
5.5.4.1 Comercialização de jóias, pratarias e automóveis por estabelecimento:	- 226 2605
<del>6.5.4.1.1 na Capital</del> <del>6.5.4.1.2 no Interior</del>	<del>236,2605</del> <del>143,2003</del>
5.5.4.2 Instituições financeiras e similares, cujo funcionamento dependa de autorização do Banco	<del>143,2003</del>
Central por matriz agência, filial e postos de serviços, por ano:	
6.5.4.2.1 na Capital	308,3505
6.5.4.2.2 no Interior	<del>235,9403</del>
Redação anterior do item 6.3.1 dada pela Lei nº 10.384/1989, efeitos de 1	°.1.90 a 31.12.91
6.3.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual)	-
6.3.1.1. Porte de arma	-
6.3.1.1.1. de defesa	1.98
6.3.1.1.2. de caça	1.98
6.3.1.2. Fabrico ou importação de arma, munições, explosivos, inflamáveis, produtos químicos	<del>8.32</del>
agressivos ou corrosivos e fogos de artifício por estabelecimento, depósito em barracas.	2.07
6.3.1.3. Comércio ou conserto de armas, inclusive faca-peixeira, e comércio de anuições, explosivos inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos e fogos de artifício por estabelecimento,	<del>2.07</del>
depósito ou barraca.	
6.3.1.4. Funcionamento de hotéis, pensões, hospedarias, casas de cômodo e similares.	-
6.3.1.4.1. de 1ª categoria	<del>8.32</del>
6.3.1.4.2. de 2ª categoria	<del>5.18</del>
6.3.1.4.3. de 3 ^a categoria	<del>2.07</del>
Obs. A classificação desses estabelecimentos, para efeito de pagamento de taxa, obedece aos cr	<del>itérios estabelecidos (</del>
EMPETUR e aprovados pelo CONTUR.  6.4. Diretoria de Polícia Científica.	
6.4.1. Instituto de Identificação.	
6.4.1.1. Utilização de Outros Serviços Públicos.	
6.4.1.1.1. Carteira de Identidade.	
6.4.1.1.1.1 a Via.	0.03
	0.12
6.4.1.1.1.2. 2 ^a Via.	-
6.4.1.1.1.2. 2ª Via. 6.4.2. Instituto de Polícia Técnica.	
6.4.2. Instituto de Polícia Técnica.	
	1.23
6.4.2. Instituto de Polícia Técnica. 6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos.	1.23 0.30
6.4.2. Instituto de Polícia Técnica. 6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos. 6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada.	
<ul> <li>6.4.2. Instituto de Polícia Técnica.</li> <li>6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos.</li> <li>6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada.</li> <li>6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade.</li> <li>6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento)</li> </ul>	0.30
6.4.2. Instituto de Polícia Técnica. 6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos. 6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada. 6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade. 6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento) 6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer).	0.30 4.15
6.4.2. Instituto de Polícia Técnica. 6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos. 6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada. 6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade. 6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento) 6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer). 6.4.2.1.5. Perícia dactiloscópica (em uma impressão dígito-papilar). 6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer).	0.30 4.15 1.02
6.4.2. Instituto de Polícia Técnica. 6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos. 6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada. 6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade. 6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento) 6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer). 6.4.2.1.5. Perícia dactiloscópica (em uma impressão dígito-papilar). 6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer). 6.5. Diretoria de Política Judiciária - Departamento de Política Especializada.	0.30 4.15 1.02 3.10
6.4.2. Instituto de Polícia Técnica. 6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos. 6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada. 6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade. 6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento) 6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer). 6.4.2.1.5. Perícia dactiloscópica (em uma impressão dígito-papilar). 6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer). 6.5. Diretoria de Política Judiciária - Departamento de Política Especializada. 6.5.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual).	0.30 4.15 1.02 3.10
6.4.2. Instituto de Polícia Técnica. 6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos. 6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada. 6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade. 6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento) 6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer). 6.4.2.1.5. Perícia dactiloscópica (em uma impressão dígito-papilar). 6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer). 6.5. Diretoria de Política Judiciária - Departamento de Política Especializada. 6.5.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual). 6.5.1.1. Funcionamento de cinemas:	0.30 4.15 1.02 3.10 0.51
6.4.2. Instituto de Polícia Técnica. 6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos. 6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada. 6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade. 6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento) 6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer). 6.4.2.1.5. Perícia dactiloscópica (em uma impressão dígito-papilar). 6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer). 6.5. Diretoria de Política Judiciária - Departamento de Política Especializada. 6.5.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual). 6.5.1.1. Funcionamento de cinemas: 6.5.1.1.1. de luxo	0.30 4.15 1.02 3.10 0.51
6.4.2. Instituto de Polícia Técnica. 6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos. 6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada. 6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade. 6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento) 6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer). 6.4.2.1.5. Perícia dactiloscópica (em uma impressão dígito-papilar). 6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer). 6.5. Diretoria de Política Judiciária - Departamento de Política Especializada. 6.5.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual). 6.5.1.1. Funcionamento de cinemas: 6.5.1.1.1. de luxo 6.5.1.1.2. de 1ª classe	0.30 4.15 1.02 3.10 0.51 24.98 18.79
6.4.2. Instituto de Polícia Técnica. 6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos. 6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada. 6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade. 6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento) 6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer). 6.4.2.1.5. Perícia dactiloscópica (em uma impressão dígito-papilar). 6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer). 6.5. Diretoria de Política Judiciária - Departamento de Política Especializada. 6.5.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual). 6.5.1.1. Funcionamento de cinemas: 6.5.1.1.1. de luxo 6.5.1.1.2. de 1ª classe 6.5.1.1.3. de 2ª classe	0.30 4.15 1.02 3.10 0.51 24.98 18.79 12.49
5.4.2. Instituto de Polícia Técnica. 5.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos. 5.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada. 5.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade. 6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento) 6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer). 6.4.2.1.5. Perícia dactiloscópica (em uma impressão dígito-papilar). 6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer). 6.5. Diretoria de Política Judiciária - Departamento de Política Especializada. 6.5.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual). 6.5.1.1. Huncionamento de cinemas: 6.5.1.1.1. de luxo 6.5.1.1.2. de 1ª classe 6.5.1.1.3. de 2ª classe 6.5.1.1.4. de 3ª classe	0.30 4.15 1.02 3.10 0.51 24.98 18.79
6.4.2. Instituto de Polícia Técnica. 6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos. 6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada. 6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade. 6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento) 6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer). 6.4.2.1.5. Perícia dactiloscópica (em uma impressão dígito-papilar). 6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer). 6.5.1. Diretoria de Política Judiciária - Departamento de Política Especializada. 6.5.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual). 6.5.1.1. Funcionamento de cinemas: 6.5.1.1.1. de luxo 6.5.1.1.3. de 2ª classe 6.5.1.1.3. de 2ª classe 6.5.1.1.4. de 3ª classe 0.5.1.1.4. de 3ª classe	0.30 4.15 1.02 3.10 0.51 24.98 18.79 12.49
5.4.2. Instituto de Polícia Técnica.  6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos.  6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada.  6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade.  6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento)  6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer).  6.4.2.1.5. Perícia dactiloscópica (em uma impressão dígito-papilar).  6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer).  6.5. Diretoria de Política Judiciária - Departamento de Política Especializada.  6.5.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual).  6.5.1.1. Funcionamento de cinemas:  6.5.1.1.1. de luxo  6.5.1.1.1. de luxo  6.5.1.1.2. de 1ª classe  6.5.1.1.3. de 2ª classe  6.5.1.1.4. de 3ª classe  0.85.1 A classificação dos cinemas, para efeito de pagamento da taxa, obedece os critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional do Cinema.	0.30 4.15 1.02 3.10 0.51 24.98 18.79 12.49
5.4.2. Instituto de Polícia Técnica.  6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos.  6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada.  6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade.  6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento)  6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer).  6.4.2.1.5. Perícia dactiloscópica (em uma impressão dígito-papilar).  6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer).  6.5.5. Diretoria de Política Judiciária - Departamento de Política Especializada.  6.5.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual).  6.5.1.1. Funcionamento de cinemas:  6.5.1.1.1. de luxo  6.5.1.1.2. de 1ª classe  6.5.1.1.3. de 2ª classe  6.5.1.1.4. de 3ª classe  0BS.: A classificação dos cinemas, para efeito de pagamento da taxa, obedece os critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional do Cinema.  6.5.1.2. Funcionamento de cabaré, dancing, taxi-dance, boate e similares, clubes diversionais, restaurantes, bares e similares, que promovam almoços, jantares ou chás dançantes ou que	0.30 4.15 1.02 3.10 0.51 24.98 18.79 12.49
5.4.2. Instituto de Polícia Técnica. 5.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos. 6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada. 6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade. 6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento) 6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer). 6.4.2.1.5. Perícia dactiloscópica (em uma impressão dígito-papilar). 6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer). 6.5. Diretoria de Política Judiciária - Departamento de Política Especializada. 6.5.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual). 6.5.1.1. Funcionamento de cinemas: 6.5.1.1.1. de luxo 6.5.1.1.2. de 1ª classe 6.5.1.1.3. de 2ª classe 6.5.1.1.4. de 3ª classe 0BS.: A classificação dos cinemas, para efeito de pagamento da taxa, obedece os critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional do Cinema. 6.5.1.2. Funcionamento de cabaré, dancing, taxi-dance, boate e similares, clubes diversionais, restaurantes, bares e similares, que promovam almoços, jantares ou chás dançantes ou que mantenham serviços nos veículos estacionados junto ao estabelecimento.	0.30 4.15 1.02 3.10 0.51 24.98 18.79 12.49 6.23
5.4.2. Instituto de Polícia Técnica.  6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos.  6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada.  6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade.  6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento)  6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer).  6.4.2.1.5. Perícia dactiloscópica (em uma impressão dígito-papilar).  6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer).  6.5. Diretoria de Política Judiciária - Departamento de Política Especializada.  6.5.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual).  6.5.1.1. Funcionamento de cinemas:  6.5.1.1.1. de luxo  6.5.1.1.2. de 1ª classe  6.5.1.1.3. de 2ª classe  6.5.1.1.4. de 3ª classe  0.85.1.4. de 3ª classe  0.85.1.5. Huncionamento de cinemas, para efeito de pagamento da taxa, obedece os critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional do Cinema.  6.5.1.2. Funcionamento de cabaré, dancing, taxi-dance, boate e similares, clubes diversionais, restaurantes, bares e similares, que promovam almoços, jantares ou chás dançantes ou que mantenham serviços nos veículos estacionados junto ao estabelecimento.  6.5.1.2.1. de 1ª categoria.	0.30 4.15 1.02 3.10 0.51 24.98 18.79 12.49 6.23
6.4.2. Instituto de Polícia Técnica. 6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos. 6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada. 6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade. 6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento) 6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer). 6.4.2.1.5. Perícia dactiloscópica (em uma impressão dígito-papilar). 6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer). 6.5. Diretoria de Política Judiciária - Departamento de Política Especializada. 6.5.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual). 6.5.1.1. Funcionamento de cinemas: 6.5.1.1.1. de luxo 6.5.1.1.1. de luxo 6.5.1.1.3. de 2ª classe 6.5.1.1.4. de 3ª classe 0.5.1.1.4. de 3ª classe 0.5.1.5. Instituto Nacional do Cinema. 6.5.1.2. Funcionamento de cabaré, dancing, taxi-dance, boate e similares, clubes diversionais, restaurantes, bares e similares, que promovam almoços, jantares ou chás dançantes ou que mantenham serviços nos veículos estacionados junto ao estabelecimento. 6.5.1.2. de 1ª categoria. 6.5.1.2. de 2ª categoria.	0.30 4.15 1.02 3.10 0.51 24.98 18.79 12.49 6.23
6.4.2. Instituto de Polícia Técnica. 6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos. 6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada. 6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade. 6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento) 6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer). 6.4.2.1.5. Perícia dactiloscópica (em uma impressão dígito-papilar). 6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer). 6.5. Diretoria de Política Judiciária - Departamento de Política Especializada. 6.5.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual). 6.5.1.1. Funcionamento de cinemas: 6.5.1.1.1. de luxo 6.5.1.1.2. de 1ª classe 6.5.1.1.3. de 2ª classe 6.5.1.1.4. de 3ª classe 0.5.1.1.4. de 3ª classe 0.5.1.5. Puncionamento de cabaré, dancing, taxi-dance, boate e similares, clubes diversionais, restaurantes, bares e similares, que promovam almoços, jantares ou chás dançantes ou que mantenham serviços nos veículos estacionados junto ao estabelecimento. 6.5.1.2.1. de 1ª categoria. 6.5.1.2.2. de 2ª categoria. 6.5.1.2.3. de 3ª categoria.	0.30 4.15 1.02 3.10 0.51 24.98 18.79 12.49 6.23
6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos. 6.4.2.1.1. Verícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada. 6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade. 6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento) 6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer). 6.4.2.1.5. Perícia dactiloscópica (em uma impressão dígito-papilar). 6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer). 6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer). 6.5. Diretoria de Política Judiciária - Departamento de Política Especializada. 6.5.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual). 6.5.1.1. Funcionamento de cinemas: 6.5.1.1.1. de luxo 6.5.1.1.2. de 1ª classe 6.5.1.1.3. de 2ª classe 6.5.1.1.4. de 3ª classe 6.5.1.1.4. de 3ª classe 6.5.1.5. A classificação dos cinemas, para efeito de pagamento da taxa, obedece os critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional do Cinema. 6.5.1.2. Funcionamento de cabaré, dancing, taxi-dance, boate e similares, clubes diversionais, restaurantes, bares e similares, que promovam almoços, jantares ou chás dançantes ou que mantenham serviços nos veículos estacionados junto ao estabelecimento. 6.5.1.2.1. de 1ª categoria. 6.5.1.2.1. de 1ª categoria. 6.5.1.2.3. de 3ª categoria. 6.5.1.2.3. de 3ª categoria. 6.5.1.2.3. Tuncionamento de parques de diversão, boliches, bilhares, snookers, máquinas eletrônicas ou	0.30 4.15 1.02 3.10 0.51 24.98 18.79 12.49 6.23
6.4.2. Instituto de Polícia Técnica. 6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos. 6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada. 6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade. 6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento) 6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer). 6.4.2.1.5. Perícia dactiloscópica (em uma impressão dígito-papilar). 6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer). 6.5. Diretoria de Política Judiciária - Departamento de Política Especializada. 6.5.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual). 6.5.1.1. Funcionamento de cinemas: 6.5.1.1.1. de luxo 6.5.1.1.2. de 1ª classe 6.5.1.1.3. de 2ª classe 6.5.1.1.4. de 3ª classe 0.5.1.5. A classificação dos cinemas, para efeito de pagamento da taxa, obedece os critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional do Cinema. 6.5.1.2. Funcionamento de cabaré, dancing, taxi-dance, boate e similares, clubes diversionais, restaurantes, bares e similares, que promovam almoços, jantares ou chás dançantes ou que mantenham serviços nos veículos estacionados junto ao estabelecimento. 6.5.1.2.1. de 1ª categoria. 6.5.1.2.2. de 2ª categoria. 6.5.1.2.3. de 3ª categoria. 6.5.1.2.3. Tuncionamento de parques de diversão, boliches, bilhares, snookers, máquinas eletrônicas ou radiolas (não gratuitas):	0.30 4.15 1.02 3.10 0.51 24.98 18.79 12.49 6.23 31.22 20.78 10.39
6.4.2. Instituto de Polícia Técnica. 6.4.2.1. Utilização de Outros Serviços Públicos. 6.4.2.1.1. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo - solicitação da parte interessada. 6.4.2.1.2. Croquis ou fotografia que acompanham laudo pericial por unidade. 6.4.2.1.3. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (em um documento) 6.4.2.1.4. Perícia documentoscópia ou grafoscópica (por documento que acrescer). 6.4.2.1.5. Perícia dactiloscópica (em uma impressão dígito-papilar). 6.4.2.1.6. Perícia dactiloscópica (por impressão que acrescer). 6.5. Diretoria de Política Judiciária - Departamento de Política Especializada. 6.5.1. Vistoria a critério da autoridade competente (anual). 6.5.1.1. Funcionamento de cinemas: 6.5.1.1.1. de luxo 6.5.1.1.2. de 1ª classe 6.5.1.1.3. de 2ª classe 6.5.1.1.4. de 3ª classe 085.: A classificação dos cinemas, para efeito de pagamento da taxa, obedece os critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional do Cinema. 6.5.1.2. Funcionamento de cabaré, dancing, taxi-dance, boate e similares, clubes diversionais, restaurantes, bares e similares, que promovam almoços, jantares ou chás dançantes ou que mantenham serviços nos veículos estacionados junto ao estabelecimento. 6.5.1.2.1. de 1ª categoria. 6.5.1.2.1. de 3ª categoria. 6.5.1.2.3. de 3ª categoria. 6.5.1.2.3. de 3ª categoria. 6.5.1.2.3. Funcionamento de parques de diversão, boliches, bilhares, snookers, máquinas eletrônicas ou	0.30 4.15 1.02 3.10 0.51 24.98 18.79 12.49 6.23

6.5.1.3.4. mais de 10 peças, pistas ou mesas.	10.39
6.5.1.4. Funcionamento de casas balneárias, termas, saunas e similares.	4.15
6.5.1.5. Jogos carteados permitidos em clubes, associações, organizações ou sociedades recreativas e outros que, também, tenham finalidade recreativa:	
6.5.1.5.1. de 1ª categoria.	52.05
6.5.1.5.2. de 2ª categoria.	31.22
6.5.1.5.3. de 3ª categoria.	15.61
6.5.1.6. Agência Lotérica e similares - por unidade:	
6.5.1.6.1. na capital.	60.45
6.5.1.6.2. no interior.	30.20
6.5.2. Fiscalização.	
6.5.2.1. Realização de lutas de qualquer natureza em estádios próprios ou de outros locais com ingressos pagos - por dia	
6.5.2.1.1. de 1ª categoria.	0.59
6.5.2.1.2. de 2ª categoria.	0.19
6.5.2.2. Realização de espetáculo teatral - por grupo profissional por período de até oito dias, ou realização de baile público mediante ingresso pago - por dia.	
6.5.2.3. Propaganda em veículos motorizados ou através de auto-falante - por dia.	
6.5.2.3.1. na Capital.	0.38
6.5.2.3.2. no interior.	0.19
6.5.3. Utilização de Outros Serviços Públicos.	
6.5.3.1. Depósito de veículos apreendidos - por dia.	
6.5.3.2. Rebocamento de veículos: na zona urbana ou suburbana - por ato, na zona rural - por 10 km ou fração.	0.82
6.5.4. Segurança e Vigilância Pública	
6.5.4.1. Comercialização de jóias, pratarias e automóveis - por ano e por estabelecimento.	
6.5.4.1.1. na Capital.	22.90
6.5.4.1.2. no interior.	7.26
6.5.4.2. Instituições financeiras e similares, cujo funcionamento dependa de autorização do Banco Central - por matriz, agência, filial e postos de serviços, por ano:	
6.5.4.2.1. na Capital.	18.21
6.5.4.2.2. no interior.	6.04
7. SECRETARIA DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES - ENTIDADES VINCULADAS	
7.1. Fiscalização	
7.1.1. Ancoragem de navios de procedência.	1.45
7.1.2. Saídas de navios, para portos estrangeiros	1.75
Redação anterior do item 7.2 e subitens dada pela Lei 13.384/89, efeitos de 1º.1.90 a 31.3.09. REVOGADA pela Lei nº 13.685/2008	
7.2. Departamento de Estradas de Rodagem - DER.	-
7.2.1. Vistoria, a critério da autoridade competente (anual).	-
7.2.1.1. Exploração de linha de transportes coletivos intermunicipais por quilômetro.	-
7.2.1.1.1. estradas pavimentadas.	0.10
7.2.1.1.2. estradas de terra.	0.03

*Tabela de Classificação do Porte do Estabelecimento, para efeito do item 5 da tabela anterior, acrescida pela Lei  $n^{o}$  12.964/2005, efeitos a partir de 27.3.06

# CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - PORTE

TIPO DO ESTABELECIMENTO	UNIDADE CONSIDERADA	BASE PARA A CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO (PORTE)
Hospital, maternidade, clínica médica, urgência e emergência	leito	até 50	pequeno
		de 51 a 150	médio
		mais de 150	grande
Hotéis, motéis e congêneres	categoria	até 2 estrelas	pequeno
		de 3 e 4 estrelas	médio
		de 5 estrelas	grande
Indústria de medicamentos, cosméticos, saneantes, alimentos correlatos, água mineral, embalagens, aditivos para alimentos e outros	área construída	até 150 m ²	pequeno
		de 150 a 300 m ²	médio
		superior a 300 m ²	grande

#### $Tabela\ acrescida\ pela\ Lei\ n^o\ 10.851/1992,\ efeitos\ de\ 1^o.1.93\ a\ 31.3.17.\ REVOGADA\ pela\ Lei\ n^o\ 15.930/2016$

Ŧ	<del>AXAS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA</del>	
FATOS	GERADORES	BASE DE CÁLCULO
Inspe	ção e Fiscalização Agropecuária	VALORES EM UFEPE
<del>1.</del>	Cadastro de Estabelecimento	<del>43,2300</del>
<del>2.</del>	Cadastro-de Produto	<del>24,3168</del>
<del>3.</del>	<del>Mudança de rótulo</del>	<del>10,8075</del>
4.	Autenticação de documentos	0,0500
<del>5.</del>	Autenticação de talonário (50x20), por centena de folha, unidade ou fração	-
		1,0000
<del>6.</del>	Certificação de sementes, por centena de quilo ou fração	<del>5,0000</del>
<del>7.</del>	Certificação de mudas, por centena de unidade ou fração	<del>5,0000</del>

<del>8.</del>	<del>Perícias solicitadas</del>	<del>50,0000</del>
<del>9.</del>	Inspeção de abate de codornas, por vinte centenas de cabeça ou fração	<del>0,0100</del>
<del>10.</del>	Inspeção de jias, por centena de cabeça ou fração	0,0200
<del>11.</del>	Inspeção de abate de chinchilas e preás, por centena de cabeça ou fração	0,0200
<del>12.</del>	<del>Inspeção de produtos elaborados</del>	de 5,400 a 0,0050
<del>13.</del>	Inspeção de produtos vegetais industrializados	<del>de 10,0000 a 0,0010</del>
-		VALORES EM Cr\$ 1,00 por Tonelada ou Fração
<del>14.</del>	Classificação de produtos de origem vegetal	de 94.000,00 a 4.000,00

Nova redação dada ao título da Tabela dada pela Lei nº 15.957/2016, efeitos a partir de 1º.4.17

# TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E OUTRAS MEDIDAS DE DEFESA CIVIL - DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Redação anterior do título da Tabela dada pela Lei nº 11.901/2000, efeitos de 1º.1.01 a 31.03.17

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nova redação da Tabela dada pela Lei nº 11.901/2000, efeitos a partir de 1º.1.01

#### 1) TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO (TPEI)

REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

 $1.1 \text{ IMOVEIS } \underline{\text{RESIDENCIAIS}} \text{ DE QUALQUER NATUREZA}$ 

1.1.1 IMÓ\	VEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA:			
Valores em	n Real			
1.1.1.1	até 50,00 m2	Isento		
1.1.1.2	de 50,01 até 80,00 m2	35,00		
1.1.1.3	de 80,01 até 120,00 m2	43,00		
1.1.1.4	de 120,01 até 160,00 m2	52,00		
1.1.1.5	de 160,01 até 200,00 m2	64,00		
1.1.1.6	de 200,01 até 300,00 m2	82,00		
1.1.1.7	de 300,01 até 1000,00 m2	109,00		
1.1.1.8	acima de 1000,00 m2 (p/ cada m2)	0,11		

OBS1: Em relação a todo imóvel residencial privativo (tipo apartamento) até 50 m2 que seja inserido em prédio (residencial multifamiliar) incidirá a taxa mínima de R\$ 35,00.

OBS2: As garagens autônomas localizadas dentro de edifícios-garagens serão tributados no valor mínimo de R\$ 21,00.

1.2 IMÓVEIS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO TODAS AQUELAS EDIFICAÇÕES QUE NÃO SEJAM ENQUADRADOS COMO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL

1.2.1 IMÓV	'EIS COM ÁREA CONSTRUÍDA:		
Valores em	Real		
1.2.1.1	até 4,00 m2	17,00	
1.2.1.2	de 4,01 até 12,00 m2	26,00	
1.2.1.3	de 12,01 até 24,00 m2	42,00	
1.2.1.4	de 24,01 até 48,00 m2	53,00	
1.2.1.5	de 48,01 até 80,00 m2	70,00	
1.2.1.6	de 80,01 até 120,00 m2	87,00	
1.2.1.7	de 120,01 até 160,00 m2	106,00	
1.2.1.8	de 160,01 até 200,00 m2	133,00	
1.2.1.9	de 200,01 até 600,00 m2	178,00	
1.2.1.10	de 600,01 até 1000,00 m2	224,00	
1.2.1.11	de 1000,01 até 3000,00 m2	389,00	
1.2.1.12	acima de 3000,00 m2 (p/ cada m2)	0,13	

#### 1.3 IMÓVEIS <u>INDUSTRIAIS</u> DE QUALQUER NATUREZA

1.3.1 IMOVE	EIS COM AREA CONSTRUIDA:	
Valores em	Real	
1.3.1.1	até 80,00 m2	93,00
1.3.1.2	de 80,01 até 120,00 m2	117,00
1.3.1.3	de 120,01 até 160,00 m2	142,00
1.3.1.4	de 160,01 até 200,00 m2	177,00
1.3.1.5	de 200,01 até 300,00 m2	224,00
1.3.1.6	de 300,01 até 600,00 m2	266,00
1.3.1.7	de 600,01 até 1000,00 m2	299,00
1.3.1.8	de 1000,01 até 3000,00 m2	509,00
1.3.1.9	acima de 3000,00 m2 (p/ cada m2)	0,18

Nova redação dada ao item 2, para o exercício de 2018 e posteriores, pela Lei nº 15.957/2016, efeitos a partir de 1º.4.17

2. VISTORIAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E ANÁLISE DE PROJETOS DE SEGURANÇA/VISTORIA ANUAL: ANÁLISE POR REQUERIMENTO

2.1 EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS CONFORME OS INCISOS I, ALÍNEA"b", e II do art. 7º da Lei nº 11.186, 22 de dezembro 1994. (Lei 17.131/2020)

#### Redação anterior, efeitos até 18.12.2020:

2.1 EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES

#### 2.1.1 EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA:

	Valores R\$/m2
té 250,00 m2	0,79
I.1.1 de 250,01 até 500,00 m2	0,60
1.2 de 500,01 até 1000,00 m2	0,55
1.1.3 de 1000,01 até 2000,00 m2	0,53
1.1.4 de 2001,00 até 4000,00 m2	0,52
1.1.5 acima de 4000,00 m2	0,36

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 80,00 (oitenta reais) devendo ser reajustado anualmente pelo IPCA.

2.2 EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS CONFORME OS INCISOS III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XII, XIII e XV do art. 7° da Lei n° 11.186, 22 de dezembro 1994. . (Lei 17.131/2020)

#### Redação anterior, efeitos até 18.12.2020:

2.2. EDIFICAÇÕES COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

#### 2.2.1. EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA:

	Valores em R\$/m2
2.2.1.1 até 250,00 m2	0,94
2.2.1.2 de 250,01 até 500,00 m2	0,71
2.2.1.3 de 500,01 até 1000,00 m2	0,62
2.2.1.4 de 1000,01 até 2000,00 m2	0,57
2.2.1.5 de 2001,00 até 4000,00 m2	0,54
2.2.1.6 acima de 4000,00 m2	0,40

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) devendo ser reajustado anualmente pelo IPCA.

2.3 EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS CONFORME OS INCISOS XI, XIV e XVI do art. 7º da Lei nº 11.186, 22 de dezembro 1994. (Lei 17.131/2020)

#### Redação anterior, efeitos até 18.12.2020:

2.3 EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

#### 2.3.1. EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA

	Valores em R\$/m2
2.3.1.1 até 250,00 m2	1,09
2.3.1.2 de 250,01 até 500,00 m2	0,86
2.3.1.3 de 500,01 até 1000,00 m2	0,75
2.3.1.4 de 1000,01 até 2000,00 m2	0,63
2.3.1.5 de 2001,00 até 4000,00 m2	0,57
2.3.1.6 acima de 4000,00 m2	0,43

Nota 1: a atualização dos valores obedecerá ao disposto na Lei nº 15.957, de 22 de dezembro de 2016. (Lei 17.131/2020)

#### Redação anterior, efeitos até 18.12.2020:

Nota 1: o valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) devendo ser reajustado

Nota 2: para os exercícios posteriores, todos os valores referentes ao item 2 do presente Anexo serão corrigidos anualmente com base no IPCA acumulado, ou outro índice que vier a substituí-lo, devendo referidos valores serem publicados através de decreto.

#### Redação anterior dada ao item 2, para o exercício de 2017, pela Lei nº 15.957/2016, efeitos de 1º.4.17 a 31.12.17

2. VISTORIAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNCIO E ANÁLISE DE PROJETOS DE SEGURANÇA/VISTORIA ANUAL: ANÁLISE POR REQUERIMENTO

2.1 EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES

2.1.1 EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA:

2.1.1. EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA:

-	<del>Valores R\$/m2</del>	<del>Valores R\$/m2</del>	
até 250,00 m2	0,54	-	
2.1.1.1 de 250,01 até 500,00 m2	0,40	-	
2.1.1.2 de 500,01 até 1000,00 m2	<del>0,35</del>	-	
2.1.1.3 de 1000,01 até 2000,00 m2	0,31	-	
2.1.1.4 de 2001,00 até 4000,00 m2	0,28	-	
2.1.1.5 acima de 4000.00 m2	0.20	-	

Nota 1: o valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 71,66 (setenta e um reais e sessenta e seis centavos) devendo ser reajustado anualmente pelo IPCA.

# 2.2. EDIFICAÇÕES COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.1. EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA:

goed contrined contonicion		
-	<del>Valores em R\$/m2</del>	
<del>2.2.1.1 até 250,00 m2</del>	<del>0,69</del>	
2.2.1.2 de 250,01 até 500,00 m2	<del>0,51</del>	
<del>2.2.1.3 de 500,01 até 1000,00 m2</del>	<del>0,42</del>	
<del>2.2.1.4 de 1000,01 até 2000,00 m2</del>	<del>0,35</del>	
<del>2.2.1.5 de 2001,00 até 4000,00 m2</del>	<del>0,31</del>	
2.2.1.6 acima de 4000,00 m2	<del>0,23</del>	

Nota 1: e valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 108,73 (cento e oito reais e setenta e três centavos) devendo ser reajustado anualmente pelo IPCA.

#### <del>2.3 EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA</del>

2.3.1. EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA

-	<del>Valores em R\$/m2</del>
<del>2.3.1.1 até 250,00 m2</del>	0,84
<del>2.3.1.2 de 250,01 até - 500,00 m2</del>	0,66
<del>2.3.1.3 de 500,01 até 1000,00 m2</del>	<del>0,55</del>
<del>2.3.1.4 de 1000,01 até 2000,00 m2</del>	0,41
<del>2.3.1.5 de 2001,00 até 4000,00 m2</del>	0,33
2.3.1.6 acima de 4000,00 m2	0,25

Nota 1: o valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 145,79 (cento e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) devendo ser reajustado anualmente pelo IPCA.

_

#### Redação anterior do item 2 dada pela Lei nº 11.901/2000, efeitos de 1º.1.01 a 31.3.17

2) TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO (TPEI)

DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO

2.1 IMÓVEIS <u>RESIDENCIAIS</u> DE QUALQUER NATUREZA.

2.1.1 IMÓVI	IS COM ÁREA CONSTRUÍDA:	
<del>Valores em</del>	Real	
_		
2.1.1.1	até 50,00 m2	
2.1.1.2	de 50,01 até 80,00 m2	24,00
2.1.1.3	de 80,01 até 120,00 m2	29,00
2.1.1.4	de 120,01 até 160,00 m2	36,00
2.1.1.5	de 160,01 até 200,00 m2	44,00
2.1.1.6	de 200,01 até 300,00 m2	57,00
2.1.1.7	de 300,01 até 1000,00 m2	77,00
2.1.1.8	acima de 1000,00 m2 (p/ cada m2)	0,08

2.2 <u>IMÓVEIS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO TODAS AQUELAS EDIFICAÇÕES QUE NÃO SEJAM ENQUADRADAS COMO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL</u>

2.2.1 IMOVEIS COM AREA CONSTROIDA.					
<del>Valores em R</del>	<del>leal</del>				
-					
2.2.1.1				até 4,00 m2	11,00
2.2.1.2	de	4,01	até	12,00 m2	18,00
2.2.1.3	de	12,01	até	24,00 m2	29,00
2.2.1.4	de	24,01	até	48,00 m2	37,00
2.2.1.5	de	48,01	até	80,00 m2	49,00
2.2.1.6	de	80,01	até	120,00 m2	60,00
2.2.1.7	de	120,01	até	160,00 m2	74,00
2.2.1.8	de	160,01	até	200,00 m2	93,00
2.2.1.9	de	200,01	até	600,00 m2	124,00

2.3 IMÓVEIS INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA.

de 1000,01 até 3000,00 m2 acima de 3000,00 m2 (p/cada m2)

2.3.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA:

valores e

_		
2.3.1.1	até 80,00 m2	32,00
2.3.1.2	de 40,01 até 80,00 m2	65,00
2.3.1.3	de 80,01 até 120,00 m2	82,00
2.3.1.4	de 120,01 até 160,00 m2	100,00
2.3.1.5	de 160,01 até 200,00 m2	123,00
2.3.1.6	de 200,01 até 600,00 m2	156,00
2.3.1.7	de 600,01 até 1000,00 m2	208,00
2.3.1.8	de 1000,01 até 3000,00 m2	359,00
2.3.1.9	acima de 3000,00 m2 (p/cada m2)	0,12

### **OUTRAS MEDIDAS DE DEFESA CIVIL**

#### 3) VISTORIAS DE SEGURANÇA INCÊNDIO E ANÁLISE DE PROJETOS DE SEGURANÇA/VISTORIA ANUAL: ANÁLISE POR REQUERIMENTO

269.00

3.1. EDIFICAÇÕES RESIDENCIAS DE QUALQUER NATUREZA

3.1.1. EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA:

	Valores em Real
até 250,00 m2	29,00
3.1.1.1 de 250,01 até 500,00 m2	41,00
3.1.1.2 de 500,01 até 1000,00 m2	58,00
3.1.1.3 de 1000,01 até 2000,00 m2	68,00
3.1.1.4 de 2001,00 até 4000,00 m2	79,00
3.1.1.5 acima de 4000,00 m2 (p/cada m2)	0,02

#### 3.2. EDIFICAÇÕES COMERCIAS DE QUALQUER NATUREZA

#### 3.2.1. EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA:

	Valores em Real
3.2.1.1 até 250,00 m2	44,00
3.2.1.2 de 250,01 até 500,00 m2	62,00
3.2.1.3 de 500,01 até 1000,00 m2	86,00
3.2.1.4 de 1000,01 até 2000,00 m2	102,00
3.2.1.5 de 2001,00 até 4000,00 m2	117,00
3.2.1.6 acima de 4000,00 m2 (p/cada m2)	0,03

#### 3.3 EDIFICAÇÕES INDUSTRIAS DE QUALQUER NATUREZA

3.3.1. EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA

	Valores em Real
3.3.1.1 até 250,00 m2	59,00
3.3.1.2 de 250,01 até 500,00 m2	94,00
3.3.1.3 de 500,01 até 1000,00 m2	139,00
3.3.1.4 de 1000,01 até 2000,00 m2	153,00
3.3.1.5 de 2001,00 até 4000,00 m2	159,00
3.3.1.6 acima de 4000,00 m2 (p/cada m2)	0,04

# 4) TAXA DE VISTORIAS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE TRANSPORTE RELATIVAMENTE A EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR EM ACIDENTES DE TRANSITO E COMBATE A INCÊNDIOS (TVPHCI).

ANUAL	Valores em Real
4.1 Motocicleta .	10,00
4.2 Auto-passeio .	16,00
4.3 Coletivos urbanos e rodoviários (transporte de pessoas) ônibus ou congêneres .	27,00
4.4 Caminhões de transporte de cargas .	37,00

Redação anterior da Tabela acrescida pela Lei nº 11.185/94, efeitos de 1º.01.95 a 31.12.00

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E OUTRAS MEDIDAS DE DEFESA

CIVIL - DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO.

#### PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO (ANUAL)

1. IMÓVEIS RESIDÊNCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

1.1.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA:

Valores em UFEPE

<del>1.1.1.1 de 50,01 até</del>	80 m²	36,00
1.1.1.2 de 80,01 até	_{120 m} 2	<del>45,00</del>
1.1.1.3 de 120,01 até	<del>160 m</del> ²	<del>54,00</del>
1.1.1.4 de 160,01 até	<del>200 m</del> 2	<del>67,00</del>
1.1.1.5 de 200,01 até	<del>300 m²</del>	<del>85,00</del>
1.1.1.6 de 300,01 até	<del>1000 m²</del>	114,00
1.1.1.7 acima de 1000 m ²	<del>(por cada m²⁾</del>	<del>0,012</del>

OBS: Em relação a todo imóvel residencial até 50 m² que seja inserido em prédios de apartamentos ou congêneres (residencial multifamiliar) excentuados o

# 1.2 IMÓVEIS COMERÇIAIS DE QUALQUER NATUREZA

1.2.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA:

Valores em UFEPE

1.2.1.1 até 80,01	80 ⁻ m ⁻²	<del>72,00</del>
<del>1.2.1.2 de 80,01 até</del>	<del>120 m</del> ²	90,00
<del>1.2.1.3 de 120,01 até</del>	<del>160 m²</del>	110,00
<del>1.2.1.4 de 160,01 até</del>	<del>200 m2</del>	136,00
<del>1.2.1.5 de 200,01 até</del>	300 m ²	<del>172,00</del>
<del>1.2.1.6 de 300,01 até</del>	<del>1000 m²</del>	<del>230,00</del>
<del>1.2.1.7 de 1000,01 até</del>	3000m ²	400,00
<del>1.2.1.8 de 3000,01 até</del>	<del>5000m²</del>	630,00
<del>1.2.1.9 de 5000,01 até</del>	8000m ²	<del>972,00</del>
1.2.1.10 acima de	8000m ² (por cada m ² )	0,13

## 1.3 IMÓVEIS INDUSTRIAIS

1.3.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA:

<del>/alores em UFEPE</del>

1.3.1.1 até	80 m ²	96,00
<del>1.3.1.2 de 80,01 até</del>	120m ²	120,00

1.3.1.3 de 120,01 até	<del>160m²</del>	146,00
1.3.1.4 de 160,01 até	<del>200m</del> 2	182,00
<del>1.3.1.5 de 200,01 até</del>	300m ²	<del>230,00</del>
<del>1.3.1.6 de 300,01 até</del>	<del>1000m²</del>	306,00
1.3.1.7 de 1000,01 até	3000m ²	<del>534,00</del>
<del>1.3.1.8 de 3000,01 até</del>	<del>5000m²</del>	886,00
<del>1.3.1.9 de 5000,01 até</del>	8000m ²	1.570,00
1.3.1.10 acima de 8000m ²	<del>(por cada m²)</del>	0,20

#### **OUTRAS MEDIDAS DE DEFESA CIVIL**

2. VISTORIAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNCIO E ANÁLISE DE PROJETOS DE SEGURANÇA/VISTORIA ANUAL: ANÁLISE POR REQUERIMENTO

2.1 EDIFICAÇÕES RESIDÊNCIAL MULTIFAMILIAR

2.1.1 EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA:

Valores em UFEPE

2.1.1.1 até 250 m2	-	30,00
<del>2.1.1.2 de 250,01 até</del>	<del>500m2</del>	<del>42,00</del>
<del>2.1.1.3 de 500,01 até</del>	<del>1000m2</del>	60,00
2.1.1.4 de 1000,01 até	<del>2000m2</del>	<del>70,00</del>
<del>2.1.1.5 de 2000,01 até</del>	<del>6000m2</del>	94,00
2.1.1.6 acima de 4000 m2	<del>(por cada m2)</del>	<del>0,025</del>

2.2 EDIFICAÇÕES COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

_

2.2.1 EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA:

Valores em UFÉPE

2.2.1.1 até 250 m2	-	45,00
<del>2.2.1.2 de 250,01 até</del>	<del>500m2</del>	64,00
<del>2.2.1.3 de 500,01 até</del>	<del>1000m2</del>	88,00
2.2.1.4 de 1000,01 até	<del>2000m2</del>	104,00
<del>2.2.1.5 de 2000,01 até</del>	<del>6000m2</del>	120,00
2.2.1.6 acima de 4000 m2	<del>(por cada m2)</del>	0,032

2.3 EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

2.3.1 EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA:

Valores em UFEPE

<del>2.3.1.1 até 250 m2</del>	-	60,00
<del>2.3.1.2 de 250,01 até</del>	<del>500m2</del>	96,00
<del>2.3.1.3 de 500,01 até</del>	<del>1000m2</del>	<del>132,00</del>
2.3.1.4 de 1000,01 até	<del>2000m2</del>	<del>156,00</del>
2.3.1.5 de 2000,01 até	<del>4000m2</del>	180,00
2.3.1.6 acima de 4000 m2	<del>(por cada m2)</del>	<del>0,046</del>

3. OUTROS SERVIÇOS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

3.1 SERVIÇOS ESPECIAIS: Compreendendo todo serviço solicitado de cunho não operacional e não emergencial, de interesse particular, tais como cortes ou podas de árvore, sem iminente perigo de acidentes e outros serviços discriminados em Decreto do Poder Executivo.

3.1.1 POR TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO:

Valores em UFEPE

3.1.1.1 até 1	dia	400,00
3.1.1.2 de 2	até 3 dias	1000,00
3.1.1.3 de 4	até 5 dias	<del>1500,00</del>
3.1.1.4 de 6	até 7 dias	<del>2500,00</del>
3.1.1.5 acima de 7	<del>dias (por dia trabalhado)</del>	400,00

3.2 PREVENÇÃO OPERACIONAL DE INCÊNDIO E SALVAMENTO COM FINS LUCRATIVOS E/OU INTERESSE PARTICULAR (Campo de Futebol, Ginásios de Esporte, Quadras, Piscinas e outros)

3.2.1 Por população ocupante estimada em cada evento:

<del>Valores em UFEPÉ</del>

3.2.1.1 até 1000	<del>pessoas</del>	<del>500,00</del>
3.2.1.2 de 1001 até	3000 pessoas	800,00
3.2.1.3 de 3001 até	<del>5000 pessoas</del>	<del>1200,00</del>
3.2.1.4 de 5001 até	8000 pessoas	1600,00
3.2.1.5 de 8001 até	12000 pessoas	<del>2400,00</del>
3.2.1.6 de 12001 até	20000 pessoas	3800,00
<del>3.2.1.7 de 20001 até</del>	30000 pessoas	<del>4500,00</del>
3.2.1.8 de 40001 até	50001 pessoas	5000,00
3.2.1.9 acima de 50001	pessoas (para cada 1000 pessoas)	<del>(100,00)</del>

Tabela acrescida pela Lei nº 11.310/1995, efeitos a partir de 29.12.95

(ônibus/caminhões e congêneres)

# TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (TFUSP), DE COMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

N. DE ORDEM	FATO GERADOR/COMPETÊNCIA	PERÍODO	VALOR EM	UFEPE
	POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO	ANUAL	MENSAL	POR VEZ/DIA
1	RELATIVO AO SERVIÇO OPERACIONAL EM GERAL			
	1.1 SERVIÇOS RELATIVOS À SEGURANÇA PREVENTIVA POR HOMEM/HORA			4,70
	1.1.1. SEGURANÇA FÍSICA DE ESTABELECIMENTO			
	BANCÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
	DO ESTADO, FUNDAÇÕES/AUTARQUIAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO			
	1.1.1.1 1(um Policial Militar/6 (seis) horas			28,10
	1.1.1.2 1(um) Policial Militar/8 (oito) horas			37,60
	1.1.1.3. 1(um) Policial Militar/12 (doze)			37,60
	Horas			56,40
	1.1.1.4. 1(um) Policial Militar/16			30,40
	(dezesseis) horas			75.20
	1.1.1.5 1(um) Policial Militar/24(vinte e			75,20
				172.00
	quatro) horas		94E 70	172,80
	1.1.1.6 1(um) Policial Militar/6 (seis) horas 1.1.1.7 1(um) Policial Militar/8 (oito) horas		845,70 1.127,80	
	1.1.1.8 1(um) Policial Militar/12 (doze) horas		1.691,30	
	1.1.1.9 1(um) Policial Militar/16		2 255 40	
	(dezesseis) horas 1.1.1.10 1(um) Policial Militar/24 (vinte e		2.255,10	
			2 202 70	
	quatro) horas		3.382,70	
	1.1.2 SEGURANÇA PREVENTIVA A EVENTOS DE LAZER			
	(Shows, Exposições, Feiras, Rodeios, Circos,  Parques de Diversões e Outros Similares)			
	COM COBRANÇA DE INGRESSO			
N. DE	FATO GERADOR/COMPETÊNCIA	PERÍODO	VALOR EM	UFEPE
ORDEM	POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO	ANUAL		
	1.1.2.1 POR POPULAÇÃO OCUPANTE EM CADA EVENTO:	ANUAL	MENSAL	POR VEZ/DIA
	·			1 000 00
	a) Até 1000 pessoas b) De 1.001 até 3.000 pessoas			1.000,00
				-
	c) De 3.001 até 5.000 pessoas			2.400,00
	d) De 5.001 até 8.000 pessoas			3.600,00
	e) De 8.001 até 12.000 pessoas			4.800,00
	f) De 12.001 até 20.000 pessoas			7.600,00
	g) De 20.001 até 30.000 pessoas			9.000,00
	h) De 30.001 até 40.000 pessoas			10.000,00
	i) De 40.001 até 50.000 pessoas			11.000,00
	j) A partir de 50.001 pessoas*			11.000,00*
	*para cada grupo de 1.000 pessoas além desse número serão cobradas 200 UFEPES			
	1.2. PREVENÇÃO COM EQUIPAMENTOS DE ALARME,			
	RASTREAMENTO OU SIMILARES:			
	1.2.1 POR EMPRESA DE COMÉRCIO DE JÓIAS, PEDRAS	167,80		
	DE METAIS PRECIOSOS			
	1.2.2. POR EMPRESAS FORNECEDORAS OU INSTALADORAS DE ALARMES RESIDENCIAS	33,60		
	1.2.3 POR EMPRESAS FORNECEDORAS OU INSTALADORAS DE ALARMES PARA VEÍCULOS	23,50		
	1.2.4. POR ALARME INSTALADO EM ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES		67,20	
	1.2.5. POR CHAMADA INDEVIDA DECORRENTE DE ACIONAMENTO ACIDENTAL DE ALARME BANCÁRIO		134,20	
2	RELATIVO AO SERVIÇO ADMINISTRATIVO EM GERAL			
	2.1 CERTIDÕES DIVERSAS, POR FOLHA (exceto certidões para defesa de Direitos e esclarecimentos de			1,00

N. DE	FATO GERADOR/COMPETÊNCIA	PERÍODO	VALOR EM	UFEPE
ORDEM	POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO	ANUAL	MENSAL	POR VEZ/DIA
	2.2. CÓPIA XEROX AUTENTICADA POR FOLHA			1,00
	2.3. ATESTADOS DIVERSOS			1,70
	2.4. DIÁRIAS/PERMANÊNCIAS DE VEÍCULOS APREENDIDOS, NAS UNIDADES POLICIAIS MILITARES, APÓS NOTIFICADO O PROPRIETÁRIO			4,40
	2.5. INSCRIÇÃO EM CURSOS DE FORMAÇÃO (por aluno)			40,30
	2.6. INSCRIÇÃO EM CURSO DE ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO E PREPARO DE PÚBLICO EXTERNO			50,30
	2.7. EXAME PSICOTÉCNICO			20,10
	2.8. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS, CERTIDÕES, BOLETINS DE ACIDENTES TRÂNSITO E DOCUMENTOS DIVERSOS AO PÚBLICO EXTERNO			10,00
	2.9. FOTOGRAFIAS:			
	2.9.1 LEGENDADAS E AUTENTICADAS 10X19 (1ª VIA)			2,70
	2.9.2 DEMAIS CÓPIAS, POR UNIDADE			1,70
	2.9.3 AMPLIAÇÕES FOTOGRÁFICAS (1ª VIA)			8,10
	DEMAIS VIAS POR UNIDADE			5,30
	2.10. TEATRO DA POLÍCIA MILITAR (TEATRO DO DERBY):			
	2.10.1 ESPETÁCULO POR TEMPORADA (até 100 pessoas)			124,00
	2.10.2 ESPETÁCULO ÚNICO (até 100 pessoas)			186,00
N. DE	FATO GERADOR/COMPETÊNCIA	PERÍODO	VALOR EM	UFEPE
ORDEM	POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO	ANUAL	MENSAL	POR VEZ/DIA
	OBS.: Acima de 100 pessoas serão cobradas 30,00 UFEPES por grupo de 50 pessoas			
	2.11. BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR:			
	2.11. BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR:  2.11.1 BANDA DE MÚSICA POR HORA DE APRESENTAÇÃO			577,30
	2.11.1 BANDA DE MÚSICA POR HORA DE			577,30 385,00
	2.11.1 BANDA DE MÚSICA POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.11.2 FRAÇÃO DA BANDA POR HORA DE			·
	2.11.1 BANDA DE MÚSICA POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.11.2 FRAÇÃO DA BANDA POR HORA DE APRESENTAÇÃO			385,00
	2.11.1 BANDA DE MÚSICA POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.11.2 FRAÇÃO DA BANDA POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.11.3 ORQUESTRA 2.11.4 CONJUNTO MUSICAL POR HORA DE			385,00 769,70
	2.11.1 BANDA DE MÚSICA POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.11.2 FRAÇÃO DA BANDA POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.11.3 ORQUESTRA 2.11.4 CONJUNTO MUSICAL POR HORA DE APRESENTAÇÃO			385,00 769,70
	2.11.1 BANDA DE MÚSICA POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.11.2 FRAÇÃO DA BANDA POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.11.3 ORQUESTRA 2.11.4 CONJUNTO MUSICAL POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.12 PRAÇAS DE ESPORTES DA POLÍCIA MILITAR			385,00 769,70
	2.11.1 BANDA DE MÚSICA POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.11.2 FRAÇÃO DA BANDA POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.11.3 ORQUESTRA 2.11.4 CONJUNTO MUSICAL POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.12 PRAÇAS DE ESPORTES DA POLÍCIA MILITAR 2.12.1 EVENTOS NOS CAMPOS DE FUTEBOL:			385,00 769,70 769,70
	2.11.1 BANDA DE MÚSICA POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.11.2 FRAÇÃO DA BANDA POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.11.3 ORQUESTRA 2.11.4 CONJUNTO MUSICAL POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.12 PRAÇAS DE ESPORTES DA POLÍCIA MILITAR 2.12.1 EVENTOS NOS CAMPOS DE FUTEBOL: a) Diurno por hora			385,00 769,70 769,70
	2.11.1 BANDA DE MÚSICA POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.11.2 FRAÇÃO DA BANDA POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.11.3 ORQUESTRA 2.11.4 CONJUNTO MUSICAL POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.12 PRAÇAS DE ESPORTES DA POLÍCIA MILITAR 2.12.1 EVENTOS NOS CAMPOS DE FUTEBOL: a) Diurno por hora b) Noturno por hora 2.12.2 EVENTOS NAS QUADRAS DE FUTEBOL DE			385,00 769,70 769,70
	2.11.1 BANDA DE MÚSICA POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.11.2 FRAÇÃO DA BANDA POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.11.3 ORQUESTRA 2.11.4 CONJUNTO MUSICAL POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.12 PRAÇAS DE ESPORTES DA POLÍCIA MILITAR 2.12.1 EVENTOS NOS CAMPOS DE FUTEBOL: a) Diurno por hora b) Noturno por hora 2.12.2 EVENTOS NAS QUADRAS DE FUTEBOL DE SALÃO, VÔLEI E BASQUETE:			385,00 769,70 769,70 60,00 120,00
	2.11.1 BANDA DE MÚSICA POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.11.2 FRAÇÃO DA BANDA POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.11.3 ORQUESTRA 2.11.4 CONJUNTO MUSICAL POR HORA DE APRESENTAÇÃO 2.12 PRAÇAS DE ESPORTES DA POLÍCIA MILITAR 2.12.1 EVENTOS NOS CAMPOS DE FUTEBOL: a) Diurno por hora b) Noturno por hora 2.12.2 EVENTOS NAS QUADRAS DE FUTEBOL DE SALÃO, VÔLEI E BASQUETE: b) Noturno por hora de duração			385,00 769,70 769,70 60,00 120,00

Nova redação da Tabela acrescida pela Lei 12.319/2002, alterada pela Lei 15.930/2016, efeitos a partir de 1º.12.16

# TAXA PÚBLICA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

GOVERNO DO ESTADO			
SECRETARIA DE AGRICULTU	RA E REFORMA AGRÁRIA		
AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO	AGROPECUÁRIA DE PERNAMBL	ICO	
TAXAS PÚBLICA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA	DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECU	JÁRIA NO ESTADO DE PERNA	AMBUCO
DENOMINAÇÃO	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
Registro do estabelecimento da Agroindustria rural de pequeno porte (Agricultura Familiar)	Estabelecimanto	POR DOCUMENTO	Isento
Registro de pequena fábrica rural de lacticínios	Estabelecimanto	POR DOCUMENTO	150,00
Registro, Renovação ou mudança de endereço de Estabelecimento de Leite e	Queijaria Artesanal	POR ESTABELECIMENTO	150,00
derivados	Fábrica de Lacticínios	POR ESTABELECIMENTO	300,00
	Usina de beneficiamento	POR ESTABELECIMENTO	500,00
	Entreposto de Lacticínios	POR ESTABELECIMENTO	250,00
	Casa atacadista	POR ESTABELECIMENTO	300,00
	Posto de refrigeração de leite	POR ESTABELECIMENTO	200,00
	Granja leiteira	POR ESTABELECIMENTO	400,00
Registro ou Renovação de Estabelecimento de carnes e derivados	Abatedouro	POR ESTABELECIMENTO	700,00
	Abatedouro frigorífico	POR ESTABELECIMENTO	800,00
	Fábrica de produtos carneos	POR ESTABELECIMENTO	600,00
	Fábrica de Conserva	POR ESTABELECIMENTO	350,00

	Entreposto de carne	POR ESTABELECIMENTO	300,00
	Entreposto de envoltórios naturais	POR ESTABELECIMENTO	400,00
	Fábrica de gelatina e produtos colagênicos	POR ESTABELECIMENTO	300,00
	Fábrica de produtos gordurosos comestíveis	POR ESTABELECIMENTO	300,00
	Fábrica de produtos cordurosos não comestíveis	POR ESTABELECIMENTO	300,00
	Curtume	POR ESTABELECIMENTO	500,00
	Casa atacadista	POR ESTABELECIMENTO	300,00
Registro ou Renovação de Estabelecimento de pescados	Abatedouro frigorífico	POR ESTABELECIMENTO	500,00
	Fábrica de Conserva	POR ESTABELECIMENTO	350,00
	Entreposto  Fábrica de produtos de pescado	POR ESTABELECIMENTO POR ESTABELECIMENTO	300,00 350,00
	Barco Fábrica	POR ESTABELECIMENTO	500,00
	Estação depuradora de moluscos bivalves	POR ESTABELECIMENTO	300,00
Registro ou Renovação de Estabelecimento de ovos e ovoprodutos	Granja avícola	Até 10.000 aves	50,00
		Acima de 10.000 até 20.000 aves	50,00
		Acima de 20.000 até 50.000 aves	80,00
		Acima de 50.000 até 100.000 aves	100,00
		Acima de 100.000 até 200.000 aves	120,00
		Acima de 200.000 aves	250,00
	Entreposto de ovos	Até 10.000 ovos  Acima de 10.000 até 100.000 ovos	100,00 150,00
		Acima de 100.000 ovos	300,00
	Fábrica de ovoproduto	POR ESTABELECIMENTO	350,00
Registro ou Renovação de Estabelecimento de abelhas e derivados	Unidade de extração e beneficiamento	POR ESTABELECIMENTO	100,00
	Entreposto	POR ESTABELECIMENTO	200,00
Registro ou Renovação de Estabelecimento de armazenagem	Entreposto de origem animal	POR ESTABELECIMENTO	167,10
	Casa atacadista	POR ESTABELECIMENTO	159,46
Registro ou Renovação de Produto	Produzido na agricultura rural de pequeno porte (familiar)	POR PRODUTO	Isento
	Produzido na pequena fábrica rural de laticínios	POR PRODUTO	50,00
	Lácteos	POR PRODUTO	80,00
	Cárneos Peixes	POR PRODUTO	80,00
	Mel	POR PRODUTO POR PRODUTO	50,00 50,00
	-	FOR FRODUIO	30,00
	Ovo ou Ovobroduto	POR PRODUTO	50.00
	Ovo ou Ovoproduto Polpa de fruta	POR PRODUTO POR PRODUTO	50,00 50,00
ínclusão de atividade do estabelecimento	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	Polpa de fruta	POR PRODUTO	50,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária	Polpa de fruta Atividade	POR PRODUTO POR DOCUMENTO	50,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento Produto	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO POR PRODUTO	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Transferência de Cadastro de Produto agrotóxicos e afins	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento Produto Produto	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO POR PRODUTO POR PRODUTO	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00 700,00 420,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Transferência de Cadastro de Produto agrotóxicos e afins Transportador de agrotóxicos e afins	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento Produto Produto Transportador	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO POR PRODUTO POR PRODUTO POR VEÍCULO	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00 700,00 420,00 500,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Transferência de Cadastro de Produto agrotóxicos e afins Transportador de agrotóxicos e afins Mudança de Razão Social	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento Produto Produto Transportador Estabelecimento	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO POR PRODUTO POR PRODUTO POR VEÍCULO POR UNIDADE	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00 700,00 420,00 500,00 120,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Transferência de Cadastro de Produto agrotóxicos e afins Transportador de agrotóxicos e afins Mudança de Razão Social Registro ou Mudança de Rótulo	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento Produto Produto Transportador	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO POR PRODUTO POR PRODUTO POR VEÍCULO	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00 700,00 420,00 500,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Transferência de Cadastro de Produto agrotóxicos e afins Transportador de agrotóxicos e afins Mudança de Razão Social Registro ou Mudança de Rótulo Vistoria / Perícia / Laudo técnico	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento  Produto Produto Transportador Estabelecimento Produto	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO POR PRODUTO POR PRODUTO POR VEÍCULO POR UNIDADE POR UNIDADE	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00 700,00 420,00 500,00 120,00 80,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Transferência de Cadastro de Produto agrotóxicos e afins Transferência de Cadastro de afins Mudança de Razão Social Registro ou Mudança de Rótulo Vistoria / Perícia / Laudo técnico Inspeção de Abate Bovino e Bubalino	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento  Produto Produto Transportador Estabelecimento Produto Estabelecimento Estabelecimento Estabelecimento	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO POR PRODUTO POR PRODUTO POR VEÍCULO POR UNIDADE POR DOCUMENTO	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00 700,00 420,00 500,00 120,00 80,00 250,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Transferência de Cadastro de Produto agrotóxicos e afins Transportador de agrotóxicos e afins Mudança de Razão Social Registro ou Mudança de Rótulo Vistoria / Perícia / Laudo técnico Inspeção de Abate Bovino e Bubalino Inspeção de Abate Suíno Inspeção de Abate Caprino e Ovino	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento  Produto Produto Transportador Estabelecimento Produto Estabelecimento Animal	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO POR PRODUTO POR PRODUTO POR VEÍCULO POR UNIDADE POR UNIDADE POR DOCUMENTO POR CABEÇA POR CABEÇA	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00 700,00 420,00 500,00 120,00 80,00 250,00 1,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Transferência de Cadastro de Produto agrotóxicos e afins Transportador de agrotóxicos e afins Mudança de Razão Social Registro ou Mudança de Rótulo Vistoria / Perícia / Laudo técnico Inspeção de Abate Bovino e Bubalino Inspeção de Abate Suíno Inspeção de Abate Caprino e Ovino Inspeção de Abate de Aves	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento Produto Produto Transportador Estabelecimento Produto Estabelecimento Animal Animal Animal Animal	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO POR PRODUTO POR PRODUTO POR VEÍCULO POR UNIDADE POR UNIDADE POR CABEÇA POR CABEÇA POR CABEÇA POR MILHEIRO OU FRAÇÃO	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00 700,00 420,00 500,00 120,00 80,00 250,00 1,00 0,50 1,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Transferência de Cadastro de Produto agrotóxicos e afins Transportador de agrotóxicos e afins Mudança de Razão Social Registro ou Mudança de Rótulo Vistoria / Perícia / Laudo técnico Inspeção de Abate Bovino e Bubalino Inspeção de Abate Caprino e Ovino Inspeção de Abate de Aves Inspeção de Abate de Coelhos e Chinchilas	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento Produto Produto Transportador Estabelecimento Produto Animal Animal Animal Animal Animal Animal	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO POR PRODUTO POR PRODUTO POR VEÍCULO POR UNIDADE POR UNIDADE POR CABEÇA POR CABEÇA POR CABEÇA POR MILHEIRO OU FRAÇÃO CENTENA OU FRAÇÃO	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00 700,00 420,00 500,00 120,00 80,00 250,00 1,00 0,50 0,50 1,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Transferência de Cadastro de Produto agrotóxicos e afins Transportador de agrotóxicos e afins Mudança de Razão Social Registro ou Mudança de Rótulo Vistoria / Perícia / Laudo técnico Inspeção de Abate Bovino e Bubalino Inspeção de Abate Caprino e Ovino Inspeção de Abate de Aves Inspeção de Abate de Aves Inspeção de Abate de Coelhos e Chinchilas Guia de Trânsito Animal (GTA) para Bovinos e bubalinos	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento  Produto Produto Transportador Estabelecimento Produto Estabelecimento Animal	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO POR PRODUTO POR PRODUTO POR VEÍCULO POR UNIDADE POR UNIDADE POR CABEÇA POR CABEÇA POR CABEÇA POR MILHEIRO OU FRAÇÃO CENTENA OU FRAÇÃO POR CABEÇA	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00 700,00 420,00 500,00 120,00 80,00 250,00 1,00 0,50 0,50 1,00 0,25 3,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Transferência de Cadastro de Produto agrotóxicos e afins Transportador de agrotóxicos e afins Mudança de Razão Social Registro ou Mudança de Rótulo Vistoria / Perícia / Laudo técnico Inspeção de Abate Bovino e Bubalino Inspeção de Abate Caprino e Ovino Inspeção de Abate de Aves Inspeção de Abate de Coelhos e Chinchilas Guia de Trânsito Animal (GTA) para Bovinos e bubalinos Guia de Trânsito Animal (GTA) para Equideos	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento Produto Produto Transportador Estabelecimento Produto Animal Animal Animal Animal Animal Animal	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO POR PRODUTO POR PRODUTO POR VEÍCULO POR UNIDADE POR UNIDADE POR CABEÇA POR CABEÇA POR CABEÇA POR MILHEIRO OU FRAÇÃO CENTENA OU FRAÇÃO POR CABEÇA POR CABEÇA	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00 700,00 420,00 500,00 120,00 80,00 250,00 1,00 0,50 0,50 1,00 0,25 3,00 7,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Cadastro de Renovação do Produto agrotóxicos e afins Cadastro de Renovação do Produto agrotóxicos e afins Cadastro de Agrotóxicos e afins Mudança de Razão Social Registro ou Mudança de Rótulo Vistoria / Perícia / Laudo técnico Canspeção de Abate Bovino e Bubalino Canspeção de Abate Suíno Canspeção de Abate Caprino e Ovino Canspeção de Abate de Aves Canspeção de Abate de Coelhos e Chinchilas Cauia de Trânsito Animal (GTA) para Bovinos e bubalinos Cauia de Trânsito Animal (GTA) para Equideos Cauia de Trânsito Animal (GTA) para Caprinos, Ovinos e Suínos	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento  Produto Produto Transportador Estabelecimento Produto Animal	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO POR PRODUTO POR PRODUTO POR VEÍCULO POR UNIDADE POR UNIDADE POR CABEÇA POR CABEÇA POR CABEÇA POR MILHEIRO OU FRAÇÃO CENTENA OU FRAÇÃO POR CABEÇA POR CABEÇA POR CABEÇA POR CABEÇA	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00 700,00 420,00 500,00 120,00 80,00 250,00 1,00 0,50 0,50 1,00 0,25 3,00 7,00 1,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Cransferência de Cadastro de Produto agrotóxicos e afins Cransportador de agrotóxicos e afins Mudança de Razão Social Registro ou Mudança de Rótulo Vistoria / Perícia / Laudo técnico Cinspeção de Abate Bovino e Bubalino Cinspeção de Abate Caprino e Ovino Cinspeção de Abate de Aves Cinspeção de Abate de Aves Cinspeção de Abate de Coelhos e Chinchilas Guia de Trânsito Animal (GTA) para Bovinos e bubalinos Guia de Trânsito Animal (GTA) para Caprinos, Ovinos e Suínos Guia de Trânsito Animal (GTA) para Aves	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento  Produto Produto Transportador Estabelecimento Produto Animal	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO POR PRODUTO POR PRODUTO POR VEÍCULO POR UNIDADE POR UNIDADE POR CABEÇA POR CABEÇA POR CABEÇA POR MILHEIRO OU FRAÇÃO CENTENA OU FRAÇÃO POR CABEÇA POR CABEÇA	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00 700,00 420,00 500,00 120,00 80,00 250,00 1,00 0,50 0,50 1,00 0,25 3,00 7,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Transferência de Cadastro de Produto agrotóxicos e afins Transportador de agrotóxicos e afins Mudança de Razão Social Registro ou Mudança de Rótulo Vistoria / Perícia / Laudo técnico Inspeção de Abate Bovino e Bubalino Inspeção de Abate Suíno Inspeção de Abate Caprino e Ovino Inspeção de Abate de Aves Inspeção de Abate de Coelhos e Chinchilas Guia de Trânsito Animal (GTA) para Bovinos e bubalinos Guia de Trânsito Animal (GTA) para Caprinos, Ovinos e Suínos Guia de Trânsito Animal (GTA) para Aves Guia de Trânsito Animal (GTA) para Pintos de um dia	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento Produto Produto Transportador Estabelecimento Produto Animal	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO POR PRODUTO POR PRODUTO POR VEÍCULO POR UNIDADE POR UNIDADE POR CABEÇA POR CABEÇA POR CABEÇA POR MILHEIRO OU FRAÇÃO CENTENA OU FRAÇÃO POR CABEÇA	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00 700,00 420,00 500,00 120,00 80,00 250,00 1,00 0,50 0,50 1,00 0,25 3,00 7,00 1,00 5,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Transferência de Cadastro de Produto agrotóxicos e afins Transportador de agrotóxicos e afins Mudança de Razão Social Registro ou Mudança de Rótulo Vistoria / Perícia / Laudo técnico Inspeção de Abate Bovino e Bubalino Inspeção de Abate Caprino e Ovino Inspeção de Abate Caprino e Ovino Inspeção de Abate de Aves Inspeção de Abate de Trânsito Animal (GTA) para Bovinos e bubalinos Guia de Trânsito Animal (GTA) para Aves Guia de Trânsito Animal (GTA) para Pintos de um dia Guia de Trânsito Animal (GTA) para Pintos de um dia Guia de Trânsito Animal (GTA) para Pintos de um dia Guia de Trânsito Animal (GTA) para Pintos de um dia	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento Produto Produto Transportador Estabelecimento Produto Estabelecimento Animal	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO POR PRODUTO POR PRODUTO POR VEÍCULO POR UNIDADE POR UNIDADE POR CABEÇA POR CABEÇA POR CABEÇA POR MILHEIRO OU FRAÇÃO CENTENA OU FRAÇÃO POR CABEÇA POR DOCUMENTO	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00 700,00 420,00 500,00 120,00 80,00 250,00 1,00 0,50 0,50 1,00 0,25 3,00 7,00 1,00 5,00 4,00
Inclusão de atividade do estabelecimento Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Transferência de Cadastro de Produto agrotóxicos e afins Transportador de agrotóxicos e afins Mudança de Razão Social Registro ou Mudança de Rótulo Vistoria / Perícia / Laudo técnico Inspeção de Abate Bovino e Bubalino Inspeção de Abate Suíno Inspeção de Abate Caprino e Ovino Inspeção de Abate de Aves Inspeção de Abate de Aves Guia de Trânsito Animal (GTA) para Bovinos e bubalinos Guia de Trânsito Animal (GTA) para Equideos Guia de Trânsito Animal (GTA) para Aves Guia de Trânsito Animal (GTA) para Aves Guia de Trânsito Animal (GTA) para Pintos de um dia Guia de Trânsito Animal (GTA) para Povos Férteis Guia de Trânsito Animal (GTA) para Aves ornamentais Guia de Trânsito Animal (GTA) para Povos Férteis Guia de Trânsito Animal (GTA) para Peixe - Alevino	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento Produto Produto Transportador Estabelecimento Produto Animal	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO POR PRODUTO POR PRODUTO POR VEÍCULO POR UNIDADE POR UNIDADE POR DOCUMENTO POR CABEÇA POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00 700,00 420,00 500,00 120,00 80,00 250,00 1,00 0,50 0,50 1,00 0,25 3,00 7,00 1,00 4,00 3,00 21,00 10,00
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zoofitossanitária Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins Transferância de Cadastro de Produto agrotóxicos e afins Transpertador de agrotóxicos e afins Mudança de Razão Social Registro ou Mudança de Rótulo Vistoria / Perícia / Laudo técnico Inspeção de Abate Bovino e Bubalino Inspeção de Abate Caprino e Ovino Inspeção de Abate de Aves Inspeção de Abate de Aves Inspeção de Abate de Coelhos e Chinchilas Guia de Trânsito Animal (GTA) para Bovinos e bubalinos Guia de Trânsito Animal (GTA) para Equideos Guia de Trânsito Animal (GTA) para Aves Guia de Trânsito Animal (GTA) para Pintos de um dia Guia de Trânsito Animal (GTA) para Pintos de um dia Guia de Trânsito Animal (GTA) para Pintos de um dia Guia de Trânsito Animal (GTA) para Povos Férteis Guia de Trânsito Animal (GTA) para Aves	Polpa de fruta Atividade Laboratório Indústria Estabelecimento Produto Produto Transportador Estabelecimento Produto Estabelecimento Animal	POR PRODUTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR DOCUMENTO POR ESTABELECIMENTO POR PRODUTO POR PRODUTO POR VEÍCULO POR UNIDADE POR UNIDADE POR DOCUMENTO POR CABEÇA POR DOCUMENTO	50,00 200,00 200,00 300,00 750,00 700,00 420,00 500,00 120,00 80,00 250,00 1,00 0,50 1,00 0,25 3,00 7,00 1,00 5,00 4,00 3,00 21,00

Guia de Trânsito Animal (GTA) para outras espécies de animais	Animal	POR DOCUMENTO	25,00
Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-E) para produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais.	Produto e Subproduto	POR DOCUMENTO	1,50
Fornecimento de numeração oficial para emissão de CIS-E e GTA	Numeração oficial	POR DOCUMENTO	1,50
Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB	Certificado	POR CABEÇA	1,00
Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA	Certificado	POR CABEÇA	1,00
Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR	Certificado	POR CABEÇA	1,00
Declaração de Transferência de Animais (DTA) para Bovinos e bubalinos	Declaração	POR CABEÇA	3,00
Declaração de Transferência de Animais (DTA) parapara Equideos	Declaração	POR CABEÇA	7,00
Declaração de Transferência de Animais (DTA) para Caprinos, Ovinos e Suínos	Declaração	POR CABEÇA	1,00
Cadastro de empresa promotora de eventos agropecuários, anual	Promotor de evento	POR DOCUMENTO	200,00
Licença de pessoas físicas ou jurídicas promotora de eventos agropecuários, anual.	Promotor de evento	POR DOCUMENTO	150,00
Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	Trânsito	POR CAMINHÃO OU PARTIDA	25,00
Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV, carga acima de 01 tonelada até 4 toneladas	Trânsito	POR CAMINHÃO OU PARTIDA	4,00
Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV, carga acima de 04 toneladas até 10 toneladas	Trânsito	POR CAMINHÃO OU PARTIDA	7,00
Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV, carga acima de 10 toneladas	Trânsito	POR CAMINHÃO OU PARTIDA	10,00
Guia de Livre Trânsito (GLT) - Agrotóxicos	Trânsito	POR CAMINHÃO OU PARTIDA	60,00
Guia de Aplicação de Produtos Controladores de Pragas - GAPCP	Serviço	POR DOCUMENTO	5,00
Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM - Comércio	Comércio	POR DOCUMENTO	120,00
Curso e/ou treinamento de Certificação Fitossanitária de Origem – CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado – CFOC	Curso	POR INSCRIÇÃO	250,00
Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO e CFOC	Numeração oficial	POR DOCUMENTO	1,50
Habilitação/Extensão de Profissional para emissão de CFO ou CFOC	Habilitação	POR DOCUMENTO	70,00
Renovação de Habilitação de Profissional para emissão de CFO ou CFOC	Habilitação	POR DOCUMENTO	70,00
Declaração de habilitação de Responsável Técnico (RT)	Declaração	POR DOCUMENTO	20,00
Inscrição/Renovação de Unidade de Consolidação - UC	Unidade de Consolidação	POR DOCUMENTO	50,00
Inscrição ou manutenção de Unidade de Produção - UP para fins de Certificação Fitossanitária de Origem	Unidade de Produção	POR HECTARE	1,00
Registro ou renovação de Propriedade Rural que usa e aplica agrotóxicos e afins - Pessoa Jurídica	Propriedade Rural	POR DOCUMENTO	150,00
Cadastro ou renovação anual de Propriedade Rural	Propriedade Rural	POR DOCUMENTO	4,00
Emissão de Ficha Sanitária Animal	Ficha sanitária animal	POR DOCUMENTO	5,00
Emissão de autorização de vacinação	Autorização de vacinação	POR DOCUMENTO	5,00
Registro ou Renovação de Casas Agrícolas ou Agropecuárias	Casa agrícola ou agropecuária	POR DOCUMENTO	700,00
Registro ou Renovação de Firma Comercial de Produtos Veterinários	Firma comercial	POR DOCUMENTO	250,00
Registro ou Renovação de Prestadores de Serviços	Prestador de serviço	POR DOCUMENTO	150,00
Registro ou Renovação de Estabelecimento de Mudas e/ou Sementes	Estabelecimanto	POR DOCUMENTO	130,00
Cadastro ou Renovação de Estabelecimento de Mudas e/ou Sementes	Estabelecimanto	POR DOCUMENTO	100,00

# Redação anterior da Tabela acrescida pela Lei 12.319/2002, alterada pela Lei 12.912/2005, efeitos de 30.12.02 a 30.11.16 TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

<del>ESPÉCIE</del>	-		VALOR EM R\$
Bovinos, Bubalinos e Eqüídeos	Po	<del>r cabeça</del>	<del>1,19</del>
<del>Caprinos, Ovinos e Suínos</del>	Po	<del>r cabeça</del>	<del>0,35</del>
<del>Aves</del>	Gr	<del>upo de 1.000</del>	<del>5,95</del>
Avestruz	Po	<del>r cabeça</del>	3,57
Aves ornamentais	Po	<del>r documento</del>	11,90
Peixes Alevinos	Mil	<del>lheiro</del>	0,58
Peixes ornamentais	Mil	<del>lheiro</del>	1,19
<del>Camarão pós larvas</del>	Milheiro		0,58
Caninos	Po	<del>r documento</del>	11,90
<del>Felinos</del>	Po	<del>r documento</del>	11,90
<del>Outras Espécies</del>	Po	<del>r documento</del>	11,90
<del>Defesa Vegetal</del>			
Documento		-	Valor em R\$
PTV Permissão de Trânsito de Vegetais	9	Por caminhão e/ou partida	10,00

# Redação anterior da Tabela acrescida pela Lei 12.319/2002, alterada pela Lei 12.349/2003, sem efeitos

# TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

<del>Espécie</del>	-	Valor em R\$
Bovinos, Bubalinos e Equídeos	<del>Por cabeça</del>	1,00
Caprinos	Até 10 animais	3,00
<del>Ovinos</del>	De 11 a 50 animais	<del>5,00</del>
<del>Suínos</del>	+ de 50 animais	10,00
<del>Aves</del>	Grupo de 1.000	5,00
Avestruz	<del>Por cabeça</del>	3,00
Aves ornamentais	Por documento	10,00

Peixe Alevinos	Milheiro	0,50
Peixe Ornamentais	Milheiro	1,00
Camarão pós larvas	Milhão	0,50
Caninos	-	10,00
Felinos	-	10,00
Defesa Vegetal		
Documento	-	<del>Valor em R\$</del>
PTV - Permissão de Trânsito de Vegetais	Por caminhão e/ou partida	10,00

Redação anterior da Tabela acrescida pela Lei 12.319/2002, sem efeitos

#### TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

<del>Espécie</del>		<del>Valor em R\$</del>
Bovinos, Bubalinos e Eqüídeos	<del>Por cabeça</del>	1,00
Caprinos	Até 10 animais	3,00
Ovinos	De 11 a 50 animais	<del>5,00</del>
<del>Suínos</del>	+ de 50 animais	10,00
Aves	Grupo de 1.000	5,00
Avestruz	<del>Por cabeça</del>	3,00
Aves ornamentais	<del>Por documento</del>	10,00
Peixe Alevinos	milheiro	0,50
Peixe Ornamentais	milheiro	1,00
<del>Camarão pós larvas</del>	milheiro	<del>0,50</del>
Caninos	-	10,00
<del>Felinos</del>	-	10,00

Fórmula para cálculo da Taxa De Fiscalização Do Serviço Público De Transporte Coletivo Intermunicipal De Passageiros acrescida pela Lei nº 13.685/2008, efeitos a partir de 1º.4.09

10,00

#### Cálculo da Taxa FUSP-F

O valor da Taxa FUSP-F devido será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

 $FUSP-F = \sum (E_i \times Nv_i) \times Vkm$ 

Sendo:

FUSP-F  $\rightarrow$ Taxa de Fiscalização, expressa em Reais (R\$);

E¡ → Extensão da linha expressa em quilômetros (KM);

 $Nv_i \rightarrow N$ úmero de Viagens Mensais Realizadas em cada linha;

Vkm  $\rightarrow$  Valor monetário por quilômetro rodado = R\$ 0,12.

Tabela acrescida pela Lei nº 13.685/2008, efeitos a partir de 1º.4.09

#### TAXA DE LICENÇA E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - Taxa FUSP-LV

	Tabela de valor da Taxa FUSP-LV	
Nº de Ordem	Tipo do veículo	Valor por evento Fixado em Real (R\$)
I	Veículo automotor tipo ônibus	200,00
II	Veículo automotor tipo microônibus com capacidade superior a 16 (dezesseis) passageiros, exclusive o motorista.	150,00
III	Veículo automotor com capacidade igual ou inferior a 16 (dezesseis) passageiros, exclusive o motorista.	100,00

Redação anterior da Tabela de Taxas de Fiscalização e Utilização De Serviços Públicos, efeitos de 21.12.77 a 31.12.89, REVOGADA pela Lei nº 10.384/1989

## TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FATO GERADOR	VALOR EM Cr\$
LICENÇA ANUAL MEDIANTE VISTORIA, A C	RITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE, PARA:
-	
DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SEC	<del>JURANÇA PÚBLICA</del>
Departamento de Ordem Social (D.O.S.)	
1. Porte de arma	_
1. Force de di ma	
1.1 De Defesa	500,00

inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos e fogos de artifícios  3. Comércio ou conserto de armas, inclusive faca peixeira, e comércio de munições, explosivos, inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos e fogos de artifícios, por estabelecimento, depósito ou barraca  4. Funcionamento de hotéis, pensões, hospedarias, casas de cômodo e similares;  4.1 1a. categoria  4.2 2a. categoria	<del>.376,00</del> <del>13,00</del>
3. Comércio ou conserto de armas, inclusive faca peixeira, e comércio de munições, explosivos, inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos e fogos de artificios, por estabelecimento, depósito ou barraca 4. Funcionamento de hotéis, pensões, hospedarias, casas de cêmodo e similares; 4.1 1a. categoria 4.2 2a. categoria 5.	<del>13,00</del>
agressivos ou corrosivos e fogos de artificios, por estabelecimento, depósito ou barraca  4. Funcionamento de hotéis, pensões, hospedarias, casas de cômodo e similares;  4.1 1a. categoria  4.2 2a. categoria  85	
cômodo e similares;           4.1 1a. categoria         1.           4.2 2a. categoria         85	
4.1 1a. categoria       1.         4.2 2a. categoria       85	
4.2 2a. categoria 85	.376,00
	<del>58,00</del>
	<del>43.00</del>
OBS. A classificação destes estabelecimentos, para efeito de pagamer	-7
estabelecidos pela EMPETUR e aprovados pelo CONTUR.  Departamento de Investigação -	
5. Funcionamento de cinemas -	
	133.00
	.133,00
	.100,00
	.066,00
	.030,00
OBS. A classificação dos cinemas, para efeito de pagamento da taxa, ober Instituto Nacional do Cinema.	dece aos critérios estabelecidos pelo
6. Funcionamento de cabaré, "dancing", taxi dance, boite ou -	
similares, clubes diversionais, restaurantes, bares e similares que promovam almoços, jantares ou chás dançantes ou que mantenham serviços nos veículos estacionados junto ao estabelecimento.	
	<del>.165,00</del>
	.443,00
2	<del>.720,00</del>
7. Funcionamento de parques de diversões, boliches, bilhares,	720,00
"snookers", máquinas eletrônicas ou radiolas (não gratuitas) 7.1 Até 2 peças, pistas ou mesas	<del>59.00</del>
	<del>43.00</del>
	<del>.720,00</del>
	<del>88,00</del>
S. Jogos carteados permitidos em clubes, associações, organizações ou sociedades recreativas e outros que também tenham finalidade recreativa.	30,00
	611,00
-	.165,00
-	<del>.581,00</del>
10. Agência lotérica e similares, por unidade	501,00
	0.000.00
	0.000,00
	.000,00
Departamento de Trânsito (DETRAN)*  11 Funcionamento de accele de conduterros de uníquidos	
11. Funcionamento de escola de condutores de veículos -	000.00
·	.066,00
	.030,00
12. Estacionamento de veículos automotores reservado pelo Departamento de Trânsito em rua ou em praça pública por espaço de cinco metros ou fração	
12.1 Na Capital 4.	133,00
12.2 No Interior 2.	.066,00
	<del>4,00</del>
	<del>5,00</del>
	<del>7,00</del>
	<del>7,00</del>
	<del>2,00</del>
	<del>2,00</del>
18. Registro de motorista em Táxi próprio	
	<del>7,00</del>

## DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

Departamento de Terminais Rodoviários de Pernambuco (DETERPE)	
21. Exploração de linha de transportes coletivos intermunicipal, por quilômetro	-
21.1 Estradas pavimentadas	<del>16,50</del>
22.2 Estradas de terra	<del>5,50</del>
FISCALIZAÇÃO DE: DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE (anual)	
22. Produção ou acondicionamento de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidades	1.030,00
23. Comercialização de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidades	<del>512,00</del>
OBS. Entende se, também como comercialização o armazenam representação.	<del>ento, a distribuição ou a simples</del>
24. Funcionamento de hospitais, clínicas, maternidades, casas de saúde e similares e hospitais veterinários	<del>687,00</del>
25. Funcionamento de consultórios, ambulatórios, laboratórios de análise, oficina de prótese ou de equipamento e material de uso	550,00

médico ou odontológico e similares, inclusive consultório e	
ambulatório veterinário	
26. Produção, beneficiamento ou acondicionamento de alimentos e de bebidas não alcoólicas	1.030,00
27. Comercialização de alimentos e de bebidas não alcoólicas	512,00
28. Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas  29. Comercialização de bebidas alcoólicas	<del>5.165,00</del> <del>2.583,00</del>
30. Funcionamento de supermercados, mercadinhos, mercearias,	1.000,00
especiarias, estivas e similares desde que inscritos nos regimes de pagamento Normal ou Estimativa A	
31. Funcionamento de:	-
31.1 Hotéis, motéis, pensões, e similares 31.1.1 De 1a. categoria	1 030 00
31.1.2 De 2a. categoria	<del>1.030,00</del> <del>687,00</del>
31.1.3 De 3a. categoria	<del>273,00</del>
31.2 Hotéis situados na Região Metropolitana do Recife	2.000,00
32. Funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares 32.1 De 1a. categoria	<del>1.030,00</del>
32.2 De 2a. categoria	687,00
32.3 De 3a. categoria	<del>273,00</del>
33. Funcionamento de matadouros de qualquer espécie 33.1 Na Capital	<del>-</del> <del>688,00</del>
33.2 No Interior	343,00
34. Produção, beneficiamento, acondicionamento de artigos de	876,00
higiene, dietéticos ou de toucador, saneantes, inseticidas, raticidas e similares	
35. Comercialização de artigos de higiene dietéticos, de toucador, saneantes, inseticidas, raticidas e similares	438,00
36. Funcionamento de empresas de desinsetização, desratização e de limpadores de fossas e similares	600,00
37. Funcionamento de instituto de beleza, barbearia e similares	-
37.1 De 1a. categoria	687,00
37.2 De 2a. categoria 37.3 De 3a. categoria	<del>343,00</del> <del>159,00</del>
38. Funcionamento de casas balneárias, termas, saunas e similares	688,00
39. Funcionamento de casas funerárias	730,00
40. Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde  DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	2.000,00
Departamento de Investigação	-
41. Realização de lutas de qualquer natureza em estádios próprios ou	-
em outros locais com ingressos pagos, por dia  42. Realização de espetáculo teatral por grupo profissional e por	_
período de até oito dias e realização de baile público mediante ingresso pago, por dia	
42.1 De 1a. categoria	98,00
42.2 De 2a. categoria	31,00
43. Propaganda em veículos motorizados ou através de autofalante, por dia	-
43.1 Na Capital	64,00
43.2 No Interior	31,00
Departamento de Trânsito (DETRAN)  44. Corridas de veículos, por prova	-
44.1 Automóveis	5.165,00
44.2 Motocicletas e similares	1.720,00
DE COMPETÊNCIA DE ÓRGÃOS DA JUSTIÇA  45. Levantamento de valores e venda de bens em processo judicial	-
45.1 De mais de 18 até 36 ORTN	<del>22,00</del>
45.2 De mais de 36 ORTN	37,00
DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DA FAZENDA	
Departamento de Mercadorias em Trânsito  46. Embarque de mercadorias	-
46.1 Conferência nas zonas de embarques e durante o expediente	19,00
46.2 Conferência fora da zona de embarque e durante o expediente	64,00
46.3 Conferência fora das horas de expediente inclusive em dias de domingo e feriados	<del>127,00</del>
DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COM	<del>UNICAÇÕES</del>
Administração do Porto do Recife  47. Associaçom do pavios do precedência estrangeira, por dia	230.00
47. Ancoragem de navios de procedência estrangeira, por dia 48. Saída de navios para portos estrangeiros	<del>239,00</del> <del>291,00</del>
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PÚBLICA	
DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  49. Comercialização de joias, pratarias e automóveis, por ano e por	-
estabelecimento	3.700.00
49.1 Na Capital 49.2 No Interior	<del>3.789,00</del> <del>1.202,00</del>
50. Instituições financeiras e similares, cujo funcionamento dependa	-
de autorização do Banco Central, por ano e por matriz, agência, filial e postos de serviços:	
50.1 Na Capital	3.000,00
50.1 Na Capital	

50.2 No Interior	1.000,00
UTILIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COMPETÊNCIA DA SE	
51. Carteiras de Identidade	-
<del>51.1 1a. via</del>	10,00
51.2 2a. via e subsequentes	30,00
52. Depósito de veículos apreendidos, por dia	<del>15,00</del> <del>203,00</del>
53. Perícia simples, incluindo o respectivo laudo por solicitação da parte interessada	
54. Croquis ou fotografia que acompanhem laudo pericial, por unidade  55. Rebocamento de veículos, na zona urbana ou suburbana, por ato:	<del>50,00</del> <del>136,00</del>
na zona rural por 10 km ou fração	130,00
56. Policiamento ornamental de caráter particular por turno de 6 horas e por policial empregado	169,00
57. Policiamento em residência, por 6 horas de serviço e por policial	82,00
58. Perícia documentoscópica, grafoscópica (em um documento)	688,00
59. Perícia documentoscópica ou grafoscópica(por documento que acrescer)	<del>169,00</del>
60.Perícia dactiloscópica(em uma impressão dígito papilar)	<del>512,00</del>
61. Perícia dactiloscópica (por impressão a que acrescer)	84,00
62. Autorização provisória para dirigir veículos automotor em caso de perda ou extravio de documentos regulamentares por período de 15 dias	48,00
63. Carteira Nacional de Habilitação, pela expedição em qualquer caso	64,00
64. Exames para motorista amador	126.00
64.1 Médico 64.2 Psicotécnico	136,00 136,00
64.3 Regulamento	<del>31,00</del>
64.4 Direção (rua)	31,00
64.5 Direção (baliza)	31,00
65. Exames para motorista profissional, motociclista e tratorista	-
65.1 Médico	64,00
65.2 Psicotécnico	64,00
65.3 Regulamento	<del>15,00</del>
65.4 Direção (rua)	15,00
65.5 Direção (baliza) 66. Emplacamento de veículos (placas)	<del>15,00</del>
66.1 Automóveis, caminhões e similares	98,00
66.2 Motocicletas, bicicletas e similares	48,00
67. Emplacamento de veículos (plaquetas):	-
67.1 Automóveis, caminhões e similares	31,00
67.2 Motocicletas, bicicletas e similares	15,00
68. Expedição de certificado de propriedade de veículo em qualquer caso	64,00
69. Certidão negativa de multa	<del>15,00</del>
<del>DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DA FAZENDA</del>	
70. Avaliação de bens imóveis para efeitos fiscais	31,00
71. Autenticação de talonário fiscal, por 25 Notas Fiscais	0,30
72. Expedição de 1a. via da Ficha de Inscrição Cadastral e alteração cadastral	120,00
73. expedição de 2a. via e revalidação anual da- Ficha de Inscrição Cadastral	98,00
74. Termo de abertura e encerramento de livros fiscais	<del>15,00</del>
75. Registro por ato:  75.1 De inventário e arrolamento sobre o montante líquido	<del>-</del>
75.2 De testamento	98,00
75.3 De fiança, para produzir efeito em qualquer repartição do Estado ou autorquia	98,00
75.4 De contratos lavrados em repartição do Estado, inclusive renovação, prorrogação ou transferência	98,00
75.5 De procuração e substabelecimento que tenham de produzir efeito nas repartições do Estado e autarquias	10,00
75.6 Substituição de títulos da dívida pública do Estado por um cruzeiro ou fração do valor nominal	1,50
75.7 Emissão em computador de documento de arrecadação, por unidade	1,00
<del>DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA</del>	
76. Classificação de matérias primas e produtos alimentares, sobre o	0,17%
valor do produto  77. Exame de produtos químicos para adubação	<del>343,00</del>
78. Certificado de classificação de matérias primas e produtos <del>alimentares</del>	22,00
79. Registro de marca ou nome de produtos agrícolas, beneficiados ou manufaturados e de máquinas de beneficiar ou desfibrar produtos	64,00
agrícolas, por unidade e por ano civil	
DE COMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO Corpo de Bombeiros	_
80. Prevenção e extinção de incêndio e outras medidas de defesa civil,	-
<del>por ano:</del>	
Imóveis com área construída:	

<del>0,00</del> <del>5,00</del> <del>0,00</del> <del>5,00</del> <del>5,00</del>
<del>0,00</del> <del>5,00</del> <del>5,00</del> <del>5,00</del>
<del>5,00</del> <del>5,00</del> <del>0,00</del>
<del>5,00</del> <del>0,00</del>
0,00
<del>16</del>
<del>,00</del>
<del>5%</del>
ÁRQUICAS-
<del>,00</del>
<del>,00</del>
<del>90</del>
<del>,00</del>
<del>,00</del>
<del>16</del>
<del>1%</del>

^{*}Aplicar, no que couber, as disposições desta lei, as disposições da Lei nº 8.922/1981

•